

José Antonio da Silva



Missão dos leigos  
na Igreja e no mundo  
a partir do Cânon 204  
e a Exortação Apostólica  
*Christifideles Laici*



LETRAPITAL

Copyright© José Antonio da Silva, 2013

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19/02/1998.  
Nenhuma parte deste livro, sem a autorização prévia por escrito do(a) autor(a), poderá  
ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados.

1ª Reimpressão, 2015

EDITOR  
João Baptista Pinto

PROJETO GRÁFICO E CAPA  
Rian Narcizo Mariano

REVISÃO  
Do Autor

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

S58m

Silva, José Antonio da

A missão dos leigos na Igreja e no mundo a partir de Cânon 204 e a exortação apostólica  
Christifidelis Laici / José Antonio da Silva. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital, 2013.  
128 p. : il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia  
ISBN 9788577852079

1. Direito canônico. 2. Igreja Católica - Bispos. I. Título.

13-01299

CDD: 262.9  
CDU: 2-74

---

LETRA CAPITAL EDITORA  
Telefax: (21) 2224-7071 / 2215-3781  
letracapital@letracapital.com.br

José Antonio da Silva

Missão dos leigos na Igreja e no mundo  
a partir do Cânon 204 e a Exortação Apostólica  
*Christifideles Laici*

LETRAPITAL



Dissertação apresentada como exigência parcial para  
obtenção do grau de Mestre em Direito Canônico, à  
Comissão Julgadora do Pontifício Instituto Superior de  
Direito Canônico — agregada à Pontifícia Universidade  
Gregoriana de Roma.

Autor: **José Antonio da Silva**  
Orientador: **Dom Dr. Anselmo Chagas de Paiva, OSB.**



## Agradecimentos

*Aos paroquianos da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com a minha eterna gratidão pelo estímulo recebido.*

*Aos professores do curso de mestrado em Direito Canônico, especialmente ao orientador, Dom Anselmo Chagas de Paiva, OSB, agradeço pelo aprendizado.*

*Meu agradecimento especial A Sra. Liliam Gilsom, pela recepção em seu apartamento no Rio.*

*A todos aqueles que, com boa intenção, colaboraram para a realização e finalização deste trabalho.*





## Homenagens Póstumas

*À Maria Aparecida Paula da Silva, que me deixou muito pequeno, mas está presente comigo pela comunhão da Igreja terrestre com a Igreja celeste.*

*Ao meu pai, Eurípedes José da Silva, pai e amigo, o meu muito obrigado pela fé e alegria de onde procedem todas as forças para enfrentar os desafios.*

*Ao mestre de saudosa memória, Pe. Antônio Carlos Barra, que me recebeu no Instituto, os meus agradecimentos com admiração eterna.*



*“Na sua essência, corresponsabilidade  
é responsabilidade conjunta.  
É mais ampla do que participação,  
decisão, compartilhamento, responsabilidade,  
no entanto, pressupõe tudo isso.”*

Comissão Nacional de Formação do CNLB



# Sumário

Abreviaturas e siglas.....	15
Resumo .....	19
<i>Abstract</i> .....	20
<i>Résumé</i> .....	21
<i>Astratto</i> .....	22
<i>Summa</i> .....	23
Introdução .....	25
I. Breve histórico do Laicato .....	29
1.1 O leigo nos séculos I e II.....	30
1.2 O leigo na Patrística nos séculos III a V.....	33
1.3 O leigo no Magistério da Igreja .....	35
1.4 O Concílio Vaticano II e o laicato na Igreja.....	41
II. A visão canônica dos leigos.....	55
2.1 O leigo no âmbito canônico .....	59
III. Os leigos na exortação apostólica <i>Christifideles Aici</i> .....	86
3. 1 A Exortação e sua gênese .....	91
3.2 A estrutura da Exortação .....	91
3.3 A responsabilidade dos fiéis na Exortação Apostólica <i>Christifideles Laici</i> .....	96
3.4 Perspectivas pastorais .....	102
3.5 A responsabilidade dos fiéis na Missão da Igreja e o Direito Canônico .....	107
3.6 Últimos Documentos do Magistério sobre os leigos e leigas .....	111
Conclusão .....	117
Referências .....	123



## Abreviaturas e Siglas

AA	<i>Apostolicam Actuositatem</i>
AAS	<i>Acta Apostolicae Sedis</i>
AG	<i>Ad Gentes</i> , Decreto
APARECIDA	Documento de APARECIDA: V Conferência Latino-Americana, 2007.
CEB	Comunidade Eclesial de Base
CEC	<i>Catechismus Ecclesiae Catholicae</i>
CELAM	Conselho Episcopal Latino-Americano
CF	Campanha da Fraternidade
ChL	<i>Christifideles Laici</i> , Exortação Apostólica pós-sinodal de João Paulo II
CIC	<i>Codex Iuris Canonici</i>
CLJ	Curso de Liderança Juvenil
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNLB	Conselho Nacional do Laicato do Brasil
CT	<i>Catechesi Tradendae</i> , Exortação Apostólica pós-sinodal de João Paulo II
DV	<i>Dei Verbum</i> , Constituição Dogmática
ECC	Encontro de Casais com Cristo
EN	<i>Evangelii Nuntiandi</i> , Exortação Apostólica de Paulo VI
FC	<i>Familiaris Consortio</i> Exortação Apostólica de João Paulo II
GS	<i>Gaudium et Spes</i> , Constituição Pastoral
LE	<i>Laborem Exercens</i> , Carta Encíclica de João Paulo II
LG	<i>Lumen Gentium</i> , Constituição Dogmática
MD	<i>Mulieris Dignitatem</i> , Carta Apostólica de João Paulo II
MEDELLÍN	Medellín: II Conferência Episcopal Latino-Americana, 1968.
PUEBLA	Documento de Puebla: III Conferência Latino-Americana, 1979.
RM	<i>Redemptoris Missio</i> , Carta Encíclica de João Paulo II
RP	<i>Reconciliatio et Paenitentia</i> , Exortação Apostólica pós-sinodal de João Paulo II
SANTO DOMINGO	Documento de Santo Domingo: IV Conferência Episcopal Latino-Americana, 1992.
SC	<i>Sacrosanctum Concilium</i> , Constituição.





*“Vocação e Missão dos leigos na Igreja e no mundo, vinte anos depois do Concílio Vaticano II: este é o tema que, confrontado com os problemas pastorais mais universais, mais urgentes e mais atuais, a maioria dos organismos eclesiais consultados pediu como assunto de discussão e de reflexão para o próximo Sínodo dos Bispos no outono de 1986”.*

Sínodo dos Bispos. Introdução — Lineamenta: vocação e missão dos leigos na Igreja 20 anos depois do Concílio Vaticano II. São Paulo: Paulinas, 1985, p. 05



## Resumo

Decorridos 20 anos do Concílio Vaticano II, o Romano Pontífice se dedicou ao tema que teve destaque no Concílio e dedicou o Sínodo dos Bispos de 1987 ao estudo de aspectos relativos aos fiéis leigos. O documento pós-sinodal, a exortação *Christifideles Laici*, apresenta temas dignos de estudo. Em meio à crise generalizada e o indiferentismo religioso atualmente imperante, paira Jesus Cristo, a esperança da humanidade. E o leigo possui lugar original e insubstituível: por meio dele a Igreja torna-se presente nos mais diversos setores do mundo (n.7). A imensidade dessa tarefa no mundo atual está embasada em um fato doloroso, mas comum entre nós: a separação entre a Fé e a vida. Cremos em uma Doutrina, mas nossos atos não refletem nossa crença. Diz a Exortação referindo-se à nova evangelização: “Será isso possível, se os fiéis leigos souberem ultrapassar em si mesmos a ruptura entre o Evangelho e a vida, refazendo na sua quotidiana atividade em família, no trabalho e na sociedade, a unidade de uma vida que no Evangelho encontra a inspiração e força para se realizar em plenitude” (n. 34). Esse trabalho missionário se exerce no campo da família, da caridade, da participação na política, na vida econômico-social, na cultura e nos meios de comunicação. Imenso e admirável esse desafio à consciência dos fiéis. Na Exortação, o papa reitera a afirmação evangélica, variadas vezes esquecida na prática, de que todo apostolado fecundo deve se apoiar na vida interior dos que pretendem efetuar-lo. O ramo não produz fruto se não estiver unido à videira, a Cristo. Todos os cristãos são chamados à santidade, à perfeição, a serem semelhantes ao Pai. Não é possível distinguir onde acaba o político e onde começa o católico, e isso vale para todas as ocupações e para todas as ocasiões. A fé e as convicções não são simples peças de vestuário, acessórios, que se possam ou não serem utilizados.

Resumo: Lugar original dos leigos.

## *Abstract*

After 20 years of Vatican II, the Roman Pontiff was devoted to the theme he had highlighted at the council and dedicated the Synod of Bishops in 1987 to study aspects of the lay faithful. The post-synodal document, the exhortation *Christifideles Laici*, presents issues worthy of study. Amid the widespread crisis and the currently prevailing religious indifference, hanging Jesus Christ, the hope of humanity. And the layman has unique and irreplaceable place: through him the Church is made present in various sectors of the world (n.7). The immensity of this task in the world today is based on a painful fact, but common among us: the separation of faith and life. We believe in a doctrine, but our actions do not reflect our belief. Exhortation says referring to the new evangelization: "Is it possible, if the lay faithful know how to overcome in themselves the split between the Gospel and the life, remaking in their daily activity in family, work and society, the unity of a life that the Gospel is the inspiration and strength to realize the full"(n.34). This missionary work is carried in the field of family, charity, participation in politics, economic and social life, culture and the media. This immense and admirable challenge to the conscience of the faithful. In the Exhortation Pope reiterates the affirmation of the Gospel, have often forgotten in practice, that all should support a fruitful apostolate in the inner life of those who intend to carry it out. The branch does not produce fruit if it is not attached to the vine, Christ. All Christians are called to holiness, to perfection, to be similar to the Father is not possible to distinguish where the political ends and where does the Catholic, and this applies to all occupations and for all occasions. Faith and beliefs are not simple pieces of clothing, accessories, which may or may not be used.

(Sumamary) Summary: Original place of the laity.

## *Résumé*

Après 20 ans de Vatican II, le Pontife romain a été consacré au thème qu'il avait mis en évidence lors du Conseil et dévoués du Synode des Evêques en 1987 pour étudier les aspects des fidèles laïcs. Le document post-synodal, l'exhortation *Christifideles laici*, soulève des questions dignes d'étude. Au milieu de la crise généralisée et l'indifférence religieuse qui prévaut actuellement, la pendaison de Jésus-Christ, l'espérance de l'humanité. Et le profane a lieu unique et irremplaçable: à travers lui l'Eglise est présente dans divers secteurs du monde (n.7). L'immensité de cette tâche dans le monde d'aujourd'hui est basée sur un fait douloureux, mais commun parmi nous: la séparation de la foi et la vie. Nous croyons en une doctrine, mais nos actions ne reflètent pas notre conviction. Exhortation dit se référant à la nouvelle évangélisation: "Est-il possible, si les fidèles laïcs savent surmonter en eux-mêmes la rupture entre l'Evangile et la vie, refaire dans leurs activités quotidiennes dans la famille, le travail et la société, l'unité d'un la vie que l'Evangile est l'inspiration et la force de réaliser le plein" (n.34). Ce travail missionnaire est réalisée dans le domaine de la famille, la charité, la participation à la vie politique, vie économique et sociale, la culture et les médias. Ce défi immense et admirable à la conscience des fidèles. Dans l'Exhortation pape réitère l'affirmation de l'Evangile, ont souvent oublié dans la pratique, que tous devraient appuyer un apostolat fécond dans la vie intérieure de ceux qui ont l'intention d'y procéder. La branche ne produit pas de fruits si elle n'est pas attaché à la vigne, le Christ. Tous les chrétiens sont appelés à la sainteté, à la perfection, pour être semblable au Père n'est pas possible de distinguer où les fins politiques et d'où vient la religion catholique, et cela vaut pour toutes les professions et pour toutes les occasions. La foi et les croyances ne sont pas de simples bouts de vêtements, accessoires, qui peuvent ou ne peuvent pas être utilisés.

Résumé : Original place des laïcis.

## *Astratto*

Dopo 20 anni del Concilio Vaticano II, il Romano Pontefice è stato dedicato al tema ha evidenziato che in occasione del Consiglio e dedicato al Sinodo dei Vescovi nel 1987 per studiare gli aspetti dei fedeli laici. Il documento post-sinodale, l'esortazione *Christifideles laici*, presenta problemi meritevoli di studio. Tra la crisi diffusa e l'indifferenza religiosa oggi prevalente, appeso Gesù Cristo, speranza dell'umanità. E il laico ha luogo unico e insostituibile: per mezzo di lui la Chiesa si rende presente in vari settori del mondo (n.7). L'immensità di questo compito nel mondo di oggi si basa su un fatto doloroso, ma comune tra noi: la separazione tra fede e vita. Noi crediamo in una dottrina, ma le nostre azioni non riflette la nostra convinzione. Esortazione dice riferendosi alla nuova evangelizzazione: "È possibile, se i fedeli laici sanno superare in se stessi la spaccatura tra il Vangelo e la vita, rifacimento nella loro attività quotidiana in famiglia, sul lavoro e la società, l'unità di un vita che il Vangelo è l'ispirazione e la forza per realizzare il pieno" (n.34). Questo lavoro missionario si svolge nel campo della famiglia, della carità, partecipazione alla vita politica, economica e sociale, della cultura e dei media. Questa sfida enorme e ammirevole per la coscienza dei fedeli. Nella Esortazione Papa ribadisce l'affermazione del Vangelo, hanno spesso dimenticato nella pratica, che tutti dovrebbero sostenere un fecondo apostolato nella vita interiore di coloro che intendono portarlo avanti. Il ramo non produce frutti se non è attaccato alla vite, Cristo. Tutti i cristiani sono chiamati alla santità, alla perfezione, per essere simili al Padre non è possibile distinguere dove finisce la politica e dove la Chiesa cattolica, e questo vale per tutte le professioni e per tutte le occasioni. La fede e le credenze non sono semplici pezzi di abbigliamento, accessori, che possono o non possono essere utilizzati.

Sommario: Original posto dei laici.

## *Summa*

Post Vaticanum II, Pontifex Romanus dedicavit se ipsem causae praecipuae in Concilio et Synodum Episcoporum (MCMLXXXVII) studio laboris fidelium laicorum dedicavit. Documentum post Synodum “Exortatio Christi fideles laici” puncti digni studio demonstrat. Super hodiernis turbine et religioso tepore, est Jesus Christus, spes humanitatis. Laicus locum originale et altissimum habet. Cum laicis, Ecclesia in diversissimis partibus orbium adest. Magnitudo eius operis in actuale orbe, in causa dolorosa, sed commune inter nobis stat: divisione inter Fidem et Vitam. Credimus in Doctrina una, sed actiones nostrae speculum fidei nostrae non semper sunt. Dicit “Exortatio”: “Possimus, nos, fideles laici, vitam et Evangelium unire, ut fiat, in actionibus quotidianis, in familia, in labore, in societate, unitas vitae, quae, in Evangelio, plenas vim et inspirationem habet.” Hic apostolicus labor in familia, in caritate, in politica actione, in comunitate, in cultura et in mediis communicationum est. Magnum et admirabile hoc fidelium laicorum opus. In “Exortatio” Pontifex Romanus dixit: saepe obliviscerimus, in actionibus, demonstrationem evangeli. Omne utile opus principio in interiore vita quorum hoc volunt. Rami fructos non donant si modo vineae uniti sunt. Omnes christiani salute, perfectione, Patri imitatione vocantur. In omnibus occasionibus, limitem inter civem et christianum videre non possimus. Fides et opiniones vestimenta non sunt: debemus semper ista portare velle, aut nunquam.

Summary: Original pro laicis





## Introdução

O presente trabalho enfoca a responsabilidade e a atuação dos fiéis leigos na Igreja, tendo como inspiração a Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, que não se esquece, mas enriquece o tesouro codicial atual. A vocação e tarefa missionárias são percebidas desde os primeiros séculos, na Patrística, até as principais decisões do Concílio Vaticano II, não esquecendo de todo o contexto sociopolítico-econômico em que se desenvolveu o referido Concílio. Faz-se preciso, portanto, uma análise da Exortação *Christifideles Laici*, em seu capítulo referente à corresponsabilidade dos mesmos fiéis na Igreja-missão.

Ao falar sobre os fiéis como pessoas na Igreja, destacar-se-á o fato de que é pelo Batismo que o homem é incorporado à Igreja de Cristo e, nela, constituído pessoa, com os deveres e direitos que são próprios dos Cristãos e que neles permanecem enquanto se encontram na Comunhão Eclesiástica, a não ser que se oponha uma sanção legitimamente infligida. Na oportunidade, esclarecer-se-á a diferença entre os Ministros Sagrados, também chamados clérigos, e os demais fiéis que se denominam também leigos.

O mundo ocidental, no período pós-Segunda Guerra Mundial, como bem se sabe, construiu uma nova sociedade, com características totalmente novas, até então impensadas pelos homens e, também, pela Igreja. Politicamente, tivemos uma divisão da sociedade humana em dois grandes blocos: o capitalista, sob a liderança dos Estados Unidos, e o socialista, liderado pela União Soviética. O mundo, a partir de então, viveu sob permanente tensão e constantes ameaças de parte a parte, o que será determinante para o destino de muitos países.

Nos países socialistas, as organizações e manifestações sociais, bem como o planejamento e o desenvolvimento da economia, passaram a ser monopolizados pelo Estado, o que deu origem a relações socioeconômicas burocratizadas e rigidamente controladas pelo governo, onde a liberdade de expressão de pensamento e a liberdade religiosa dos indivíduos eram restringidas ao extremo. Ocorreu, no entanto, uma reação frente a essa situação.

No mundo ocidental-capitalista, observou-se um grande impulso no desenvolvimento científico e tecnológico, levando as populações a um período de intenso crescimento econômico, em consequência do qual o homem passará a endeusar a si próprio e as suas criações, tornando-se cada vez mais

materialista e menos ligado a Deus, mesmo que não haja, no mundo ocidental, teoricamente, restrição alguma à liberdade religiosa ou de pensamento dos indivíduos. Os Estados Unidos e a União Soviética, contudo, não são modelos de países de tradição católica. Entre os norte-americanos, por exemplo, conta-se grande número de protestantes, e os soviéticos, por tradição, são mais ligados à Igreja Ortodoxa, fruto de uma cisão no seio da própria Igreja Católica, ainda no século XI. Naturalmente, a Igreja Católica, por estar inserida nesse duplo contexto, sofreu diretamente suas consequências, tendo de atender à recém-formada ordem internacional, de forma profética e sempre nova.

O Concílio Vaticano II, nesse sentido, apresentou a todos os homens as novas diretrizes que orientariam a ação dos seus missionários, visando a atingir seus objetivos de evangelização e de comunhão entre os fiéis, Deus e a Igreja. A atuação dos leigos é demonstrada por todos os homens e mulheres que, em nossas paróquias e comunidades, assumem a evangelização, sob as suas mais diversas formas. Vemos ainda que a maioria dos leigos ainda não tomou consciência plena da sua responsabilidade na Igreja, dos seus deveres e dos seus direitos como membros legítimos do Povo de Deus. O Código de Direito Canônico, bem como outros documentos do Concílio Vaticano II e, também, vários escritos dos últimos papas, colocam em evidência a enorme importância da atividade do leigo, hoje, na Igreja.

Com a queda do muro de Berlim, já no final dos anos 80, houve um ressurgimento da liberdade religiosa no Leste Europeu. Em meio a esse novo contexto, a Igreja Católica sentiu a necessidade de fazer expandir sua missão evangelizadora. A participação leiga, então, se tornou uma alternativa de fundamental importância, uma vez que os fiéis leigos, por sua índole secular, são chamados por Deus, para que exerçam, no mundo, sua vocação e corresponsabilidade na Igreja-missão. Com razão, a formação dos seguidores de Cristo apresenta exigências especiais, conforme o ambiente em que se encontram inseridos, visto que a grande força da evangelização está nas mãos dos leigos que nem sempre encontram espaço para se formarem, ou nem sempre possuem condições para trabalhar. A Igreja deve investir mais na formação dos leigos, como nos pede o próprio Vaticano II.

Considerando a abundante literatura a respeito da atuação dos leigos e leigas, esta dissertação quer ser um estudo jurídico sobre os leigos. O objetivo é a noção de corresponsabilidade, que se emprega pouco e não é muito aprofundada como assunto específico, porém, encontra-se, ainda, como objeto de outros estudos. Portanto, nosso enfoque não apresenta a marca de originalidade; diríamos, muito humildemente, que se trata de

um pequeno ensaio. Partindo da eclesiologia do Concílio Vaticano II, na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, coloca-se em relevo a imagem bíblica “Povo de Deus” designando a Igreja e apresentando os fundamentos da igualdade em dignidade de todos os batizados, habilitando-os a exercer o sacerdócio comum dos fiéis, base do exercício da corresponsabilidade.

O tema da dissertação é a Missão dos leigos na Igreja e no mundo segundo a atual legislação canônico e a Exortação Apostólica *Christifidelis Laici*.

A nossa dissertação divide-se em três Capítulos: o primeiro é uma introdução geral e sintética das origens do laicato na Igreja, nos primeiros séculos do Cristianismo e a formação dos leigos nos Documentos do Magistério da Igreja a partir do Vaticano II. Faz-se, aqui, um estudo histórico do surgimento do laicato como categoria diversa daquela dos sacerdotes dentre o povo cristão, visto que nos primeiros tempos não era feita uma distinção entre os fiéis leigos e os sacerdotes. Segue-se uma apresentação dos leigos nos Documentos do Magistério, constatando a participação efetiva e consciente no cumprimento da sua missão de anunciar o Evangelho a todos os povos.

O Capítulo segundo tratará da visão canônica dos leigos e leigas na vida da Igreja e o contexto histórico do laicato na Igreja, no período anterior e posterior ao Vaticano II. Demonstrar-se-á que o apostolado leigo nasce de sua vocação cristã; pelo Batismo e pela Confirmação, todos são chamados a participar da missão eclesial. Constata-se, por fim, que os leigos são chamados especialmente, a este mundo complexo, para dar testemunho de sua missão.

No último Capítulo, consideraremos a aplicabilidade da doutrina, visando acima de tudo, à pastoralidade no tocante à corresponsabilidade dos fiéis leigos na Igreja-missão. É na evangelização que se concentra toda a missão da Igreja; por isso a importância da participação dos fiéis leigos nessa tarefa é o escopo do terceiro Capítulo, incluindo a análise da Exortação *Christifideles Laici* que norteará a clareza do tema.

O Código estabelece como primeiro dever o de conservar a plena comunhão com a própria Igreja, o que pressupõe a comunhão com Deus, já que a Igreja é a comunhão entre todos aqueles que professam a fé única e vivem a caridade.

Tendo presente esta realidade, esta dissertação propõe evidenciar a relevância e pertinência da temática da responsabilidade dos fiéis leigos na missão da Igreja. De acordo com os Documentos da Igreja e suas normas jurídicas. Com a evolução dos tempos, nota-se um engajamento cada vez maior dos fiéis leigos, através dos seus variados ministérios na vida e na missão da Igreja.



## I – Breve histórico do Laicato

Um cristão dos primeiros tempos da Igreja, seja da época dos apóstolos e dos primeiros mártires, seja de alguns séculos mais tarde, ter-se-ia admirado de que alguém pudesse duvidar do fato, para ele evidente, de que todos os cristãos são chamados a participar ativamente da missão da Igreja.

Já na Idade Média, o leigo se torna mero e silencioso ouvinte do que não sabe: o latim, idioma oficial da Igreja. O inculto, o analfabeto, não tem acesso à Bíblia. A missão ficou nas mãos da hierarquia e, parcialmente, dos religiosos e religiosas consagradas. Assim nasceu e progrediu a distância entre hierarquia e laicato, entre clero e povo. Nesse período, o que distingue os leigos dos demais fiéis é, em primeiro lugar, a chamada “definição negativa”, pela qual o termo leigo, pelo menos desde Tertuliano, adquiriu o sentido técnico de cristão “não pertencente ao clero”, ou seja, leigo é quem não tem ordens sacras!

Veremos o surgimento do conceito de leigo nos séculos I e II e o posicionamento de alguns Santos Padres, aludindo aos leigos, e os leigos nos Documentos do Magistério Eclesial. O Concílio Vaticano II conceitua este termo, na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*:

Por ‘leigos’ entende-se o conjunto dos fiéis, com exceção daqueles que receberam uma ordem sacra ou abraçaram o estado religioso, aprovado pela Igreja, isto é, os fiéis que pelo Batismo foram incorporados a Cristo, constituídos em povo de Deus, e, por participarem a seu modo do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo, realizam na Igreja e no mundo, a missão de todo povo cristão. O leigo é um cristão que se caracteriza pela índole secular de sua vida, tendo como vocação específica buscar construir o reino de Deus no mundo, através do exercício de suas funções temporais, como fermento lançado para a santificação do mundo<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Constituição Apostólica “Lumen Gentium”*. São Paulo: Paulus, 2001, n. 31.

## 1. 1. O leigo nos séculos I e II

Antes de abordar o surgimento da atuação leiga na Igreja, é necessário esclarecer que, pelo menos nos dois primeiros séculos da era cristã, não se fazia distinção entre sacerdotes e leigos. Todos os que seguiam o Mestre eram chamados de santos ou discípulos. Cristo era o único Sumo Sacerdote.

Não existe nas comunidades do primeiro século função sacerdotal independente que fosse exercida por uma casta ou por um ministro particular. O Novo Testamento não conhece laicato, mas um povo, um povo santo, um povo eleito, um povo posto à parte, um Kleros que exerce todo ele um sacerdócio régio, que chama cada um de seus membros a prestar a Deus um culto verdadeiro em espírito. É inútil procurar nos escritos neotestamentários uma teologia do laicato: não encontraremos nem leigo nem sacerdote no sentido pessoal em que o entendemos hoje. A herança permanece ainda indivisa entre todos os herdeiros, o povo vive coletivamente sua vocação de crente, o quinhão que Deus lhe prometeu desde Abraão não constituiu objeto de partilha<sup>2</sup>.

A palavra portuguesa leigo é proveniente do grego *laikós* que provém da palavra *laos*, cujo significado é massa, ou seja, multidão, agregado social, aglomeração de gente. A isso se acrescenta uma conotação bastante pejorativa, já mencionada acima. No grego clássico, o sentido do termo não é somente multidão, de povo, mas, insinua-se que esse povo não é qualificado, é inferior, por isso distinto de seus chefes.

No Novo Testamento, o termo clero era aplicado a todos os fiéis batizados, pois o sacerdócio era dever de todos indistintamente, por isso não era usado, como hoje, o termo leigo. As palavras “leigo” e “laicato” são totalmente desconhecidas dos textos evangélicos. Paulo nos apresenta uma diversidade de títulos, a saber: os apóstolos, os doze, os sete, os profetas, os doutores, os evangelistas, os pastores, os presbíteros, os diáconos (...), pode-se constatar que a obra a ser realizada é mais importante que qualquer título conferido. O que conta é a realização da boa obra que impõe certas exigências.

Segundo FAIVRE, no judaísmo e no mundo pagão os sacerdotes são designados pelo termo *hiereus*. Todavia, esta expressão jamais é aplicada aos ministros, mas unicamente a Cristo ou à totalidade do povo fiel. Na primeira

---

<sup>2</sup> A. FAIVRE. *Os Leigos nas origens da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 21.

Epístola de Pedro, encontra-se um texto mais explícito sobre esse assunto. Esses crentes devem estar dispostos a construir um edifício espiritual por um sacerdócio santo, a fim de oferecer sacrifícios espirituais agradáveis a Deus por Jesus Cristo. Os concidadãos dos santos, que são os cristãos, são a casa de Deus, um templo santo, uma morada de Deus no Espírito. Paulo exorta-os a prestar a Deus um culto espiritual.

Entre os cristãos das primeiras comunidades não existia este termo “o (a) leigo (a)”. O que existia era *laós*, povo eleito para fazer acontecer, no mundo, o Reino de Deus. Afinal, não era qualquer povo, era o povo com o qual Deus se relaciona: salva, repreende, educa, evangeliza e liberta. Entre os herdeiros desse povo todos tinham o *Klerós*, designação de sorte; sorte de ser escolhido para pertencer a esse povo.

Em Cristo, os cristãos, foram postos à parte, foram sorteados, predestinados. Povo de Deus é povo eleito, afinal todos são convocados, são consagrados sem distinção de cargos ou papéis, embora houvesse uma diversidade de dons e carismas para servir. É um povo chamado à escuta do Espírito para se organizar, agir, falar e decidir.

Somente no final do século I é que surge pela primeira vez o termo “leigo” em oposição aos padres, termo este, que se encontra na carta de Clemente de Roma aos Coríntios. Esse termo é utilizado para indicar o povo enquanto distinto dos sacerdotes oficiantes do culto. No ambiente latino, bem cedo, ao lado de plebeu, que continuará a designar o leigo até a Idade Média, introduz-se o termo importado *laicus*, cujo significado, definitivamente fixado por Tertuliano, é o de cristão que não pertence ao clero.

### 1.1.1. A Carta de São Clemente de Roma

A carta de São Clemente de Roma aos Coríntios, em fins do século I, é um escrito destinado a sanar uma situação de conflito surgida na Igreja de Corinto contra os presbíteros que tinham sido destituídos de suas funções. O caso provocou escândalo. A preocupação de Clemente, pois, é a de restabelecer a paz destruída pelo ciúme de um pequeno grupo de pessoas. Mais adiante, Clemente aconselhará aqueles que são causa de discórdia a se sacrificarem e se exilarem voluntariamente para que o rebanho de Cristo viva em paz com os presbíteros ali instalados.

O termo “leigo” é usado pela primeira vez na carta de Clemente Romano aos Coríntios. Aparece somente duas vezes, em uma única frase,

não retomando mais no decurso de suas missivas. Esse termo dá um sentido de pertinência ao povo, porém, para defini-lo, é preciso compará-lo com sacerdote. Leigo quer dizer: aquele que faz parte do povo, mas não é hierarquia eclesiástica. Essa é a primeira definição do leigo — por exclusão, aquele não é. O leigo só é leigo em relação ao clero. Clemente mostra como exemplo aos cristãos a harmonia eterna do cosmo, regida pelos desígnios do Criador, e coloca, ainda, na sua carta, a necessária disciplina comunitária. Eis o trecho do texto original escrito por Clemente sobre esse assunto:

Militemos, pois, irmãos, com todo entusiasmo sob suas ordens indiscutíveis. Reparemos nos soldados (...) como cumprem as ordens com disciplina, prontidão e submissão. Nem todos são comandantes, nem todos os tribunos<sup>3</sup>, nem centuriões<sup>4</sup>, (...) e assim por diante, mas cada qual em seu próprio posto cumpre as ordens dadas pelo chefe supremo e demais autoridades. (...) A cabeça sem os pés não é nada; nem tampouco os pés sem a cabeça. Até os mínimos membros do corpo são necessários e úteis ao corpo todo. Antes, todos conspiram e atuam em Submissão unânime para salvarem o corpo todo (1Clem 37, 1-5)<sup>3</sup>.

Nessa carta há uma conotação negativa do termo leigo, pois ele é relacionado como sendo o último na enumeração daqueles que desempenham um papel no culto. Nos primeiros séculos, porém, não existe apenas a percepção negativa da realidade dos leigos, como participantes do ministério hierárquico:

Positivamente se afirma que eles possuem ministérios e carismas. Justino, filósofo e mártir, é leigo pregador do Evangelho; leigos foram Tertuliano, Panteno, Clemente, Orígenes, mais tarde ordenado sacerdote, Lactâncio e outros. Todos eles manifestam um Dom do Espírito em vista da utilidade comum, pois cada cristão tem o seu carisma<sup>4</sup>.

Pode-se dizer que a Igreja dos dois primeiros séculos, em suma, se caracterizou por sua unidade teocêntrica ou mesmo cristocêntrica, para se acomodar a uma teologia que defendia um centralismo humano. Assim como os carismas, por serem dons gratuitos de Deus, não pertencem a nenhum homem em particular, mas são destinados continuamente a ser partilhados e redistribuídos a todos os que serão chamados e iluminados, da mesma forma

<sup>3</sup> A. BECKHAUSER, (Coord.). *Carta de São Clemente Romano aos Coríntios: primórdios cristãos e estrutura*, Petrópolis: Vozes, 1971, p. 62.

<sup>4</sup> B. FORTE. *A Missão dos Leigos*. São Paulo: Paulinas, 1987, p. 28.



as funções ainda não são propriedade de alguma instituição humana que as centralize para, em seguida, as delegar. Há somente cristãos e discípulos que querem Cristo para si como Mestre.

## 1. 2. O leigo na Patrística nos séculos III a V

Apresentamos o posicionamento de alguns Santos Padres, com referências aos leigos, nos séculos III ao V da história do Cristianismo.

### 1. 2.1. O século III

O início do século III marca uma mudança na história do povo cristão, pois o termo leigo surge novamente. TERTULIANO afirma que é dos leigos que provém a hierarquia da Igreja; portanto, eles devem, cada qual individualmente, ser tão puros quanto os membros do clero, obedecer às mesmas leis que os chefes para serem por sua vez recrutados no meio do clero. Diz claramente que os leigos constituem plenamente a Igreja: “Onde a ordem eclesiástica não tem sede, tu, leigo, ofereces e batizas, és tu mesmo teu próprio sacerdote, ou, por outra, onde estão três, aí está a Igreja, mesmo que sejam leigos”<sup>5</sup>.

TERTULIANO não nos diz se é preciso ser sacerdote, diácono ou epíscopo para a vida toda, mas exige um pouco de seriedade na escolha dos ministros, um pouco de constância no exercício do serviço, um pouco de experiência para se exercer certas funções. Admite que, em caso de necessidade, leigos podem exercer, temporariamente, funções sacerdotais porque eles são perfeitamente dignos de exercer, mas, para o exercício comum e normal, exige-se certa ordem, e, no controle dessa ordem, os próprios leigos têm, sem dúvida, a possibilidade de intervir por ocasião da escolha dos ministros.

CLEMENTE DE ALEXANDRIA não opõe o leigo ao clérigo, mas o associa aos presbíteros e aos diáconos numa mesma disciplina. Os simples fiéis de Alexandria são, para Clemente, mais ou menos perfeitos e respondem bem à sua vocação de eleitos. Relativiza a instituição eclesial, crendo que a hierarquia celeste não corresponderá necessariamente à hierarquia humana.

---

<sup>5</sup> A. FAIVRE. *Os Leigos nas Origens da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 65.

ORÍGENES, sucessor de CLEMENTE DE ALEXANDRIA, nos coloca que o fato de alguém ser um simples leigo não é um obstáculo à salvação. Ele respeita a ordem de hierarquia e se recusa, de maneira geral, a colocar os leigos num pé de igualdade com os clérigos. Para ORÍGENES, existe entre leigo, diácono, presbítero e bispo uma progressão na exigência da perfeição. Para ele, essa gradação não reside apenas nos deveres e no maior ou menor rigor do julgamento, ela também existe nos deveres.

O leigo, nem por isso, fica menos membro de um povo. É filho de Israel, pertencente à Igreja do Senhor e distinto dos estrangeiros não batizados. E, para concluir, Orígenes apenas retoma a ideia de Clemente de Roma, segundo a qual cada um em sua categoria deve participar da liturgia, sem infringir as regras fixadas para a sua função.

No início da Era Cristã não há um discurso teológico que justifique uma distinção entre os ministros do altar e do povo, o que se concretizará passo a passo no tempo. Já no século III, se apresenta uma eclesiologia diferente, em que a distinção entre ministro do altar e povo é justificada através de diversos pontos de vista, como ordenação, em vista do serviço litúrgico, por uma tipologia levítica veterotestamentária, implicando uma relação econômica particular entre ministro do altar e fiéis, e também pelo papel purificador do sumo sacerdote judeu, capaz de perdoar os pecados.

### **1. 2. 2. Os séculos IV e V**

AGOSTINHO estabelecerá uma distinção entre o leitor eclesiástico, que lê escrituras canônicas, e aquele que na igreja lê escrituras não canônicas: este último só poderia ser um leigo. Ainda no século IV pode-se dizer que a era de Constantino muito contribuiu para a solidificação e a clericalização das instituições eclesiais, restringindo, assim, o campo de ação dos leigos. A Igreja diante da tarefa que tem pela frente, e apesar do número crescente de clérigos, apela para todos. Os leigos, em razão da situação que ocupam entre o mundo e uma Igreja centrada sobre o clero, são especialmente designados para realizar as obras de missão.

Segundo a história do povo cristão, no Século V, estabelecem-se as grandes divisões que são: clérigo, monge e leigo, divisões estas que praticamente permanecem até nossos dias.

### 1. 3. O leigo nos Documentos do Magistério da Igreja

Como a Igreja está no mundo e nele nada é eterno e, como as culturas vão se delineando com os tempos, a Igreja procura entender o mundo para responder a ele, embora nem sempre consiga fazê-lo com o devido ritmo e atualidade em que o mundo caminha. A Igreja da primeira metade do século XX parecia identificar-se apenas com o clero. Essa, ao menos, era a impressão que dava o Código de Direito Canônico de 1917, que aos leigos dedicava apenas dois dos seus 2.414 cânones. Ainda em 1953, quando Congar publicou o seu famoso livro sobre a teologia do laicato.

A partir do Concílio Vaticano II, há o despertar da Igreja para uma participação mais efetiva e consciente dos leigos, no cumprimento da missão de anunciar o Evangelho a todos os povos. No entanto, esse despertar não teve seu início, de fato, somente a partir do Concílio Vaticano II, pois os primeiros sinais do sopro do Espírito na Igreja Universal, tentando recuperar a figura primitiva dos tempos apostólicos, já se faziam sentir principalmente no pontificado de Leão XIII<sup>6</sup>, ao promulgar a Encíclica *Rerum Novarum* sobre a questão social: vê-se a atuação dos leigos junto aos agricultores, operários e pequenos empresários. Na sua ação apostólica constata-se como que um grito de denúncia da injustiça reinante nas próprias estruturas da economia e do regime de trabalho na época. Ao mesmo tempo, proclamava, não só deve haver o respeito aos direitos dos trabalhadores, mas também sua missão de participantes de uma mudança social, através das associações operárias, com plena autonomia para a reivindicação de seus direitos.

No século passado, o papa Pio XI (1922-1939) impulsionou a atuação dos leigos de modo organizado, ao criar a Ação Católica, definida pelo Santo Padre como a participação e a colaboração dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja, sob a inspiração do Espírito Santo. A Ação Católica surgiu tendo como principal objetivo dar responsabilidade e voz ativa aos cristãos leigos, transformando-os, de figuras passivas em militantes responsáveis, juntamente com os bispos, pela implantação do Reino de Deus neste mundo.

---

<sup>6</sup> Isso pode ser observado no texto da Carta Encíclica *Rerum Novarum*, do papa Leão XIII, em maio de 1891, que apresenta princípios doutrinários visando o “mal social” presente na “condição dos operários” do campo e das indústrias. O leigo cristão não está somente na Igreja, mas ele é da Igreja (Pio XII assim já falava), uma vez que dela recebe, pelo Batismo, a vida que regenera espiritualmente (cf. cân. 94 da atual legislação).

Pode-se afirmar que a Ação Católica significou mais do que um movimento leigo: colocou a Igreja em pleno movimento, porque seus pressupostos teológicos e metodológicos penetraram no conjunto da Igreja e estão também na raiz das Comunidades Eclesiais de Base e das Pastorais específicas. O apelo de Pio XI, criando a Ação Católica, fez com que as elites cristãs tomassem consciência de suas responsabilidades, já que os cristãos devem estar em missão por toda parte; por todo lugar sua missão é a mesma que determinou a vinda de Deus ao mundo: “Como o Pai me enviou, também eu vós envio” (Jo 20,21). Em sua Encíclica *Quadragesimo Anno*, Pio XI expressava que o leigo, em seu meio, deverá ser encarregado de levar o Evangelho.

Embora reconhecendo a eficácia da Ação Católica, no passado, ela teve certa dificuldade para coordenar-se com os diversos setores da pastoral e com os movimentos apostólicos de leigos, em virtude da mentalidade conservadora predominante, que resistia fortemente à concepção eclesiológica mais atualizada da Ação Católica. De fato, os subsídios elaborados, para servirem de orientação à formação dos dirigentes, anteciparam conceitos e posições que só seriam consagrados nos documentos aprovados pelo Concílio Vaticano II, pelas Encíclicas papais e pelas Conferências Episcopais<sup>7</sup>.

Nos últimos 30 anos, o Magistério da Igreja se pronunciou inúmeras vezes sobre a formação dos leigos, pois, por serem eles membros da Igreja, têm por vocação e missão levar a Boa Nova a todas as parcelas da humanidade e, pelo seu influxo, transformá-las a partir de dentro e tornar nova a própria humanidade. Embora os carismas e ministérios sejam diversificados, é a Igreja toda e todos os seus membros que possuem a missão de levar a Boa Nova.

Nessa perspectiva, pode-se salientar que os momentos mais fortes da vida da Igreja Universal e na América Latina, através do Magistério da Igreja, encontram-se: no Concílio Vaticano II; nas Conferências de Medellín, Puebla e Santo Domingo; no Sínodo dos Bispos de 1987, sobre a Vocação e Missão dos Leigos na Igreja e no Mundo, e nas Encíclicas papais. Com relação ao Concílio Vaticano II, pode-se afirmar que, sobre os leigos, de forma específica ele se pronunciou no capítulo IV da Constituição *Lumen Gentium*, Documento sobre a Igreja, e no Decreto *Apostolicam Actuositatem* sobre o apostolado dos leigos, em que é definido o papel do leigo na missão da Igreja.

---

<sup>7</sup> J. E. PINHEIRO. *O Protagonismo dos Leigos na Evangelização atual*. São Paulo: Paulinas, 1994. p. 1.001.

Pouco mais tarde, em 1968, o Papa Paulo VI convoca o Episcopado Latino-Americano para reunir-se em Medellín<sup>8</sup>, com o objetivo de criar um momento e um lugar onde a Igreja da América Latina pudesse encarnar o Concílio Vaticano II. Esse encontro pretende ser uma leitura do Concílio Vaticano II a partir do Terceiro Mundo e de suas maiorias pobres. Tal leitura, situada nos principais Documentos conciliares, vai influenciar profundamente a vida eclesial na América Latina e, conseqüentemente, a formação dos leigos. O Documento de Medellín<sup>9</sup>, no número 10, intitulado Movimentos de Leigos, trata do leigo no interior de seus movimentos, sob o enfoque do tema da Conferência: A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio. Não se refere diretamente à formação dos leigos, mas à sua missão na Igreja e na sociedade em transformação. Fala sobre o acompanhamento aos fiéis leigos que participam em atividades políticas, em coerência com seu compromisso cristão e em transformação da sociedade, como sinal de libertação, humanização e desenvolvimento. O Documento afirma:

O apostolado leigo terá maior transparência de sinal e maior densidade eclesial, quando apóia seu testemunho em equipes ou comunidades de fé, nas quais o Cristo prometeu especialmente estar presente (Mt. 18, 20). Deste modo, os leigos cumprirão mais cabalmente sua missão de fazer com que a Igreja ‘aconteça’ no mundo, na tarefa humana e na história<sup>10</sup>.

A sociedade da América Latina encontra-se frente a profundas transformações, vivendo-se uma nova concepção de Igreja como comunidade voltada para a missão, sobretudo no mundo dos pobres. Essa consciência

---

<sup>8</sup> Assume as diretrizes do Vaticano II e situa o laicato conforme a realidade pobre do continente latino-americano, norteando para uma missão do laicato, tendo em vista a sua realidade temporal: ser testemunho de pobreza, ser santo num continente pobre (cf. CELAM, 1998, nn. 14-17/12, 1).

<sup>9</sup> O fruto maior da Assembleia da Conferência Episcopal Latino-Americana (CELAM) em 1968 foi ter dado à luz a Igreja latino-americana como latino-americana. Os Documentos de Medellín representam o ato de fundação da Igreja da América Latina (AL) a partir e em função de seus povos e de suas culturas. O que nos interessa aqui não é o Medellín histórico: o que se passou de fato na Assembleia do CELAM de 1968, mas o Medellín querigmático, o que ele representa em termos históricos. Ora, relendo hoje os documentos de Medellín, fica-se impressionado com o vigor e a audácia de sua expressão, ou, para dizer numa palavra, com seu *pathos* profético, típico dos textos originários e fundantes de uma tradição. Aquilo é linguagem de verdadeiros Pais da Igreja, Pais da Igreja latino-americana, como tal, como intuiu o padre José Comblin, benemérito teólogo do continente.

<sup>10</sup> CONFERÊNCIA EPISCOPAL LATINO-AMERICANA. *Conclusões da Conferência de Medellín*. São Paulo, 1974, n. 10 e 12.

já aparece em Medellín e dez anos mais tarde é reforçada, ainda mais, em Puebla. Puebla enfatiza o que contêm os demais Documentos, como os ministérios leigos, e alerta sobre os perigos da clericalização, do abuso de poder, da evasão de responsabilidades temporais por servir à Igreja e a missão do leigo, no mundo, lembrando é a mesma missão da Igreja. Puebla afirma também quanto aos leigos: “Reconhecendo no seio da Igreja Latino-americana uma crescente tomada de consciência da necessidade da presença dos leigos na missão evangelizadora, (...) e para apresentar a fisionomia duma Igreja comprometida com a promoção da justiça em nossos povos”<sup>11</sup>. “Mas é no mundo que o leigo encontra seu campo específico de ação (EN 70). Pelo testemunho de sua vida, por sua palavra oportuna e sua ação concreta, o leigo tem a responsabilidade de ordenar as realidades temporais para pô-las a serviço da instauração do Reino de Deus.”<sup>12</sup>

Seguindo a doutrina do Concílio Vaticano II e as Conferências Episcopais de Medellín e Puebla, o papa João Paulo II, atendendo às necessidades particulares da época em que vivemos, focalizou, na Encíclica *Redemptor Hominis*, publicada em 04 de março de 1979, a verdade sobre o homem; verdade que, na sua plenitude e profundidade, nos é revelada em Cristo.

Se é verdade que todos e cada um dos homens, em certo sentido, são o caminho da Igreja – como foi na Encíclica *Redemptor Hominis*, 14 – também é verdade que o Evangelho e toda a tradição nos indicam constantemente que devemos percorrer, com todos e cada um dos homens, este caminho, tal como Cristo o traçou, ao revelar em si mesmo o Pai e o seu amor... A Igreja contemporânea está profundamente consciente de que, só apoiada na misericórdia de Deus, poderá realizar as tarefas que derivam da doutrina do Concílio Vaticano II<sup>13</sup>.

O Romano Pontífice preocupa-se com o homem em todas as dimensões, afirmando na Encíclica *Laborem Exercens*, n. 1, que “o trabalho é um dos aspectos fundamentais da existência humana” e, em outro Documento, denominado *Familiaris Consortio*, ambos promulgados em 1981, o Sumo Pontífice se expressa da mesma forma sobre os leigos especializados. Diante dos numerosos posicionamentos tomados pelo Magistério da Igreja em relação aos leigos, cita-se o Sínodo de 1987, que foi realizado sob o título “Pelos caminhos do Concílio” e refletiu sobre o

<sup>11</sup> CELAM. *Conclusões da Conferência de Puebla*. São Paulo: Paulinas, 2003, n. 777.

<sup>12</sup> PUEBLA 789.

<sup>13</sup> JOÃO PAULO PP. II. *Encíclica “Dives in Misericórdia”*. 1998, São Paulo: Paulinas, n. 13.

tema Vocação e Missão dos Leigos na Igreja e no Mundo depois dos 20 anos do Concílio Vaticano II.

O texto da Exortação Apostólica pós-sinodal do Sumo Pontífice João Paulo II, pretendendo irradiar a riqueza do próprio Sínodo, apresenta três partes fundamentais: na primeira parte das proposições é oferecida a base doutrinal da vocação e da missão dos leigos<sup>14</sup>. Essa doutrina requer a presença do leigo cristão em todos os campos de ação dos homens, isto é, no lugar que ocupa na própria vida, ou seja, na família, no trabalho, na cultura, na política, onde ele deve buscar a santidade. Na segunda parte, encontra-se a participação do leigo cristão na vida da Igreja. O Sínodo estudou, nessa parte, como bispos, sacerdotes e movimentos leigos podem colaborar numa obra comum de evangelização<sup>15</sup>. Finalmente, a terceira parte das proposições do Sínodo de 1987 foi dedicada à descrição dos principais campos de ação e de missão do leigo cristão num mundo em transformação. Esse assunto refletido no Sínodo de 1987, sobre a Missão dos leigos na Igreja e no mundo, pela eclesilogia de comunhão e missão, está expresso na Exortação Apostólica *Christifideles Laici* pela imagem da videira e dos ramos, mostrando a dignidade de todos os cristãos na Igreja e a corresponsabilidade na missão<sup>16</sup>. As novidades e tentações do pós-concílio perpassam essa exortação, como aconteceu com os Padres no Sínodo; entre elas, as novidades eram: o novo estilo de colaboração entre sacerdotes, religiosos e leigos; participação ativa na liturgia, Palavra e catequese; multiplicidade de serviços, tarefas confiadas aos leigos; novos grupos, associações, movimentos e espiritualidade e participação maior e mais significativa das mulheres na Igreja e no progresso

---

<sup>14</sup> A Exortação é a conclusão do Sínodo dos Bispos de 1987 realizado em Roma de 1º a 30 de outubro. Os Padres Sinodais abordaram o tema de forma específica e ampla, trilhando os caminhos do Vaticano II e à luz das experiências pessoais e comunitárias de toda a Igreja. O documento logo no início faz um convite insistente aos cristãos leigos a não ficarem ociosos: “Ide, vós também, para o trabalho da vinha” (Mt 20, 3-4). As imagens bíblicas – sobre os convidados à vinha (Mt 20, 1-14) e a videira e os ramos (Jo 15, 1-5) – pervadem todo o texto, tornando-o de mais fácil compreensão.

<sup>15</sup> À luz do Concílio Vaticano II e das novidades e problemas pós-conciliares. As urgências do mundo de hoje: secularismo, dignidade humana, conflituosidade, com busca de paz na justiça (cf. Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, Capítulos II e III: A participação dos fiéis leigos na vida da Igreja-Comunhão e a corresponsabilidade dos fiéis leigos na Igreja-Missão. Quem é o cristão leigo e este na Igreja-Comunhão e na Igreja-Missão).

<sup>16</sup> A Exortação Apostólica *Christifideles Laici* foi publicada em 31 de dezembro de 1988, por João Paulo II, logo após o percorrer e a assimilação do Concílio Vaticano II; na verdade é o primeiro documento pós-conciliar que trata dos leigos. O Concílio falou amplamente sobre os leigos na Constituição Dogmática *Lumen Gentium* e no Decreto *Apostolicam Actuositatem*.

da sociedade; as duas tentações: exclusivo interesse pelos serviços e tarefas eclesiais abdicando de suas responsabilidades no mundo profissional, sociopolítico, cultural, econômico e a tentação de legitimar a separação fé/vida.

A riqueza desta exortação, só por si, seria uma tese, mas o nosso objetivo é apenas dar alguns acentos para entendermos o avanço canônico e já pré-existente no Código e dele chegar à riqueza de um Documento pós-sinodal com uma eclesiologia dos cristãos leigos; daí surge a corresponsabilidade laica pela missão da Igreja. João Paulo II retoma Paulo VI no fim do Sínodo, demonstrando a índole secular da sua eclesialidade. Enfim, a responsabilidade dos cristãos leigos na Igreja-Missão acontece, uma vez que a comunhão é missionária e a missão é para a comunhão. A sua marcante Exortação Apostólica sobre a Evangelização no mundo contemporâneo *Evangelii Nuntiandi*, é o primeiro Documento que menciona o leigo e o como deve viver a sua vocação à maneira de fermento, evangelizando as estruturas por meio de sua profissão e em todos os campos culturais; que deve estar unido à Igreja como missionário — num espírito de Igreja universal, mesmo que inserido na Igreja Particular — em comunhão com a hierarquia e o clero — os leigos são chamados a viver seu compromisso nas estruturas temporais.

Por fim, Paulo VI afirma que a Igreja reconhece um lugar aos ministérios não ordenados. Afirma ainda que tais ministérios sejam aptos para assegurar um serviço especial na Igreja. Os leigos poderão exercer ministérios muito diversos e variados, segundo a graça e os carismas que o Senhor quiser dispensar.

A IV Conferência Episcopal realizada em Santo Domingo, em outubro de 1992, recorda os 500 anos de Evangelização do Continente e transmite ao Povo de Deus uma palavra de esperança, um instrumento eficaz para uma Evangelização, uma mensagem renovada de Jesus Cristo, fundamento da promoção humana e princípio de uma autêntica cultura cristã. A Conferência entendeu que a Nova Evangelização só seria *nova* se os cristãos leigos fossem os sujeitos prioritários para atingir o âmbito da cultura e da promoção humana. Por isso, há que se valorizar ainda mais os leigos como os protagonistas da evangelização na América Latina. A formação dos leigos ocupa boa parte das preocupações da Igreja, recentemente, e essa preocupação se encontra bem definida no Documento de São Domingos<sup>17</sup>. Bruno Forte afirma:

---

<sup>17</sup> A importância da presença dos leigos na tarefa da Nova Evangelização conduz à promoção humana. Um laicato, bem estruturado com uma formação permanente, maduro e comprometido. É o sinal de Igrejas particulares que levam muito a sério o compromisso da Nova Evangelização Santo Domingo, n. 103.



O ser leigo ilumina-se na riqueza da consagração batismal e da iniciativa livre e vária do Espírito, mais do que na contraposição negativa ao clérigo e ao religioso. Leigos, clérigos, religiosos são cristãos: é esse o dado novo, que os torna sal da terra e luz do mundo, na diversidade dos carismas e dos ministérios suscitados pelo Espírito. E é desse dado da unção batismal, da ontologia da graça que jorra também *o dever-ser do cristão, a sua missão na Igreja e no mundo*<sup>18</sup>.

Os leigos têm papel indispensável na Igreja e no mundo, porque a graça de Cristo continua presente em tantos e tantos corações, os quais impulsionam a dar abundantes frutos na caridade.

## 1. 4. O Vaticano II e o laicato na Igreja

O Concílio Vaticano II significou um momento novo para a vida da Igreja, um sopro do Espírito que se difundiu para além dos seus quadros intraeclesiais, para além dos ambientes religiosos. Ao repensar a missão da Igreja e sua relação com o mundo, gera uma nova autoconsciência da Igreja. A eclesiologia do Concílio Vaticano II abre amplas perspectivas para o trabalho pastoral, especialmente para os leigos. Ao leigo compete especificamente a tarefa de anunciar a mensagem evangélica pela palavra, pelo testemunho de vida e pelo diálogo, sempre em atitude de serviço inspirado pelo Cristo que veio para servir. Enfim, os leigos são chamados a dar testemunho neste mundo complexo e fragmentado, compartilhando da missão da Igreja de levar a Boa Nova a todas as parcelas da humanidade (...) e, pelo seu influxo, transformá-las a partir de dentro e tornar nova a própria humanidade, pois é a Igreja toda que tem a missão de evangelizar, conforme o apelo das circunstâncias e a vocação pessoal de cada um.

### 1.4.1. Contexto histórico do laicato no período do Concílio

Quando um propósito sai da cabeça para o chão, começa uma história que nunca mais acaba. E nos passos de hoje há pedaços dos passos de outrora. Ao longo dos 20 séculos de história da vida da Igreja, vemos a presença do laicato em vários momentos, atuante na Igreja de Cristo, seja como colaborador com a hierarquia, seja cumprindo sua missão de fermento no

---

<sup>18</sup> B. FORTE. *Os leigos na Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1983, p. 46-47.

mundo<sup>19</sup>, com a finalidade de completar a obra do Criador. O termo “leigo” não era conhecido como hoje e não havia separação ou distância entre os diferentes ministérios. Os próprios ministérios ordenados, além de brotar de dentro da comunidade, eram ministérios comunitários ou colegiados. O episcopado monárquico só se tornou regra depois de séculos e, ainda assim, jamais imposto, mas exercido com o beneplácito da comunidade.

Ao contrário do que determinava a eclesiologia pré-conciliar, o Vaticano II resgatou o modelo de Igreja das comunidades cristãs dos primeiros séculos. Não existem duas categorias de cristãos – os clérigos e os leigos, mas uma única categoria – os batizados. É do *tria numerata ecclesiae* – profetismo, sacerdócio e serviço – que brotam todos os ministérios, inclusive os ministérios ordenados.

Um dos grandes momentos na história do laicato na Igreja ocorreu no final do século XV, quando alguns leigos de grande capacidade assumiram o atendimento aos pobres e a organização de casas e hospitais, para ajudar os doentes que contraíam a sífilis. “Oratórios do Divino Amor” era como se chamavam esses grupos. O objetivo era implantar o divino amor e levar à vivência da verdadeira caridade<sup>20</sup>. Ao longo do séc. XVI essas irmandades<sup>21</sup> organizaram-se por toda a Europa.

Com o passar do tempo, não só os ministérios ordenados se separaram da comunidade, como foram absorvendo também os demais ministérios, como o diaconato e os ministérios leigos. A comunidade, de sujeito, passou a ser objeto da ação da Igreja, relegada a uma presença passiva. Foi somente com o Concílio Vaticano II que se deram as condições de emergência de uma Igreja continental em sua originalidade e em sua diferença em relação ao modelo da igreja européia<sup>22</sup>. De resto, como disse K. RAHNER<sup>23</sup>, o

---

<sup>19</sup> Aqui destacamos que as dioceses não podem abrir mão da opção preferencial pelos pobres, pois esta não é mera estratégia pastoral, mas uma exigência do Evangelho.

<sup>20</sup> Tudo começava com uma profunda espiritualidade, baseada na comunhão diária, numa disciplina severa, incluindo jejuns e longas penitências, com reuniões semanais.

<sup>21</sup> Irmandades eram associações de leigos, com a finalidade social de atender os pobres e construir hospitais para os mesmos. No Brasil no século XVIII, essas irmandades constroem igrejas e capelas, como lugares de reuniões e celebrações (cf. Z.HASTENTEUFEL, 1986/2, p. 12).

<sup>22</sup> Precisamente, Medellín pode ser visto como a recepção criativa do Vaticano II na América Latina. O título do documento dessa Conferência soa: “A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio”. Como se intui, à diferença dos outros Concílios que influíram no continente (Trento e Vaticano I), a proposta do Vaticano II funcionou aí como inspiração e não mais como padrão a ser simplesmente copiado.

<sup>23</sup> J. RATZINGER, 1974, p. 89-102 e 311-348. Um exemplo claro dessa transformação é a Diocese do Sul Fluminense, Barra do Pirai-Volta Redonda, que é uma Diocese fundamentada

Concílio Vaticano II significou a “deseuropeização” da Igreja e sua abertura verdadeiramente “católica” – fato que só encontra, na história, paralelo com a ruptura da Igreja Primitiva em relação à matriz hebraica e sua partida para o mundo grego.

A partir da década de 1940 surgem no Brasil os primeiros movimentos visando permitir maior participação do laicato na vida da Igreja. Dentre esses encontramos a Ação Católica<sup>24</sup>. Segundo CONGAR, esse movimento, com sua rigorosa e eficaz formação de quadros, sua formação apostólica, não encontrou ainda um substituto equivalente em qualidade e importância nos últimos tempos. Pio XI, o grande incentivador da Ação Católica, assim se manifestou sobre a colaboração dos leigos no apostolado hierárquico. Os papas Pio XI e Pio XII foram grandes incentivadores na integração dos leigos à missão apostólica da Igreja. O grande entusiasmo com que se colocaram em relação à Ação Católica é um exemplo disso. A Ação Católica preparou as grandes lideranças leigas que aos poucos foram assumindo o seu papel na Igreja, a partir do Concílio Vaticano II.

#### **1.4.2. Perspectiva eclesial em relação aos leigos, a partir do Concílio Vaticano II**

O Concílio Vaticano II, através dos seus documentos, revela uma preocupação de tornar os leigos sempre mais responsáveis, procurando incorporá-los de maneira mais ativa na vida e na atividade da Igreja. O Concílio Vaticano iniciou um caminho de revalorização dos leigos e uma profunda transformação na Igreja, tanto na compreensão doutrinal

---

no Vaticano II, na igualdade de todos(as) os(as) fiéis, mediante o Batismo; esta Igreja Particular do Sul Fluminense viu surgir em seu seio, nos anos 70-80, um incontável número de fiéis engajados(as) tanta na Igreja quanto no mundo, uma participação sempre crescente, sobretudo das mulheres, na construção da comunidade cristã e da nova sociedade, na qualidade de protagonistas e não de meros(as) espectadores(as) ou atores(as) coadjuvantes. Isso possibilitou o surgimento de muitas comunidades. A novidade da experiência das CEB's fez brotar a esperança de que elas iriam transformar, com seu dinamismo, a fisionomia da Igreja. A rede de comunidades foi pensada a partir da paróquia: subdivisão em setores pastorais, descoberta de lideranças, transmissão de responsabilidades. A rede prevalentemente não surgiu a partir de baixo, das próprias comunidades. Sua articulação se deu dentro das estruturas antigas: paróquia, regional, diocese.

<sup>24</sup> Ação Católica surgiu com o papa Pio XI que a definiu em vários documentos como “participação dos leigos no apostolado hierárquico”, sendo a palavra ‘participação’ substituída, muitas vezes, por ‘cooperação’ e ‘colaboração’. Como consequência lógica, a Ação Católica era um mandato recebido, pelos leigos da hierarquia da Igreja (Pio XI, 1928: In AAS 20, 1928, p. 385).

quanto na relação com o mundo<sup>25</sup>. O caráter próprio dos leigos consiste em viver no século. Eles estão engajados em todos os diversos deveres e obras do mundo, nas condições ordinárias da vida familiar e social de que fazem parte. É aí que devem trabalhar para a santificação do mundo, como que de dentro, à maneira de um fermento<sup>26</sup>. Aos leigos compete esclarecer e orientar todas as realidades temporais com que estão comprometidos, de tal maneira que sempre se realizem segundo o espírito de Cristo, se desenvolvam e louvem o Criador e o Redentor.

Na perspectiva do Concílio Vaticano II, os leigos estão eclesialmente qualificados para testemunharem o Evangelho, isto é, para serem Igreja no mundo em que vivem. Como já vimos anteriormente, o leigo é Igreja pela consagração batismal. No plano da graça. Todos os requisitos da sua essencial vocação na Igreja já lhe estão conferidos, faltando-lhe, porém, a plena expansão de todas as potencialidades de uma vida que antes estava em formação. Pela graça recebida na Crisma, o cristão leigo era um testemunho vivo, responsável pelo Evangelho no meio do mundo.

Vejamos este e outros documentos conciliares que serão a fonte canônica na atual legislação codicial de 1983.

### **1.4.3. *Lumen Gentium***

O Concílio Vaticano II coloca a todo fiel a exigência de voltar a uma concepção mais cristã da santidade. Trata-se, portanto, de uma santidade encarnada, não separada, inserida no mundo. O texto da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, em seu n. 41, repete insistentemente que a santidade deve ser alcançada na vida diária, nas ocupações de cada estado de vida e condição, nunca em separação ou fuga do mundo. O fundamento teológico de tudo isso é, além da lei da encarnação cristã, o sacerdócio comum dos fiéis. Outro ponto a ser destacado é o último parágrafo do Capítulo V da Constituição *Lumen Gentium*, que assim declara: "... Todos os fiéis sintam-se convidados e mesmo obrigados à santidade. Todos

---

<sup>25</sup> Uma das características desse período, logo após o Concílio, é a participação dos leigos na Igreja, pois estes atuam em diversos setores da pastoral, em diversos níveis e de diversas fórmulas. O ideal cristão proposto e vivido pelos leigos, a partir do Concílio Vaticano II, é definido pela Constituição Dogmática *Lumen Gentium*.

<sup>26</sup> Outros Documentos do Concílio Vaticano II exortam o leigo a se sentir membro ativo da Igreja; deve saber-se chamado ao apostolado não porque isso lhe concede a hierarquia, mas porque isso brota da essência de sua vocação cristã (cf. AA, n. 1).

devem estar prontos a confessar Cristo diante dos homens, mesmo que isso os leve pelo caminho do martírio”<sup>27</sup>.

A Constituição *Lumen Gentium* no seu número 33, dirige um apelo ao laicato, a fim de que esse assuma em plenitude a sua missão e ao clero para que lha facilite. Essa participação exercita-se como comunicação do Espírito, conforme três aspectos ou funções<sup>28</sup>: a profecia, o sacerdócio e a realeza, fundados na participação do ministério de Cristo, profeta, sacerdote e rei, realizada pela unção batismal. Deve expressar a sua própria voz e suas opiniões perante a hierarquia e na comunidade; pode dedicar-se mais intensamente a cargos eclesiais e eclesiásticos; no campo do trabalho sentem-se mais capazes de ajudarem os irmãos. Os leigos foram revalorizados<sup>29</sup>, tanto pelo esforço conciliar do Vaticano II, quanto pelos ensinamentos de Pio XI e Pio XII.

Enunciando a organização da Igreja – o colégio dos bispos – no Capítulo III da *Lumen Gentium*, o Concílio dirige-se aos fiéis leigos no Capítulo IV – *De Laicis* –, ressaltando que os pastores não foram instituídos por Cristo para assumirem sozinhos toda a missão da Igreja quanto à salvação do mundo. Poder-se-ia dizer que o Concílio procurou uma definição positiva do leigo, mas através de uma definição negativa (“não clero”, “não religioso”)<sup>30</sup>. É necessário que os leigos atuem no mundo. Já que os leigos têm um papel tão importante na missão da Igreja de salvar o mundo, sua participação especial no ministério divino da Igreja merece uma profunda consideração<sup>31</sup>.

O leigo é um cristão que se caracteriza pela índole secular de sua vida, e a ele compete por vocação própria buscar o Reino de Deus, ocupando-se das coisas temporais e ordenando-as segundo Deus<sup>32</sup>. Vive no mundo e

---

<sup>27</sup> LG. 42.

<sup>28</sup> B. FORTE, *op.cit.*, p. 50.

<sup>29</sup> A revalorização do laicato foi uma das mais preciosas contribuições que o esforço conciliar do Vaticano II nos trouxe. Não só a ele se deve esta revalorização, pois nos desmentiria uma literatura abundante sobre o tema do laicato de um século para cá, assim como o ensinamento magisterial dos últimos Pontífices, especialmente Pio XI e Pio XII. Mas sim que, graças ao Concílio, foi devidamente sancionado e enaltecido o movimento de recuperação laical a que vínhamos assistindo. Essa recuperação se refere à consciência do que o secular é e do que pode e deve fazer na Igreja

<sup>30</sup> LG 31. O conteúdo vital de todos os membros da Igreja, sejam eles leigos, religiosos, sacerdotes ou bispo.

<sup>31</sup> LG 30.

<sup>32</sup> LG 31. Pelo nome de leigo aqui são compreendidos todos os cristãos exceto os membros da ordem sacra e do estado religioso aprovado na Igreja. Estes fiéis pelo Batismo foram

é chamado por Deus, para que aí exerça sua própria atividade, inspirado pelo espírito evangélico, e concorra para a santificação do mundo, a partir de dentro, como o fermento, e desse modo manifeste Cristo aos outros, antes de qualquer coisa com o testemunho da vida e com o fulgor da sua fé, esperança e caridade<sup>33</sup>. Na Igreja, nem todos seguem pelo mesmo caminho, e se, pela vontade de Cristo, alguns são chamados à vida religiosa e outros a um modo de vida secular, todos partilham, contudo, de uma verdadeira igualdade e dignidade comum, como filhos de Deus, pelo único renascimento espiritual em Cristo<sup>34</sup>. Na celebração da Missa, os leigos partilham do ofício sacerdotal de Jesus Cristo, ao oferecer a Deus, em união com o Senhor Ressuscitado, os frutos de seus empreendimentos apostólicos: as alegrias e dores da vida familiar, sua luta diária, suas orações, a dureza de serem filhos do Pai em meio aos males da atualidade<sup>35</sup>. Por meio da vivência deste oferecimento, os leigos estão consagrando o mundo a Deus<sup>36</sup>. A comum dignidade batismal<sup>37</sup> é assumida pelo leigo com uma modalidade que o distingue do presbítero, pois a índole secular é própria e peculiar dos leigos<sup>38</sup>.

---

incorporados a Cristo, constituídos no povo de Deus e a seu modo feito partícipes do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, pelo que exercem sua parte na missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo.

<sup>33</sup> Cf. LG 31.

<sup>34</sup> Cf. LG 32. Os leigos vivem seu sacerdócio comum oferecendo, em espírito de sacrifício e louvor a Deus, seus trabalhos, sacrifícios e conquistas, também na recepção e vivência dos sacramentos na liturgia da Igreja (n. 10 e 11). O texto continua dizendo que “os pastores da Igreja e os leigos” ajudem-se mutuamente, pois, é certamente juntos que todos dão testemunho da unidade existente no Corpo de Cristo. Pois a própria diversidade de ministérios e carismas unifica os filhos de Deus, porque “tudo isso opera um e o mesmo espírito”.

<sup>35</sup> Não é necessário que os leigos sejam intelectuais da palavra, mas é urgente uma contínua interiorização da Palavra de Deus, feita com coração pobre e contemplativo: “Eu Te dou graças, porque ocultaste estas coisas aos sábios e doutores e as revelaste aos pequeninos” (Mt 11, 25; cf. V CELAM 1995, p. 20).

<sup>36</sup> LG 34.

<sup>37</sup> Essa comum dignidade é fonte da corresponsabilidade dos batizados, em uma Igreja toda ela ministerial. Essa mensagem revelada neotestamentária apresenta a Igreja como *Koinonia* – uma estrutura colegial, tecida desde as necessidades da evangelização, sob o dinamismo do Espírito. Qualquer expressão de autoritarismo é antagônica ao espírito do Evangelho. Na Igreja, é preciso distinguir certas formas de poder, oriundas de configurações histórico-culturais, até fruto da imitação de poderes temporais, de outras emanadas do espírito do Evangelho. Urgem processos de tomada de decisões relativas à vida pastoral, que contemplem a participação de todos, expressão de uma Igreja Comunhão e Participação, fazendo das assembleias de pastoral e dos conselhos, em todos os níveis eclesiais, o espaço por excelência da corresponsabilidade de todos os batizados na obra da evangelização.

<sup>38</sup> Cf. LG 31.

A Constituição *Lumen Gentium*<sup>39</sup> afirma que a função pastoral é um serviço<sup>40</sup> e tal ideia foi repetidamente afirmada em muitos outros passos dos documentos conciliares<sup>41</sup>, que qualificam a função da Ordem como ministério<sup>42</sup>, ou como serviço<sup>43</sup> e os pastores, como dispensadores e ministros.

Já o profetismo cristão, os leigos o exercem por meio do testemunho de vida. Especificamente em seu número 38, a Constituição *Lumen Gentium* afirma que cada um dos leigos deve ser, perante o mundo, testemunha da ressurreição e da vida do Senhor Jesus, sinal de Deus vivo<sup>44</sup>. O testemunho consiste no compromisso de uma vida autenticamente cristã. Ser testemunha (*martyria*)<sup>45</sup> não é somente uma conduta de vida, feita de comportamentos ou de palavras. A função de testemunha é algo que abrange toda ação que possa tornar presente e perceptível o desígnio divino diante do mundo.

Os homens e mulheres unidos em matrimônio expressam na vida de família o importante papel profético de Cristo, sendo que a sua vida familiar cristã é como uma Igreja doméstica, onde cada um ajuda o outro a atingir a santidade de vida<sup>46</sup>.

A Constituição *Lumen Gentium* relaciona o leigo diretamente a Cristo, sem qualquer tipo de mediação através do Batismo. Participa do ser e da ação de Jesus: pelo sacerdócio, celebra a presença de Deus na

---

<sup>39</sup> Cf. LG 18.

<sup>40</sup> Tais funções, constituindo um serviço, não acrescentam nada mais à vocação batismal; não apresentam – como a confirmação – um reforço à vida cristã, de modo que aquele que as recebe possa considerar-se mais plenamente cristão, mais maduro ou mais filho de Deus; não acrescentam nada à linha do caráter cristão, mas a linha do serviço ou ministério dentro do Povo de Deus.

<sup>41</sup> Cf. LG 36; GS. 26; 30; 36; 43; 89; 90; AA, nn. 7, 8; UR 12. O Concílio Vaticano II situou a Igreja nem acima e nem abaixo, mas precisamente dentro do mundo, no seio da sociedade, para, numa atitude de diálogo e de busca, ser sua servidora.

<sup>42</sup> LG 20; 30.

<sup>43</sup> LG 28.

<sup>44</sup> LG 38.

<sup>45</sup> A doutrina do Concílio Vaticano II procura fazer os leigos compreenderem que eles realmente são uma parte da Igreja e os exorta, para que, com seu testemunho pessoal de cristãos, vivam de maneira perfeita sua condição de filhos do Pai, resgatados por Cristo e santificados pelo Espírito e que façam os outros homens entenderem que a salvação está entre nós. O grande sinal do advento da salvação ao mundo é a vida de unidade e de caridade dos cristãos, é o testemunho de sua vida verdadeiramente comprometida, onde se mostram homens que vivem uma vida de filhos, de criaturas novas, transformadas e vivificadas pelo Espírito. Aqui a novidade não se encontra na doutrina como tal, que é tradicional, mas na forma de exprimi-la e nos termos utilizados. O Concílio privilegia as expressões testemunho de vida e testemunhas vivas de Cristo.

<sup>46</sup> LG 35.

História pelo reinado, organiza a História e a comunidade; pela profecia, anuncia e denuncia o que lhe é contrário. Portanto, a Constituição define o lugar dos leigos na estrutura da Igreja, como povo de Deus, e suas relações com a hierarquia, no Decreto *Apostolicam Actuositatem*, definirá o papel do leigo na missão da Igreja; no entanto, ambos tomam como ponto de partida a dignidade de todos os cristãos, conferida pela graça do Batismo<sup>47</sup>, pela qual somos participantes do sacerdócio comum de Jesus Cristo e, conseqüentemente, participantes da missão profética e régia de Cristo. CONGAR nos coloca:

Todo fiel, por seu Batismo, faz parte ‘do povo de Deus posto à parte e consagrado para dar testemunho diante do mundo’ (1Pd 2, 9). A Confirmação desenvolveu especialmente a consagração batismal no sentido de uma afirmação e de uma atividade do cristão na vida propriamente social, seja da Igreja, seja do mundo. É por isso que a ela se liga de boa vontade a função profética do testemunho. Assim, todo leigo pode e deve, pela consagração de seu Batismo e de sua Confirmação, pelos dons de fé e de graça que nele estão, dar a título pessoal o testemunho para o qual foi marcado. Para desempenhar sua missão apostólica a título individual, os leigos não precisam esperar uma delegação de poderes: basta-lhes ser fiéis às exigências de seu título de batizados e de confirmados<sup>48</sup>.

#### **1.4.4. *Apostolicam Actuositatem***

O Decreto *Apostolicam Actuositatem* reassume, reforça e estende a aplicação dos princípios já citados na Constituição *Lumen Gentium*, ou seja, a participação do laicato na missão da Igreja. Afirma-se a realidade dos carismas, também nos leigos, e de outros dons recebidos gratuitamente e distribuídos por Deus em sua soberania. É pela ação do Espírito Santo que os leigos devem tornar-se mais conscientes de sua própria responsabilidade e estimulados para por-se a serviço de Cristo e da Igreja. Decreto *Apostolicam Actuositatem* acrescenta que os leigos devem efetuar seu trabalho, promovendo sua própria santificação, isto é, crescendo no caminho da santidade.

---

<sup>47</sup> Como se vê, a participação do leigo, como de todo cristão, inicia-se pelo Batismo e supõe que todos são chamados à santidade, “revestindo-se do homem novo... como escolhidos de Deus, santos, e amados... e do amor, que é o vínculo da perfeição” (Cl 3, 3-17) e, portanto, “revestidos do Senhor Jesus Cristo” (Rm 13, 14).

<sup>48</sup> Nota da Assembleia dos Cardeais e Arcebispos da França sobre a Ação Católica, março-1946. Documento de 21 de julho de 1946. Col. 742 (cf. Y. CONGAR, 1966, p. 441).



O apostolado se define como sendo todas as atividades que visam a estender o Reino de Cristo para a glória do Pai, a envolver os homens na redenção salvífica de Cristo e o relacionar, com justiça, todo o mundo a Cristo. O chamamento cristão é, por sua própria natureza, um chamamento ao apostolado. O contexto imediato da nossa reflexão é a colaboração dos leigos nessa missão universal. Os apóstolos e seus sucessores, os bispos, receberam de Cristo o ofício de ensinar, santificar e governar; o laicato participa do ofício sacerdotal, profético e real de Cristo. Os leigos, portanto, são parte viva do movimento missionário da Igreja, e, com razão, o Decreto lembra também a importância da participação das mulheres no apostolado.

O Capítulo II fala dos objetivos, isto é, os leigos exercem o seu apostolado tanto no mundo temporal como no espiritual<sup>49</sup>. Estes mundos são distintos, mas intimamente relacionados<sup>50</sup>. O leigo, enquanto homem de fé e cidadão do mundo, só tem uma consciência, a consciência cristã, que deve continuamente guiá-lo temporal e espiritualmente, seja na obra da propagação do Evangelho, como na renovação do mundo do homem, como nas obras de caridade e auxílio social.

O Capítulo III do Decreto lembra os mais importantes campos do apostolado, quais sejam: as comunidades da Igreja, a família, os jovens, o ambiente social, a esfera nacional e internacional. Observa-se que as mulheres estão tomando parte sempre mais ativa em todos os aspectos nos vários setores do apostolado eclesial seja também desenvolvida.

As modalidades diversas do apostolado são tema do Capítulo IV do Decreto conciliar, uma vez que os leigos devem exercer o seu apostolado individualmente, ou agrupados em várias comunidades ou associações.

Com relação ao Capítulo V do Decreto *Apostolicam Actuositatem*, pode-se sintetizá-lo no n. 23, que afirma que o apostolado leigo pertence

---

<sup>49</sup> Todos são chamados à santidade e o seu caminho para Deus passa, portanto, pelo mundo e não fora do mundo. Essa presença do leigo no mundo exige uma espiritualidade própria, isto é, um estilo peculiar em que o cristão leigo vive diariamente as exigências do Evangelho: sua vida no Espírito, o amor a Deus e ao próximo, a oração contemplativa, os sacramentos e, de modo especial, a Eucaristia, o lugar por excelência da unidade e da caridade, constituído pelo testemunho pessoal e comunitário (cf. CELAM 1995, p. 65). A espiritualidade do leigo, ou de qualquer cristão, deve ser algo profundamente integrador, que não o aliene de nenhuma dimensão de seu ser humano, mas ao mesmo tempo não o manipule na direção de nenhuma determinada ideologia (cf. M.C. BINGEMER, 1987, p. 43; C. FLORISTÁN, 1983, p. 10).

<sup>50</sup> A Igreja tem por missão salvar os homens pela fé em Cristo e por sua graça, e os leigos, através de seu apostolado, devem realizar o papel de “cooperadores da verdade” (3 Jo 8). Nessa missão, o apostolado dos leigos e o ministério pastoral completam-se mutuamente (cf. AA 6).

realmente ao apostolado de toda a Igreja e deve ser levado a efeito em harmonia com a hierarquia. Essa colaboração responsável assegurará um testemunho efetivo de caridade fraterna, a consecução dos fins comuns e evitará rivalidades ruinosas<sup>51</sup>.

Sobre o apostolado dos leigos, trata o Capítulo VI, nos nn. 28 a 32, da formação para o apostolado<sup>52</sup>. Essa formação deve partir da índole secular e própria do laicato e de sua espiritualidade, supondo formação humana integral, formação espiritual e sólida instrução teológica, ética, filosófica, segundo a idade, condição e talento de cada um. É na verdade um treinamento para o apostolado, seja para o progresso dos leigos na vida espiritual e compreensão dos ensinamentos da Igreja, seja para que se adaptem à variedade de situações, pessoas e deveres que se encontram no apostolado e para cimentar os apóstolos leigos nos fundamentos educacionais estabelecidos pelo Concílio. Só assim se pode pensar em ser cristão leigo no mundo de hoje, ou seja, ser um rosto missionário, ter e viver a sua vocação cristã, na vivência dos valores evangélicos, onde estiver, e fazer a Igreja viva e presente, vivendo o estado de vida de cada um no Espírito Santo e vivendo a própria profissão, como caminho de santificação e lugar de missão.

#### 1.4.5. *Gaudium et Spes*

A Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* inspira-se na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, principalmente nas palavras: a Igreja é em Cristo como que sacramento ou sinal, que quer dizer que indica; instrumento, que quer dizer que produz, na força de Deus. Indica o quê? A íntima união do homem com Deus e a unidade de toda a humanidade. Noutras palavras, se anteriormente tratamos da Igreja em si mesma, aqui tratamos da Igreja em relação à humanidade e dizemos que a Igreja existe para que a humanidade seja uma; é um mistério e é a comunhão, para que a humanidade compreenda sua vocação à unidade<sup>53</sup>.

---

<sup>51</sup> A responsabilidade da hierarquia é favorecer o apostolado dos leigos, fornecer-lhes princípios e assistência espiritual, dirigir o exercício do apostolado para o bem comum da Igreja e velar pela proteção da doutrina e da ordem. E desta relação com a hierarquia temos outras com o clero e com os religiosos; daí os conselhos especiais e a cooperação com outros cristãos e os não cristãos (cf. AA 24-27).

<sup>52</sup> Cf. AA 28.

<sup>53</sup> GS 12-22: trata da dignidade da pessoa humana.

Nas colocações iniciais da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, as alegrias, esperanças<sup>54</sup>, desgostos e ansiedades da família humana, são as mesmas para todos nós que seguimos a Cristo, pois lutamos pelo Reino de Deus e vivemos pelo Evangelho de Cristo e estamos ligados por todos os laços com toda a humanidade<sup>55</sup>, ou seja, apresentam um espírito de diálogo, de compreensão, de aproximação, de superação dos velhos receios e temores, de verdadeiro carinho e amor pelo mundo moderno, abrindo os olhos à realidade que nele existe<sup>56</sup>.

Na Igreja ninguém ensina só e ninguém aprende só<sup>57</sup>. Enganam-se aqueles que, sabendo não termos aqui na Terra uma cidade permanente, pensam que podemos descuidar das tarefas temporais, sem se darem conta de que a fé nos obriga ainda mais a um perfeito cumprimento dessas tarefas, segundo a vocação própria de cada um. Sobretudo os leigos, que devem tomar parte ativa em toda a vida da Igreja, não devem apenas impregnar o mundo com o espírito cristão, mas são também chamados a ser testemunhas de Cristo, em todas as circunstâncias, no seio da comunidade humana.

No n. 46, fazemos da luz dos primeiros cristãos o nosso guia, ao voltar a nossa atenção para certos problemas de especial urgência para a humanidade: o matrimônio e a família, a cultura, a política, a comunidade das nações e a paz do mundo. Ser testemunha de Cristo<sup>58</sup> é defender a Igreja e sua doutrina, mostrando um modo diferente de ser cristão, mais ainda: é ser testemunha da ressurreição de Jesus. Os ensinamentos que se apresentam nesta Constituição são sinceramente oferecidos para ajudar todos os homens de boa vontade a se capacitarem e terem noção do seu destino e de sua dignidade, e para lutar por uma verdadeira fraternidade de amor genuíno. Como um sinal dessa fraternidade e, desejosa de servir a toda a humanidade, a Igreja convida todos a um diálogo sincero na busca da paz entre os homens e na descoberta da

---

<sup>54</sup> O Concílio exorta os cristãos e fala sobre suas esperanças (cf. Rm 12, 12), temores, profundas mudanças na ordem social, psicológica, moral, religiosa e seus desequilíbrios, aspirações e interrogações mais profundas.

<sup>55</sup> GS 01.

<sup>56</sup> GS 11. Aqui temos a resposta à questão: o que é a vida humana? Pela resposta da Igreja, tornar-se claro o genuíno serviço que ela pode oferecer à humanidade. Este serviço será aquilatar, à luz da fé, os verdadeiros valores humanos, e relacioná-los com sua fonte divina, da qual emanam a dignidade do homem e a vocação do mundo.

<sup>57</sup> GS. 43 ab.

<sup>58</sup> PUEBLA 970 afirma: “O verdadeiro testemunho dos cristãos é, portanto, manifestação das obras que Deus realiza nos homens. O homem dá testemunho, baseado, não em suas próprias forças, mas na confiança que tem no poder de Deus que o transforma e na missão que lhe confere”.

verdade<sup>59</sup>. Embora diferenças de culto e de crenças nos separem, estamos ligados por valores humanos comuns, para que haja unidade no que é necessário, liberdade no que é duvidoso e caridade em tudo.

#### 1.4.6. *Ad Gentes*

O Decreto *Ad Gentes*, elaborado pelo Concílio Vaticano II, afirma que a Igreja peregrina é por sua natureza missionária. Ela se origina da missão do Filho e da missão do Espírito Santo, segundo o desígnio de Deus Pai e, portanto, essa missão da Igreja continua se desenvolvendo ao longo da história a missão do próprio Cristo, enviado a evangelizar os pobres.

João Paulo II insiste no aprofundamento da origem trinitária do dinamismo missionário referenciando a este Decreto conciliar. O único modo de a Igreja se tornar missionária hoje, de alargar suas fronteiras é fazer, como Paulo, que os fiéis participem dos mesmos sentimentos que Paulo nutria por seus colaboradores, nutrindo-os por todos e também por cada um dos colaboradores leigos. É o único modo de a Igreja superar o lugar-comum, a receptividade, o retorno sempre ao mesmo ponto, e irradiar-se segundo o desígnio de unidade de Cristo, entregue a cada um de nós na Cruz e, portanto, pelo qual nós, hoje, somos responsáveis frente às gerações passadas, visando as gerações futuras.

*Ad Gentes* nos apresenta o motivo e a necessidade da atividade missionária na Igreja:

A atividade missionária desenrola-se entre o primeiro e o segundo advento do Senhor, em que a Igreja há de ser reunida dos quatro ventos como uma colheita, no reino de Deus (48). Mas antes de o Senhor vir, tem de ser pregado o Evangelho a todos os povos (49). A atividade missionária não é outra coisa, nem mais nem menos, que a manifestação ou epifania dos desígnios de Deus e a sua realização no mundo e na sua história, na qual Deus, pela missão, manifestamente vai tecendo a história da salvação. Pela palavra da pregação e pela celebração dos sacramentos de que a Eucaristia é o centro e a máxima expressão, torna presente a Cristo, autor da salvação. Por outro lado, tudo o que de verdade e de graça se encontrava já entre os gentios como uma secreta presença de Deus, expurga-o de contaminações malignas e restitui-o ao seu autor, Cristo,

---

<sup>59</sup> JOÃO PAULO PP. II. *A Igreja do nosso século tornou-se sinal de contradição*. In: *L'Osservatore Romano* 47 (cidade do Vaticano, 12 novembro 1995) 3; *ibidem* 203-206.

que destrói o império do demônio e afasta toda a malícia dos pecados. O que de bom há no coração e no espírito dos homens ou nos ritos e culturas próprias dos povos, não só não se perde, mas é purificado, elevado e consumado para glória de Deus, confusão do demônio e felicidade do homem (50). A atividade missionária tende assim para a plenitude escatológica (51): por ela, com efeito, se estende, segundo as dimensões e os tempos que o Pai fixou com o seu próprio poder (52), o Povo de Deus a quem foi dito profeticamente: ‘Dilata o acampamento das tuas tendas e estende as telas das tuas barracas! Não te acanhes’ (Is 54,2) (53); por ela cresce o Corpo místico até constituir esse homem perfeito, na força da idade, que realiza a plenitude de Cristo (54); por ela se levanta e se vai edificando sobre os alicerces dos Apóstolos e dos profetas e com o próprio Cristo Jesus por pedra angular (Ef. 2,20), o templo espiritual onde Deus é adorado em espírito e verdade<sup>60</sup>.

O Decreto, sem seu Capítulo IV, afirma que todo cristão tem a obrigação de dar a sua parte na propagação da fé. Contudo, Cristo chama alguns para a missão e suscita certos grupos para assumir a tarefa especial de pregar o Evangelho no próprio país e em outros. Essas almas têm uma vocação especial de servir aos que estão longe de Cristo<sup>61</sup>.

O Decreto *Ad Gentes*, no n. 36, afirma que todos os fiéis têm o dever de cooperar com a atividade missionária. A primeira e principal forma de colaboração deve ser a de viver com profundidade de acordo com o Evangelho. Afirma o Concílio que o dever da cooperação missionária diz respeito a todo Povo de Deus, e acrescenta que os leigos cooperam no trabalho de evangelização. Tanto como testemunhas, quanto como instrumentos vivos, participam da missão da Igreja e, por isso mesmo, os missionários leigos cooperam no trabalho de evangelização: “Os leigos colaboram na obra da evangelização da Igreja e participam da sua missão salvífica”<sup>62</sup>.

Com essas breves considerações sobre o posicionamento tomado pela Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, em relação aos leigos, pode-se afirmar que estes não são apenas convidados ao apostolado, mas têm, além do direito, o dever de participar da missão evangelizadora da Igreja, em virtude do Batismo, que os incorpora a Cristo e à Igreja.

---

<sup>60</sup> LG 9.

<sup>61</sup> LG 23.

<sup>62</sup> AG 41.



## II – Visão canônica dos leigos

A noção sintética de Povo de Deus, vamos encontrar na Carta aos Gálatas:

“Vós todos sois filhos de Deus pela fé em Cristo Jesus, pois todos vós, que fostes batizados em Cristo, vos vestistes de Cristo. Não há judeu nem grego, não há escravo nem livre, não há homem nem mulher; pois todos vós sois um só em Cristo Jesus. E se vós sois de Cristo, então sois descendência de Abraão, herdeiros segundo a promessa”<sup>63</sup>.

As características do Povo de Deus<sup>64</sup> são as seguintes: o dom da fé; abertura para a universalidade; dimensão histórica incarnatória; igualdade fundamental; unidade escatológica e engajamento moral com Cristo. São Paulo resume quais são os bens nos quais confluem a comunhão do Povo de Deus, ao proclamar que para os seguidores de Cristo “um é o Senhor, uma é a fé, um o batismo”. A comunhão do Povo de Deus se realiza, desta forma, em um mesmo credo religioso, uns de idênticos meios de salvação, e a unidade do regime, que é secundar os mandatos dos legítimos pastores<sup>65</sup>. Estão em plena comunhão com a Igreja Católica, neste mundo, os batizados que se unem a Cristo na estrutura visível, ou seja, pelos vínculos da profissão da fé, dos sacramentos e do regime eclesiástico<sup>66</sup>.

“São fiéis os que incorporados a Cristo pelo batismo, foram constituídos como povo de Deus e assim, feitos participantes, a seu modo, do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, sendo chamados a exercer, segundo a condição própria de cada um, a missão que Deus confiou para a Igreja cumprir no mundo”<sup>67</sup>.

“Todos os que pertencem ao povo de Deus têm o nome de fiéis cristãos – ‘*christifideles*’ – ou simplesmente fiéis.”

---

<sup>63</sup> Gl 3, 26-29.

<sup>64</sup> Cf. 1 Cor 10, 1-13.

<sup>65</sup> Cf. J.I. ARRIETA. *Manual de Derecho Canônico*. Pamplona, Universidade de Navarra S. A, 1988, p.115.

<sup>66</sup> Cf. c. 205.

<sup>67</sup> Cânon 204, §1.

“A incorporação à Igreja se faz através do batismo, ‘porta dos sacramentos’<sup>68</sup>, porta de acesso ao povo de Deus. É o batismo que dá ao homem o direito de usar o nome de fiel ou de cristão. Pelo batismo o homem é incorporado ao povo de Deus, ‘configurado a Cristo pelo caráter indelével’ e, conseqüentemente, participante de sua tríplice missão sacerdotal, profética e régia”<sup>69</sup>.

Segundo o Código de 1917, pelo Batismo, fica o homem constituído pessoa na Igreja de Cristo, com todos os direitos e obrigações dos cristãos, a não ser que, no tocante aos direitos, obste algum óbice que impeça o vínculo da comunhão eclesiástica ou uma censura infligida pela Igreja.

Os Sacramentos, entre eles o Batismo, foram instituídos por Cristo Senhor e confiados à Igreja, como ações de Cristo e da Igreja, constituindo sinais e meios pelos quais se exprime e se robustece a fé, e, ainda, se presta culto a Deus e se realiza a santificação dos homens. Concorrem para criar, fortalecer e manifestar a comunhão eclesial. Por tudo isto, indica o Código de Direito Canônico<sup>70</sup>, que os Ministros Sagrados e os outros fiéis, em sua celebração, devem usar de suma veneração e zelo.

O Batismo é o primeiro sacramento e quem não o recebe não pode ser admitido validamente aos outros sacramentos<sup>71</sup>. Como já se mencionou, é pelo Batismo que o homem é incorporado à Igreja de Cristo e nela é constituído pessoa, com os deveres e os direitos que são próprios dos cristãos, e que neles permanecem enquanto se encontram na comunhão eclesiástica, a não ser que se oponha uma sanção legitimamente infligida<sup>72</sup>.

“Fiéis são os que, incorporados a Cristo pelo batismo, foram constituídos como povo de Deus e assim, feitos participantes, a seu modo, do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo, são chamados a exercer, segundo a condição própria de cada um, a missão que Deus confiou para a Igreja cumprir no mundo. Essa Igreja, constituída e organizada neste mundo como sociedade, subsiste na Igreja Católica, governada pelo sucessor de Pedro e pelos Bispos em comunhão com ele”<sup>73</sup>.

---

<sup>68</sup> Cf. cânon 849.

<sup>69</sup> Cf. A. NEVES. *O Povo de Deus*. São Paulo: Loyola, 1987, p. 65.

<sup>70</sup> Cf. cân. 840.

<sup>71</sup> Cf. cân. 842.

<sup>72</sup> Cf. c. 96.

<sup>73</sup> Cân. 204, §§1 e 2.



Diz ainda o Código: “De acordo com as prescrições do direito, são capazes do poder de regime que, por instituição divina, existe na Igreja e se denominam também poder de jurisdição, aqueles que foram promovidos à ordem sacra”<sup>74</sup>, e “No exercício desse poder, os fiéis leigos podem cooperar, de acordo com o direito”<sup>75</sup>.

O exercício do sacerdócio comum nos sacramentos:

“A índole sagrada e a constituição orgânica da comunidade sacerdotal se efetivam nos sacramentos e na prática cristã. Incorporados à Igreja pelo batismo, os fiéis recebem o caráter que os qualifica para o culto. Por outro lado, renascidos como filhos de Deus, devem professar a fé que receberam de Deus, por intermédio da Igreja”<sup>76</sup>.

“Por instituição divina, entre os fiéis, há na Igreja os ministros sagrados, que no direito são também chamados clérigos; e os outros fiéis são também denominados leigos”<sup>77</sup>.

“Em ambas as categorias, há fiéis que, pela profissão dos conselhos evangélicos, mediante votos ou outros vínculos sagrados, reconhecidos e sancionados pela Igreja, no seu modo peculiar consagram-se a Deus e contribuem para a missão salvífica da Igreja; seu estado, embora não faça parte da estrutura hierárquica da Igreja, pertence, contudo, a sua vida e santidade”<sup>78</sup>.

No Código de Direito Canônico encontra-se<sup>79</sup>: “Neste mundo, estão plenamente na comunhão da Igreja católica os batizados que se unem a Cristo na estrutura visível, ou seja, pelos vínculos da profissão da fé, dos sacramentos e do regime eclesiástico”<sup>80</sup>.

Diz ainda o mesmo Código: “Os fiéis são obrigados a conservar sempre, também no seu modo próprio de agir, a comunhão com a Igreja”<sup>81</sup>. Cumpram com grande diligência os deveres a que estão obrigados com a Igreja universal

---

<sup>74</sup> Cân. 129 § 1.

<sup>75</sup> Cân. 129 § 2.

<sup>76</sup> CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Constituição Dogmática sobre a Igreja “Lumen Gentium”*. São Paulo: Vozes, 1968, n. 11.

<sup>77</sup> Cânon 207, §1.

<sup>78</sup> Cânon 207, §2.

<sup>79</sup> Cf. cânon 205 e 209.

<sup>80</sup> Cânon 205.

<sup>81</sup> Cânon 209, §1.

e com a Igreja particular à qual pertencem, de acordo com as prescrições do direito<sup>82</sup>.

Pertencem plenamente à sociedade eclesial aqueles que vivem segundo o Espírito de Cristo, acolhem todas as disposições da Igreja e todos os meios de salvação por ela instituídos, sob a direção do soberano pontífice e dos bispos, unidos pelos laços da profissão de fé, dos sacramentos, das normas eclesiásticas e da comunhão. Não se salvam, porém, aqueles que, embora pertencendo à Igreja, não perseveraram no amor. Estão no seio da Igreja apenas pelo “corpo”, não pelo “coração”. Lembrem-se entretanto, todos os membros da Igreja, que a ela pertencem não por méritos próprios, mas pela graça de Cristo. Se não lhe correspondem pelos pensamentos, palavras e ações, também não se salvarão e serão até julgados com maior rigor. Os catecúmenos que, graças ao Espírito Santo, desejam profundamente entrar na Igreja, já estão ligados a ela por esse mesmo desejo. A Igreja já os trata como mãe, dedicando-lhes todo amor e atenção<sup>83</sup>.

O Código do Direito Canônico dá preferência a um termo muito mais digno e expressivo: *Christifideles* – fiéis de Cristo – fiéis a Cristo – fiéis cristãos. Tal termo designa as pessoas que incorporam a Cristo pelo Batismo, como reza o cânon 204<sup>84</sup>. É um cânon que mais que fornecer uma identificação de batizado e fiel, fornece a doutrina do Vaticano II<sup>85</sup>, numa visão cristológica: o incorporar a Cristo pelo Batismo; no eclesial: integrado ao povo de Deus<sup>86</sup> e missionário: exercendo na Igreja e no mundo a missão de todo o povo cristão<sup>87</sup>.

O antigo Código quase não se refere às pessoas dos leigos e à sua posição na Igreja, mas apenas às suas associações<sup>88</sup>. O Código de 1917, enquanto expressão da dimensão jurídico-institucional da Igreja, também

---

<sup>82</sup> Cf. cânon 209, § 2.

<sup>83</sup> GS n. 14,2.

<sup>84</sup> Cânon 204.

<sup>85</sup> É clara a influência do Concílio Vaticano II sobre esses mais de 30 dispositivos canônicos que não se encontram no Código de 1917.

<sup>86</sup> Cf. LG 9-17; 34-36.

<sup>87</sup> Cf. A. NEVES. *O povo de Deus: renovação do Direito na Igreja*. Coleção Igreja e Direito. São Paulo: Loyola, 1987, pp. 34-36.

<sup>88</sup> Segundo o Código de 1917, é claro que se pode ser ao mesmo tempo religioso e leigo. Mas o Concílio Vaticano II não admite que alguém possa ao mesmo tempo ser religioso e leigo (cf. LG 31). Deste modo, não há religioso leigo, como não há clérigo leigo. Entretanto, o novo Código deixa bem claro que há religiosos leigos.

reconheceu e tutelou os direitos próprios de cada fiel. Isso se deve aceitar para não se correr o risco de sermos injustos<sup>89</sup>. O novo Código fornece o conteúdo da participação dos leigos na missão salvífica da Igreja: o apostolado como anúncio direto ou atividade organizada em vista ao anúncio da salvação. A codificação atual no seu Livro II, *De Populo Dei*, na I Parte nos fornece os cânones sobre os fiéis leigos (cânones 224-231), onde se trata do denominado estatuto jurídico dos fiéis leigos.

## 2. 1. O leigo (a) no âmbito canônico

O cânon 205 reza que todos os batizados que estão em plena comunhão com a Igreja Católica e são os que se congregam pelos vínculos da profissão de fé, dos sacramentos e do governo eclesiástico<sup>90</sup>, na comunhão dos santos e eclesial são diferentes, uma vez que o cânon fala da comunhão eclesial que se realiza aqui por meio do credo, do professar da fé, dos sacramentos e do governo eclesiástico. Os cânones 208 a 223, depois de proclamar a igualdade de todos sob o aspecto da dignidade e das atividades, pelas quais todos segundo a própria condição e o próprio múnus, cooperam na edificação do Corpo de Cristo, apresentam um elenco dos direitos e deveres a todos os fiéis.

Tal fundamentação<sup>91</sup> mostra não só a coerência (justiça) entre o resultado da elaboração canonista (direitos fundamentais) e a natureza real da pessoa (condição de fiel); mas também indica que, sendo a causa imediata do direito fundamental a condição ontológica do fiel, essa noção jurídica é primária (radicalidade jurídica) e sua entidade jurídica não depende da vontade do legislador eclesiástico humano (juridicidade radical)<sup>92</sup>. Como direi-

---

<sup>89</sup> Basta recordar o velho cânon 87 que ensinava: “*Baptismate homo constituitur in Ecclesia Christi persona, cum omnibus iuribus et officiis.*”, para afirmar o reconhecimento de todas aquelas posições jurídicas, ativas e passivas, próprias de cada cristão, fundadas seja no direito divino, natural ou positivo, seja no direito positivo eclesiástico.

<sup>90</sup> Cf. cân. 205.

<sup>91</sup> A expressão “direito fundamental do fiel” pretende constituir um conceito jurídico-canônico unitário e unívoco, mas, enquanto pretende constituir assim seu conceito jurídico ele adquire sua natureza jurídica de um núcleo essencial absolutamente pré-jurídico (cf. P. J. VILADRICH. *Teoría de los Derechos Fundamentales del Fiel*. Pamplona: EUNSA, 1969, p. 291).

<sup>92</sup> VILADRICH afirma: “... *el derecho fundamental del fiel es una dimensión realizable de la condición ontológica del fiel, la tarea de fundamentación muestra que a una radicalidad jurídica corresponde necesariamente una jurisdicción radical. Cuanto se diga de la noción*

to e como fundamental, deverá ser definido no seguinte sentido: dimensão jurídica radical da condição ontológico-sacramental do fiel.

### 2. 1.1. O modo de ser sacramental e a base do modo de ser jurídico

A fundamentação jurídica radical tem como objetivo um processo metódico<sup>93</sup> que, a partir de um ponto de vista formal, se desenvolve em três momentos: a) conhecimento da condição ontológico-sacramental do fiel, operada pelo batismo; esse trabalho é puramente informativo e prévio, apesar de muito importante e insubstituível; b) extração da dimensão jurídica de uma condição sacramental para configurar uma condição jurídica; c) constituição dos direitos fundamentais pelas exigências subjetivadas, de índole individual ou social, da condição jurídica do fiel.

De fato, a condição tem uma raiz sacramental e antes de tudo é uma condição mistérica. Procuraremos sintetizar as notas que destacam a condição sacramental de fiel, com a finalidade de extrair os princípios jurídicos inerentes a tal condição. Tais notas são: a vocação, a consagração e a missão.

a) A vocação: a condição de fiel pressupõe a condição de pessoa humana. É a *vocatio* de Deus à salvação, acrescentando ainda a resposta do homem. Quanto ao primeiro pressuposto – o substrato humano – a Constituição Apostólica *Gaudium et Spes*, ao afirmar sobre a importância da relação mútua entre a Igreja e o Mundo.

Põe em relevo de forma magistral, o substrato humano da comunidade eclesial: na condição sacramental do fiel dá-se uma unidade inseparável entre a natureza humana e a filiação divina. Por sua vez, o cânon 96 diz que “*Baptismo homo Ecclesiae Christi incorporatur*”; logo, a Igreja é uma comunidade de homens, porque o Batismo não destrói a natureza humana, mas a pressupõe e a promove à sua plenitude. Portanto, ser fiel é ser pessoa humana em seu significado pleno e radical. A *vocatio* de Deus

---

*o de la enumeración de los derechos fundamentales es consecuencia practica determinada inexorablemente por una condición ontologica, la cual, por derivar a a través de la consagración bautismal de la Voluntad Fundacional de Cristo, está situada por encima de la voluntad del legislador eclesiástico humano” (Op. cit., pp. 295-296).*

<sup>93</sup> A fundamentação jurídica radical põe em relevo o fato de que o modo de ser sacramental do fiel é a base do modo de ser jurídico do fiel e esse último é a raiz de alguns modos concretos de ser fiel na Igreja, enquanto compreendida como comunidade jurídica. Trata-se agora de converter esse processo formal em um processo material.

se dirige à personalidade singular, irrepetível e inconfundível de cada ser humano: trata-se de uma vocação pessoal que toma a totalidade da personalidade humana e potencia as dimensões individuais e comunitárias que são inerentes a essa natureza<sup>94</sup>. Consequentemente essa é uma vocação integral<sup>95</sup>. A condição de fiel pressupõe a livre e responsável resposta do homem que reúne em si as condições próprias da dignidade da pessoa humana e as condições típicas da dignidade da filiação divina.

b) A Consagração: o Batismo<sup>96</sup>, junto à Confirmação e à Ordem<sup>97</sup> é o sacramento que imprime caráter a quem o recebe – o sacramento da Ordem não constitui a entrada em um *status* eclesial, mas é uma forma de receber seus respectivos ministérios. A condição do batizado é uma consagração cristã, centrada no fato de a pessoa ser filha de Deus, a Cristo Sacerdote, Profeta e Rei. Por conseguinte, cada fiel é sacerdote de Deus em Cristo, tem um sacerdócio comum; há verdadeira igualdade entre todos os fiéis na dignidade e ação diversa de funções<sup>98</sup>. O Concílio Vaticano II ocupa-se amplamente da participação dos fiéis no Sacerdócio de Cristo<sup>99</sup>. Ensina em particular que, pela regeneração e pela unção do Espírito Santo<sup>100</sup>, os batizados são consagrados para viverem uma vida de comunhão. O cânon 204, § 2, repetindo textualmente o ensino da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, recorda: “Essa

---

<sup>94</sup> Se pelo Batismo o homem é incorporado à Igreja (cf. cân. 96), não poderemos pensar diferentemente: realmente a *vocatio divina*, é eclesial e comunitária, pois a forma visível e histórica da vontade salvífica é a Igreja.

<sup>95</sup> Cf. Mt 16, 16; Gn 17, 5: Deus chama e muda o nome da pessoa chamada. É o caráter integral da vocação divina, expressa na antropologia bíblica.

<sup>96</sup> Verdadeiramente iguais porque regenerados em Cristo, devem todos cooperar na edificação do Corpo de Cristo, cf. cân. 208.

<sup>97</sup> Cristo, depois de haver fundado a Igreja reunindo os seus discípulos, escolheu entre estes os doze Apóstolos aos quais conferiu o Sacerdócio Ministerial e a função de apascentar o Povo de Deus. De tal modo, além dos fatores que conferem a estrutura e forma ao povo cristão ou conjunto de fiéis, a Igreja, com a criação do Colégio Apostólico, recebeu a *ORDO*, que é outro fator da mesma natureza.

<sup>98</sup> Igualdade na dignidade: batizados (cf. cân. 849; LG 10 e 11) no primeiro grau, já os crismados no segundo grau (cf. cân. 879; LG. 10 e 11). A diferença essencial entre fiéis leigos (cf. cc. 204; 208; 849; 96) e fiéis ministros (cf. cc. 207, § 1 e cân. 1008). A diversidade de funções, ministros para agir *in persona Christi capitis*: Presbíteros no primeiro grau (cf. cân. 1008 *pro suo quisque gradu*), cf. LG 28: ápice do pontificado e os bispos, no segundo grau ou plenitude. Os diáconos serão ministros e têm um ministério não sacerdotal.

<sup>99</sup> O relevo atribuído pela nova codificação à figura do fiel colocou o legislador frente a um problema: se de um lado é seu dever especificar acuradamente as condições e as modalidades de pertença à Igreja, de outro lado ele pode esquecer-se que todas essas determinações aparecem em clima de abertura ecumênica, já acenada pelo Vaticano II.

<sup>100</sup> Levar vida santa e promover o crescimento da Igreja e sua contínua santificação, cân. 210.

Igreja, constituída e organizada neste mundo como sociedade, subsiste na Igreja Católica, governada pelo sucessor de Pedro e pelos Bispos em comunhão com ele”<sup>101</sup>.

O Codex se preocupa, também, em precisar melhor esta questão do consagrados para viverem em comunhão<sup>102</sup>: “Neste mundo, estão plenamente na comunhão da Igreja Católica os batizados que se unem a Cristo na estrutura visível, ou seja, pelos vínculos da profissão da fé, dos sacramentos e do regime eclesiástico”<sup>103</sup>.

Segundo a vontade funcional de Cristo, existe somente uma Igreja que está em conformidade com o desígnio divino. Estando unidos ao Corpo Místico de Cristo, que é a Igreja, mediante o tríplice vínculo de comunhão: fé, sacramentos e união com a hierarquia, podemos nos sentir em verdadeira comunhão com a Igreja de Cristo; e esse é o sentido da nossa consagração.

c) A Missão: além da consagração e da vocação, a condição de fiel comporta a missão que é própria e exclusiva da Igreja. De fato, sendo sacramento universal de salvação<sup>104</sup>, a Igreja tem a finalidade de tornar todos os homens partícipes da redenção salvífica e, por meio deles, levar o mundo inteiro a Cristo, mediante a difusão do Reino de Cristo sobre toda a terra<sup>105</sup>. Por sua natureza missionária, a Igreja deve anunciar a todos os povos a Boa Nova<sup>106</sup>. Tal missão diz respeito a todos os *christifideles*. Cada batizado tem essa missão, pelo fato de pertencer ao Povo de Deus<sup>107</sup>. Consequentemente, todos os fiéis, como membros de Cristo vivo, ao qual foram incorporados e também assimilados mediante o Batismo, a Confirmação e a Eucaristia, têm a obrigação de cooperar para a dilatação desse corpo<sup>108</sup>. Tal ensinamento conciliar, refletido no Código de 1983, vem sendo, particularmente, desenvolvido, de modo que é válido para todos os batizados, não só os clérigos, como também os leigos. O Código, ao se referir à missão do fiel, assim se expressa: “Todos os fiéis têm o direito e

---

<sup>101</sup> A subsistência na Igreja Católica não implica que outras igrejas e comunidades cristãs sejam privadas de significado e peso no Mistério da Salvação.

<sup>102</sup> Todos devem conservar, até no modo particular de agir, a comunhão com a Igreja, cumprindo os deveres a que estão obrigados para com a Igreja universal e a Igreja particular (cf. cân. 209).

<sup>103</sup> Cân. 205.

<sup>104</sup> Cf. LG 48.

<sup>105</sup> AA 2.

<sup>106</sup> Cf. AA 2.

<sup>107</sup> Cf. LG 9.

<sup>108</sup> Cf. AG 36.

o dever de trabalhar a fim de que o anúncio divino da salvação chegue sempre mais a todos os homens de todos os tempos e de todo mundo”<sup>109</sup>.

## **2. 1.2. A raiz dos direitos fundamentais: a autorrealização eclesial como dever jurídico**

A concepção jurídica da Igreja como Povo de Deus, que subsiste na Igreja Católica, recuperou as realidades que estiveram muito presentes na vida e no funcionamento da primeira comunidade. Entre essas realidades ressaltamos o sentido comunitário e a correspondência de todos os crentes<sup>110</sup>. O Direito Canônico reconhece na missão não só um dever, mas também um direito, visto que é evidente que os batizados não a podem efetivamente desenvolver se não gozam da liberdade necessária à sua plena realização<sup>111</sup>. No entanto, esse direito-dever não se refere somente a determinadas ações dos cristãos<sup>112</sup>, mas, ainda, a cada atitude sua, visto que não se pode separar a evangelização do testemunho de vida e da Palavra<sup>113</sup>, em todas as circunstâncias excepcionais ou cotidianas da existência, pois a sua autorrealização cumpre sua finalidade na medida em que tem uma participação progressiva na própria Igreja. No Código atual afirma-se: “Todos os fiéis, de acordo com a condição que lhes é própria, devem empenhar suas forças a fim de levar uma vida santa e de promover o crescimento da Igreja e sua contínua santificação”<sup>114</sup>.

A unidade-variedade tem uma dinâmica similar na qual predomina a ideia de unidade. Na verdade, estão implícitas, na condição de fiel,

---

<sup>109</sup> Cân. 211. Direito em relação aos outros cristãos e aqui é o colaborar para que a mensagem da salvação chegue a todos os homens e por toda a parte.

<sup>110</sup> Por sua condição de membro do Povo de Deus, o cristão deve participar ativamente das vicissitudes e da história desse povo. A Igreja será ministerial na medida em que todos os seus membros forem servidores ou ministros da salvação em conformidade com os carismas que o Espírito Santo suscita para o reto ordenamento dos santos em ordem às funções do ministério, para a edificação do Corpo de Cristo. Cf. Cân. 212 § 2.

<sup>111</sup> Cf. A. FEITOSA, *op. cit.*, p. 14-16.

<sup>112</sup> A nova visão teológica do leigo, sobretudo a partir dos documentos do referido Concílio Vaticano II nos leva a compreender o leigo mais profundamente, sobretudo na sua missão específica no mundo e na Igreja. *Lumen Gentium*, no capítulo IV, descreve o problema do leigo e do seu apostolado. Abre pistas para a reflexão sobre o significado do termo *leigo* e nos oferece uma definição, ainda que relativa *hic intelligitur*, da qual resulta que os leigos, a seu modo, são participantes do ofício sacerdotal, profético e real de Cristo e cumprem a missão própria de todo o povo cristão na Igreja e no mundo.

<sup>113</sup> Cf. LG 35.

<sup>114</sup> Cân. 210; e ainda o cân. 211.

as possibilidades vocacionais, mas o batismo é a origem de toda a diversidade de caminhos e ministérios; a Eucaristia é o centro eclesial comum. Tanto um como outro sacramento geram a unidade na diversidade.

A dimensão jurídica da dinâmica eclesial do fiel é muito clara: ele, diante do Direito da Igreja, tem o direito de ser reconhecido e promovido como fiel, isto é, deve existir um clima próprio das estruturas que possa de tal maneira colaborar com essa autorrealização eclesial. O Direito Canônico está de acordo com tal posição, porque:

a) Reconhece e promove a autorrealização eclesial do sacerdócio comum do fiel, quando reconhece a participação ontológico-sacramental no tríplice *múnus* de Cristo e a vocação ao exercício da missão da Igreja, como consequência imediata do Batismo, como nos afirma o cânon 204<sup>115</sup>;

b) Reconhece, também, que a autorrealização eclesial do fiel está conforme a dignidade de sua filiação divina, isto é, a sua liberdade ou autonomia pessoal e com sua responsabilidade, também pessoal, na obtenção dos fins da Igreja.

A condição sacramental do fiel é base da sua condição jurídica; a autorrealização, através do direito, de sua condição pessoal. Se o dever do fiel é autorrealizar-se eclesialmente como tal, enquanto que a Igreja é também uma comunidade jurídica, o fiel tem o direito a ser conforme o seu dever ser, isto é, a autorrealizar-se juridicamente como tal.

Esse dever-ser tem uma enunciação concreta: é um direito central do fiel a ser reconhecido, como também a ser tutelado e promovido, juridicamente, conforme a condição de fiel<sup>116</sup>. A efetividade desse princípio genérico e a complexidade de seu conteúdo são as razões para que esse direito central se concretize em caminhos jurídicos singulares, mediante os quais o Direito reconhece e promove a autorrealização eclesial, o sacerdócio comum (no que diz respeito à atuação de cada um)<sup>117</sup>, respeitando a dignidade pessoal, a liberdade de filiação divina, que por sua vez dá origem a um conjunto de esferas de autonomia. Esses

---

<sup>115</sup> O cân. 96 reza que os fiéis são pessoas na Igreja, sujeitos a direitos e deveres. Entre esses direitos e deveres estão os que são comuns a todos os cristãos, os assim chamados direitos e deveres fundamentais do cristão. É desses direitos e deveres que trata o Título I, da Parte I, do Livro II *De Populo Dei*.

<sup>116</sup> Cf. cân. 96.

<sup>117</sup> Cf. cân. 208. A igualdade na ação de que se fala neste cânon 208, de acordo com as discussões da Comissão, refere-se à colaboração de todos na edificação do Corpo de Cristo e não precisamente às funções específicas que correspondem a cada um.



caminhos jurídicos que garantem o modo de ser de cada um constituem os direitos fundamentais dos fiéis<sup>118</sup>.

### 2. 1.3. Enumeração dos direitos fundamentais dos fiéis

Enumerar os direitos fundamentais permite-nos o conhecimento de seu conteúdo, favorecendo sua mais eficaz tutela e efetividade prática<sup>119</sup>. O princípio que matiza o valor intrínseco da enumeração dos direitos é o de historicidade própria da Igreja, que neste ponto nivela a historicidade da Doutrina Social da Igreja à historicidade essencial do homem, cuja natureza, realizando-se e descobrindo-se progressivamente no tempo, é o ponto de partida da Teoria dos Direitos Fundamentais.

Quanto aos direitos e deveres que emanam da própria natureza do homem, podemos dizer que estes são “os direitos e deveres que ele tem pelo fato de ser homem”. São os direitos que não lhe são concedidos pelo Batismo e sim, surgem a seu favor, simplesmente pelo nascimento, ou melhor, pela geração. Logo, o cristão não os perde ao ser incorporado à Igreja pelo Batismo.

A enumeração desses direitos é uma síntese conjuntural e, nesse sentido, uma verdade inconclusa. Podemos sentir as seguintes consequências: a enumeração dos direitos fundamentais é a síntese autêntica<sup>120</sup>, mas nunca definitiva e seu valor substancial não é dado pelo número de direitos reconhecidos.

O jesuíta GHIRLANDA sintetiza as obrigações do apostolado comum, baseando-se no Codex e nos Documentos eclesiais como consequência da *consecratio mundi* da seguinte maneira: criando ambiente propício à realização social da vida humana e cristã e criar instituições conforme a justiça no campo econômico, político e judiciário, tanto em nível nacional como internacional; empenhando-se na vida política e assumindo cargos públicos; desenvolver a própria competência na profissão, para o serviço da comunidade; desenvolver a potencialidade cultural de sociedade em que se vive; criar instituições de assistência social; reprimir a imoralidade pública e tutelar a vida familiar.

---

<sup>118</sup> Cf. cân. 208-231.

<sup>119</sup> Cf. cân. 208-223: Estatuto jurídico comum de todos os fiéis.

<sup>120</sup> A questão enumerativa, por conseguinte, se revela em si mesma como um valor subordinado e secundário na problemática global dos direitos fundamentais: trata-se de se obter um conhecimento empírico em torno a um número determinado de formulações.

Não é certamente nenhuma novidade que o Direito Canônico haja reconhecido ao cristão uma série de direitos e de deveres pelo fato de ser ele membro da Igreja. Nem mesmo é novidade que o próprio Direito, por isso, tenha previsto certo sistema de proteção jurídica ao fiel. Sobretudo porque o ordenamento canônico enquanto regulamentação normativa das relações sociais interpessoais em ordem à justiça (*iustum in se*), não poderia deixar de reconhecer e garantir a cada um aquilo que lhe é próprio (direito subjetivo). De fato, na sua raiz última, cada ordenamento (*ius conditum*) que seja verdadeiramente instrumento normativo positivo de justiça substancial (*ipsa res iusta*) existe para o homem e para suas legítimas instâncias de justiça.

### 2.1.3.1. A comunhão, grande novidade

O que mais nos interessa não é a sistematização de toda a matéria por uma exigência formal do texto codicial, apesar de que tal sistematização represente a resposta, sob o plano jurídico-normativo, a uma precisa exigência teológica. O Concílio Vaticano II, aceitando alguns aspectos da concessão teológica que subentende o primeiro Código, não a assumiu como base, mas a completou.

A mudança de perspectiva, que causou a elaboração de uma eclesiologia de comunhão, favoreceu um preciso esclarecimento do relacionamento pessoa-ordenamento e nos conduziu a uma nova reformulação da normativa. Os pontos salientes dessa nova imposição são os seguintes:

- a) o próprio conceito de *communio* põe a pessoa humana no centro do mistério eclesial e do seu ordenamento;
- b) o homem-cristão não é considerado só como destinatário e receptor dos bens da comunhão, mas sujeito ativo, protagonista do *mysterium salutis*<sup>121</sup>;
- c) a dignidade do homem redimido faz com que ele seja portador dos valores em ordem ao seu próprio ser pessoa; à vida de comunhão eclesial, com suas exigências ativas e passivas; à sua condição de liberdade e à missão da Igreja<sup>122</sup>.

Nesse sentido exprime-se, claramente, o Código de Direito Canônico: “Entre todos os fiéis, por sua regeneração em Cristo, vigora, no que se refere à dignidade e atividade, uma verdadeira igualdade, pela qual todos, segundo

---

<sup>121</sup> Cf. LG 9; LG 32.

<sup>122</sup> Cf. cân. 204.

a condição e os múnus próprios de cada um, cooperam na construção do Corpo de Cristo”<sup>123</sup>.

Essa afirmação, quase que totalmente tomada da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, n. 10, quer somente esclarecer uma consequência jurídica do que significa pertencer ao Povo de Deus que, além da distinção entre clérigo e leigo lembrada pelo cânon precedente a este, valoriza todos os batizados.

As disposições do Direito<sup>124</sup> deixam transparecer a estrutura da Igreja que não se esgota na sua constituição hierárquica, mas que aceita um elemento de caráter carismático. Nesse assunto o Concílio esclarece a maneira como o Espírito Santo santifica e guia o Povo de Deus<sup>125</sup>. Por outro lado, o Código atribui ao leigo a “habilitas” fundamental para a participação do *munus regendi*<sup>126</sup>.

O primeiro parágrafo do cânon 228 trata do ofício e das funções para as quais os leigos podem ser chamados pela hierarquia; enquanto que o segundo parágrafo prevê os casos em que os leigos podem colaborar com os pastores. Normas e princípios de teor e estrutura análogos ao cânon 228 estão contidos nos cânones 229 e 230, sobre a participação dos leigos, respectivamente do *munus docenti* e do *munus sanctificandi*.

As formas de participação, não derivadas e constitutivas do laicato nos vários *munera ecclesiae*, vão especificadas mais de acordo com linhas de tendências do que esquemas rígidos e preconstituídos. Os direitos e deveres dos fiéis são verdadeiros, porque tratam de esferas do viver humano-cristão, não opcionais, não acessórias, mas comprometidas com a justiça. E mais, são importantes para que o cristão possa realizar o *ser esse et operari* eclesial. E trata-se de direitos e de deveres que o ordenamento canônico não pode deixar de reconhecer, porque são radicados na condição ontológica e sacramental, derivada do Batismo e dos outros sacramentos, constitutivos da personalidade eclesial global.

---

<sup>123</sup> Cân. 208.

<sup>124</sup> Cf. cân. 207, § 2.

<sup>125</sup> LG 12.

<sup>126</sup> Cf. cân. 228.

### 2. 1.3.2. Elenco codicial dos direitos dos fiéis

Uma primeira observação sobre texto promulgado, diz respeito à colocação interna da matéria no âmbito do Livro II, *De Populo Dei*. Respeitando a concessão teológica segundo a qual a Igreja é comunhão de fiéis, foi coerente abrir as tratativas sobre os membros com as normas que interessam a todos os cristãos enquanto tais.

O bloco de normas do qual nos ocuparemos agora apresenta estatuto satisfatoriamente completo dos direitos e dos deveres de todos os cristãos. O novo Código, todavia, não tem pretensão de legislar sobre o argumento de maneira exaustiva e definitiva. Os direitos fundamentais na Igreja estão estreitamente ligados à constituição material da própria Igreja.

O elenco do Código então é fruto de uma opção histórico-teológica, na qual o legislador, à luz dos princípios constitutivos da natureza sacramental da Igreja e no discernimento dos sinais dos tempos, enumera aqueles direitos e aqueles deveres dos fiéis que podem ser considerados fundamentais, em razão e em ordem ao realizar-se da comunhão e da sua universalidade. De outra parte, o próprio Concílio Vaticano II não formulou uma doutrina orgânica e sistemática, nem mesmo um elenco preciso dos direitos e deveres dos cristãos. Existe sim, na doutrina do Concílio, uma linha clara e afirmativa de certo número de direitos e deveres fundamentais, que orientou o trabalho da comissão ao elaborar o estatuto dos cristãos, que podemos considerar completo, procurando inserir a pessoa na vida orgânica da Igreja, da forma mais ampla possível. E. S. BERLINGO afirma: “O legislador não persegue os objetivos próprios da Doutrina, mas se preocupa em disciplinar a vida do fiel cristão”<sup>127</sup>. É complexo de *munera* ou ofícios que assumem a dignidade de ministérios verdadeiros e próprios. O laicato é, paralelamente ao sacerdócio ministerial ou ordenado, um ministério insuprimível para a Missão da Igreja, através do qual ela atinge a realidade terrena, interpretando os sinais que são perceptíveis também na dimensão temporal e reconduzindo-os ao plano salvífico do Redentor, *universale sacramentum salutis*<sup>128</sup>.

---

<sup>127</sup> Quando se afirma que o laicato não é só *gradu*, mas *essentia* distinta do Sacerdócio Hierárquico, não se deve entender simplesmente que o primeiro seja essencialmente diferente do segundo, mas, como o segundo possui uma essência conexas ao mistério da Igreja e, portanto, necessária e intocável, esta essência coloca-se na fidelidade à Economia Divina como autêntica *oconomia salutis*.

<sup>128</sup> Cf. LG 48.

Aquele que sabe é chamado a dar mais do que receber, em nome do preceito do Amor, que é o primeiro preceito<sup>129</sup>, e a exercitar os próprios direitos somente quando for para o bem comum. O Código afirma claramente: “No exercício dos próprios direitos, os fiéis, individualmente ou unidos em associações, devem levar em conta o bem comum da Igreja, os direitos dos outros e os próprios deveres para com os outros”<sup>130</sup>.

Os deveres precedem os direitos, porque o bem de um particular é subordinado ao bem comum. Seria como afirmar que o bem-estar de um membro do Corpo Místico de Cristo se mede pelo obrigatório bem-estar de todo o Corpo.

Vejam, pois, essa enumeração processada pelo novo Código de Direito Canônico: em 15 cânones (cc 209 a 223), elencam-se os deveres, os deveres-direitos e, por fim, os direitos:

- dever de conservar, no agir sempre, a comunhão com a Igreja; e de cumprir, com grande diligência, os ofícios a que são obrigados, segundo a prescrição do Direito<sup>131</sup>;
- dever de conduzir uma vida santa e de promover com as próprias forças o crescimento da Igreja<sup>132</sup>;
- esforços para que o anúncio da salvação chegue a todos os homens de todos os tempos e de todo o mundo<sup>133</sup> (cân. 11: é ao mesmo tempo Direito-Dever)<sup>134</sup>;
- dever de obedecer, com senso de responsabilidade, o que os pastores declaram, como mestres da fé, ou determinam como guias da Igreja, ou seja, obediência ao que os sagrados pastores declaram como mestres da fé ou determinam como guias da Igreja<sup>135</sup>;
- direito de manifestar aos pastores da Igreja as próprias necessidades, principalmente espirituais, e os próprios anseios<sup>136</sup>;
- dever de manifestar a própria opinião aos pastores, sobre coisas que dizem respeito ao bem da Igreja, ressaltando a integridade da fé e dos costumes e a reverência pelos pastores e levando em conta a utilidade

---

<sup>129</sup> Jo 15,13.

<sup>130</sup> Cân. 223 § 1.

<sup>131</sup> Cf. cân. 209.

<sup>132</sup> Cf. cân. 210.

<sup>133</sup> Cf. cân. 211.

<sup>134</sup> Cf. cân. 211.

<sup>135</sup> Cf. cân. 212, § 1.

<sup>136</sup> Cf. cân. 212, § 2.

comum, a dignidade das pessoas, e que se dê a conhecer essa sua opinião também aos fiéis (aqui também poderíamos falar de direito-dever)<sup>137</sup>;

- dever de socorrer as necessidades da Igreja, a fim de que ela possa dispor do que é necessário para o culto divino, para as obras de apostolado e de caridade, para o honesto sustento dos ministros<sup>138</sup>;
- dever de promover a justiça social e de socorrer os pobres com as próprias rendas<sup>139</sup>;
- direito de participar dos bens espirituais da Igreja, principalmente dos auxílios da Palavra de Deus e dos sacramentos<sup>140</sup>;
- direito de prestar culto a Deus e seguir sua própria espiritualidade, conforme a doutrina da Igreja<sup>141</sup>;
- direito de fundar e dirigir associações para fins de caridade e piedade, e de se reunir para a consecução comum dessas finalidades<sup>142</sup>;
- direito de promover e sustentar a atividade apostólica, também com iniciativas próprias<sup>143</sup>;
- direito à educação cristã em vista da maturidade da pessoa humana e para conhecimento e vivência do mistério da salvação<sup>144</sup>;
- direito de pesquisar e manifestar, com prudência, o próprio pensamento sobre as matérias em que são peritos<sup>145</sup>;
- direito de ser imune de qualquer coação na escolha do estado de vida<sup>146</sup>;
- direito de não ser lesado ilegitimamente na sua boa fama<sup>147</sup>;

---

<sup>137</sup> Cf. cân. 212, §. 3. Claro, o caso não diz respeito às matérias definidas pelo Magistério autoritativo. O cânon é muito explícito quando diz: “*Pro scientia, competentia e praesentantia quibus pollut... salva fidei morumque integritate ac reverentia erga Pastores, attentisque communi utilitate et personarum dignitate*”. Como se vê, somente quando concorrem todos esses critérios, é que se realizam e se asseguram os aspectos da comunhão, tornando-se esse dever-direito um bem efetivo e é verdadeira expressão de séria responsabilidade eclesial.

<sup>138</sup> Cf. cân. 222, § 1.

<sup>139</sup> Cf. cân. 222, § 2.

<sup>140</sup> Cf. cân. 213.

<sup>141</sup> Cf. cân. 214.

<sup>142</sup> Cf. cân. 215.

<sup>143</sup> Cf. cân. 216.

<sup>144</sup> Cf. cân. 217.

<sup>145</sup> Cf. cân. 218.

<sup>146</sup> Cf. cân. 219.

<sup>147</sup> Cf. cân. 220. Esta boa fama ressoa, inclusive noutro cânon, falando da vida consagrada, o

- direito de reivindicar e defender os direitos de que gozam na Igreja, no foro eclesiástico competente; os que são chamados a juízo pela autoridade competente têm o direito de ser julgados de acordo com a lei<sup>148</sup>.

Vejamos os direitos dos fiéis:

- direito de manifestar aos pastores da Igreja as próprias necessidades, principalmente as espirituais, como também os próprios anseios<sup>149</sup>;
- direito de receber dos Pastores os bens espirituais, especialmente a Palavra de Deus e os sacramentos<sup>150</sup>;
- direito de prestar culto a Deus segundo as determinações do próprio Rito, aprovado pelos legítimos pastores da Igreja<sup>151</sup>;
- direito de seguir sua própria espiritualidade, conforme a Doutrina da Igreja<sup>152</sup>;
- direito de fundar e dirigir, livremente, associações<sup>153</sup>;
- direito de promover e sustentar a atividade apostólica, segundo o próprio estado e condição<sup>154</sup>;
- direito à educação cristã<sup>155</sup>;
- direito à liberdade de pesquisa nas ciências sagradas e de manifestação dos resultados, com o devido respeito ao Magistério<sup>156</sup>;
- direito de imunidade de qualquer coação na escolha do estado de vida<sup>157</sup>;
- direito à boa fama e à própria intimidade<sup>158</sup>;
- direito de reivindicar e defender legitimamente os direitos reconhecidos pela Igreja no competente foro eclesiástico<sup>159</sup>;

---

cânon 642; mas este cânon nos encaminha para outra vasta pesquisa e discussão, que escapa ao objeto da presente dissertação.

<sup>148</sup> Cf. cân. 221.

<sup>149</sup> Cf. cân. 212, § 2.

<sup>150</sup> Cf. cân. 213.

<sup>151</sup> Cf. cân. 214.

<sup>152</sup> Cf. cân. 214.

<sup>153</sup> Cf. cân. 215.

<sup>154</sup> Cf. cân. 216.

<sup>155</sup> Cf. cân. 217.

<sup>156</sup> Cf. cân. 218.

<sup>157</sup> Cf. cân. 219.

<sup>158</sup> Cf. cân. 220.

<sup>159</sup> Cf. cân. 221, § 1.

- direito de ser julgado segundo as normas previstas no Direito, a serem aplicadas com equidade<sup>160</sup>;
- direito de não ser punido com penas canônicas a não ser de acordo com a lei<sup>161</sup>.

O último cânon deste título, o 223, é particularmente importante, porque disciplina o exercício dos direitos elencados anteriormente. O dispositivo desse cânon poderá parecer, à primeira vista, tão restritivo a ponto de anular quase o conteúdo de cada direito particular.

O Direito na Igreja, como a sua derivação e aplicação canônicas, estão em função do “Mandamento Maior” que é a caridade e que São Paulo chama de “Lei de Cristo”: Cristo vive no coração dos fiéis em tal comunhão, através da qual cada um instaura em si mesmo o mistério da caridade.

Esse mistério da caridade, alma do Direito Canônico, Paulo VI o chamou também de direito da caridade. Tudo deve ser ordenado e subordinado, até o exercício dos direitos, segundo uma escala de valores que o cânon referido individua no *intuitu boni communis* da Igreja, isto é, no mistério da comunhão eclesial, nos *iurium aliorum*. E mais, a autoridade hierárquica deve defender, até mesmo através de instrumentos jurídicos limitativos, tais exigências inderrogáveis. Não significa, porém, anular a autonomia privada dos fiéis, mas fazer com que seu exercício corresponda ao espírito e à finalidade própria do Direito da Igreja.

### 2.1.3.3. Os direitos fundamentais dos leigos

A função específica do leigo não consiste simplesmente em tratar as coisas temporais, mas buscar o Reino de Deus através das coisas temporais. Isto significa cumprir a missão que lhe corresponde na Igreja: ser fiel leigo<sup>162</sup>. O Código de Direito Canônico tem mais do que suficiente material para encontrar uma posição ministerial definida e jurídica para o leigo, dando-lhe uma definição positiva, assim como encontrou uma definição para o fiel, para o catecúmeno<sup>163</sup>, para o clérigo.

O tratar e ordenar as coisas temporais, simplesmente não é função da Igreja nem imediata nem direta, pois Cristo a fundou para outra finalidade. Existe, no entanto, uma justa organização das coisas criadas, que traz

<sup>160</sup> Cf. cân. 221, § 2.

<sup>161</sup> Cf. cân. 221, § 3.

<sup>162</sup> Cf. cân. 207; 225 § 2.

<sup>163</sup> Cf. cân. 206, § 1.



consigo uma autonomia – uma liberdade e uma responsabilidade pessoais dos leigos – que procura ordená-la segundo a vontade de Deus.

A própria sociedade e as coisas criadas gozam de leis próprias e valores que o homem deve descobrir, completar e ordenar pouco a pouco; por isso mesmo, é legítima essa exigência de autonomia<sup>164</sup>.

Todas as coisas são dotadas de consistência, verdade e bondade próprias e de uma determinada ordem própria e regulada, não só as coisas que reclamam os homens do nosso tempo, mas também aquilo que corresponde à vontade do Criador, pela própria natureza da criação, que o homem deve respeitar, com o reconhecimento da metodologia particular de cada ciência ou arte<sup>165</sup>.

Essa missão única se diversifica, segundo as funções que correspondem aos fiéis. Por sua vez, os leigos, imersos no mundo, devem ser fermento no mundo, pois sendo mundo redimido, devem contribuir para redimir o resto do mundo. Existe um núcleo próprio de ministério atribuível ao leigo com pretensão de tutela na Igreja. O cânon 225<sup>166</sup> funda esse núcleo de ministério nos sacramentos do Batismo e da Crisma, e o relaciona ao dever do apostolado, de modo especial lá, onde só por meio dos leigos Cristo pode ser reconhecido e o Evangelho pode ser anunciado.

Com respeito à relação do leigo com o mundo, é importante distinguir com perspicácia entre a simples situação no mundo e a vocação específica – o que se liga à sua função eclesial – o permanecer no mundo para santificá-lo. A esse respeito encontramos base na Constituição *Lumen Gentium*, que diz no n. 31: os leigos vivem no século, isto é, em todos e em cada um dos deveres e ocupações do mundo, e nas condições ordinárias da vida familiar e social. Este é o nível de situação. Mas o texto conciliar acrescenta que os leigos são chamados por Deus. Aqui entramos no nível da vocação e da intenção pessoal.

Colocadas as coisas de tal maneira, podemos agora nos perguntar: como podem os leigos contribuir para a salvação e a redenção do resto do mundo? É o próprio Código de Direito Canônico que nos dará a resposta: a) vida espiri-

---

<sup>164</sup> O cânon 224, quando afirma que compete aos fiéis leigos os deveres e direitos comuns a todos os cristãos, prenuncia deveres e direitos que devem ser considerados, e o são, específicos *peculiaris* nos cânones do Código, pertencentes a outros Títulos *eaque in aliis canonibus statuuntur*.

<sup>165</sup> Cf. GS 36.

<sup>166</sup> O mesmo cânon 225, no parágrafo dois, reconhece aos leigos *peculiaris officio* de permear a realidade temporal com o espírito do Evangelho e de dar testemunho de Cristo no exercício dos *muneribus saecularibus*.

tual intensa, se bem que na Igreja nem todos trilham o mesmo caminho, mas todos são chamados à santidade<sup>167</sup>; b) vida de união com Deus, através dos meios de santificação da Igreja; aqui, sua missão não será apenas a de cooperar com a hierarquia na ação apostólica organizada por ele, mas, também, significa contribuir para a santificação das coisas temporais, através do testemunho de vida cristã<sup>168</sup> e através da Palavra<sup>169</sup> dirigida aos não crentes, para levar-lhes a fé, e aos fiéis, para instruí-los, confirmá-los, estimulá-los no maior fervor de vida; c) sempre com a sua iniciativa pessoal, total liberdade, obedecendo a doutrina cristã e do Magistério da Igreja e com plena responsabilidade.

Isso não quer dizer que o próprio Código deixe passar a ocasião de se referir, na ótica e na linguagem que lhe são próprias, à imagem positiva da laicidade, como se deduz daquilo que diz respeito aos deveres que vinculam os leigos<sup>170</sup> aos seus deveres específicos<sup>171</sup> e às suas obrigações primárias<sup>172</sup>.

Isto é, compete à hierarquia a proclamação da Doutrina, dos princípios; a pregação da Palavra de Deus e compete-lhe prestar auxílios espirituais, em especial os sacramentos. Compete-lhe ainda a vigilância, inclusive através do exercício da *potestas jurisdictional*, com a finalidade de corrigir qualquer desvio doutrinal – como diziam as fontes clássicas – do *nervus ecclesiasticus disciplinae*.

Naquilo que é próprio dos leigos, a hierarquia somente excepcionalmente assumirá a função de suplência, mas ao mesmo tempo tentará sanar, o mais depressa possível, as causas que exigiram tal suplência.

Depois do elenco e das determinações dos deveres e dos direitos de todos os fiéis, os Títulos I e II nos apontam aqueles que são próprios dos fiéis leigos<sup>173</sup>. Mas enquanto a elucidação dos primeiros tinha como base a definição acurada de *christifideles*, esses são privados de tal suporte. O que nos causa surpresa! Nos cânones 204-208, o Código formula várias definições, como a de fiéis, catecúmenos, clérigos, religiosos, mas não define o leigo positivamente. Ele é considerado o “não clérigo” ou os “outros”<sup>174</sup>. Por conseguinte, falta-lhes suporte.

---

<sup>167</sup> Cf. cân. 225, §; LG. 32.

<sup>168</sup> Cf. cân. 227, AA 6.

<sup>169</sup> Cf. AA 6.

<sup>170</sup> Cân. 225, § 1.

<sup>171</sup> Cân. 225, § 2; 226 § 1.

<sup>172</sup> Cân. 226, § 2.

<sup>173</sup> Cc. 224-231.

<sup>174</sup> Cân. 207, § 1.

#### 2.1.3.4. Direitos-deveres: típicos dos leigos

A comparação com o Código Pio Beneditino demonstra que a nova Normativa sobre os leigos é quantitativamente superior, como seria de esperar, a partir do momento em que a eclesiologia conciliar traçou uma imagem positiva do leigo, indicada como inderivada de outra e insubstituível na sua função<sup>175</sup>.

Foram colhidos imediatamente, para quem se lembra da antiga legislação, inovações (novos cânones), modificações, regulamentações mais minuciosas, situações nunca antes pensadas e ab-rogações<sup>176</sup>. Na opinião de Juan Ignacio BAÑARES, o avanço principal do Código de 1983 está baseado na superação das discriminações quanto a princípios<sup>177</sup>. Mas, efetivamente, a falha do Código, em sintonia com o princípio de igualdade solenemente proclamado pelo Concílio Vaticano II, no que diz respeito à mulher, não está precisamente naquilo que afirmou, mas justamente naquilo que omitiu, deixando no ar a afirmação sobre suas prescrições específicas.

O direito ao apostolado: os leigos, no momento em que, como todos os fiéis, são deputados por Deus ao apostolado, mediante o Batismo e a Confirmação, têm a obrigação geral e gozam do direito de trabalhar, quer individualmente, quer reunidos em associações, a fim de que o anúncio da salvação seja conhecido e acolhido por cada homem, em todo o mundo. Tal obrigação vincula o leigo, ainda, de forma mais precisa, àquelas situações em que os homens não podem escutar o anúncio do Evangelho e conhecer a Cristo, a não ser por meio dele, o leigo.

O leigo é obrigado, através de dever especial, de acordo com sua própria condição, a animar e aperfeiçoar a ordem temporal com espírito evangélico e, de tal forma, dar testemunho de Cristo, particularmente, ao tratar tais realidades e no exercício das atividades seculares. Vejamos o que nos sugere esse cânon:

Uma vez que todos os fiéis, por meio do Batismo e da confirmação, são destinados por Deus ao apostolado, os leigos, individualmente ou reunidos em associações, têm obrigação geral e gozam do direito de

---

<sup>175</sup> AA 1-3.

<sup>176</sup> Mas não são tantas as novidades... A grande novidade fundamental do Código de 1983 está no fato de haver condensado em quatro cânones (225-226-227-228), sob o Título II (deveres e direitos dos fiéis Leigos), os direitos-deveres típicos dos leigos.

<sup>177</sup> Cf. J. I. BAÑARES. "La consideración de la mujer en el ordenamiento canonico". In: Ius, Cap. 51, 1986, p. 254.

trabalhar para que o anúncio divino da salvação seja conhecido e aceito por todos os homens, em todo o mundo; esta obrigação é tanto mais premente naquelas circunstâncias em que somente por meio deles os homens podem ouvir o Evangelho e conhecer a Cristo...<sup>178</sup>.

É geral e comum, isto é, direito-dever de todos os fiéis, em qualquer que seja o estado de vida abraçado por eles<sup>179</sup>: “(...) tem obrigação geral e gozam do direito de trabalhar para que o anúncio divino da salvação seja conhecido e aceito por todos os homens, em todo o mundo”<sup>180</sup>.

Aqui se define uma situação particular de obrigação dos leigos, só porque não exequível por outros<sup>181</sup>: “(...) tem obrigação geral e gozam do direito de trabalhar”<sup>182</sup>; “O cânon impõe um dever específico e assegura um direito igual”<sup>183</sup>; e “(...) tem também o dever especial, cada um segundo a própria condição”<sup>184</sup>.

Está é a identificação do dever com o modo laical de dar testemunho de Cristo<sup>185</sup>. Animar e aperfeiçoar a ordem das realidades temporais, com espírito evangélico, equivale, pois, a tratar tais realidades temporais e exercitar tais obrigações seculares com espírito evangélico<sup>186</sup>. O núcleo desse cânon é o seguinte:

Tem também o dever especial, cada um segundo a própria condição, de animar e aperfeiçoar com o espírito evangélico a ordem das realidades temporais, e assim dar testemunho de Cristo, especialmente na gestão dessas realidades e no exercício das atividades seculares<sup>187</sup>.

Tal núcleo, no entanto, não é claro, *in se e per se*, enquanto os conceitos *imbuant atque perficiant rerum temporalium ordienem spiritu evangelico* não são jurídicos e semanticamente são indeterminados-determináveis.

Os leigos que vivem no estado conjugal<sup>188</sup>, segundo a própria vocação,

---

<sup>178</sup> Cân. 225.

<sup>179</sup> “Os leigos, enquanto destinados por Deus, como todos os fiéis, para o apostolado...” (cân. 225, § 1).

<sup>180</sup> Cân. 225.

<sup>181</sup> “(...) essa obrigação é mais premente nas circunstâncias em que os homens, a não ser por meio deles não podem ouvir o Evangelho e conhecer a Cristo” (cân. 225, § 1).

<sup>182</sup> Cân. 225.

<sup>183</sup> “Têm também o dever especial.” (cân. 225, § 2).

<sup>184</sup> Cân. 225, § 2.

<sup>185</sup> “Cada um segundo a própria condição.” (cân. 225, § 2).

<sup>186</sup> Cf. cân. 225, § 2.

<sup>187</sup> Cf. cân. 225, § 2.

<sup>188</sup> Cf. cân. 226. Todo esse cânon segue a linha de valorização do estado conjugal, de acordo

têm o dever especial de trabalhar pelo matrimônio<sup>189</sup> e pela família na construção do Povo de Deus. Tendo gerado seus filhos, têm a gravíssima obrigação e gozam do direito de educá-los segundo a Doutrina da Igreja.

Para os esposos, o cânon estabelece o direito-dever (enquanto depende deles) de procriar e de educar. Verdadeiramente, com o matrimônio, os cônjuges<sup>190</sup> são chamados a contribuir para a edificação do Povo de Deus: “Os pais, tendo dado a vida aos filhos, têm a gravíssima obrigação e gozam do direito de educá-los; por isso, é obrigação primordial dos pais cristãos cuidar da educação cristã dos filhos, segundo a doutrina transmitida pela Igreja”<sup>191</sup>.

O sacramento do matrimônio configura a Cristo, os cônjuges, dando uma dimensão sobrenatural aos fins do matrimônio, cujos ministros são os próprios cônjuges. A finalidade de gerar filhos não tem somente a dimensão natural de conservar e aumentar o número da população<sup>192</sup>.

O dever de que fala aqui o cânon 226, § 1 é mais moral do que jurídico. Juridicamente a dimensão religiosa da família enquadra-se numa tríplice liberdade: liberdade dos pais, quanto à procriação e à educação dos filhos, sujeitas à hierarquia eclesial; liberdade frente ao Estado e à sociedade civil; recíproca liberdade dos filhos e dos pais (cônjuges) com relação à sua vida religiosa. Trata-se de deveres morais, direitos recíprocos e direitos de liberdade frente a terceiros.

Direito à liberdade, é o direito dos fiéis leigos em que lhes venha reconhecida, nas coisas da sociedade civil, a liberdade que compete a todo cidadão<sup>193</sup>: “É direito dos fiéis leigos que lhes seja reconhecido, nas coisas da sociedade terrestre...”<sup>194</sup>.

A expressão *ut ipsis agnoscat*, indica a esfera temporal especialmente na sua determinação sociopolítica<sup>195</sup>. A posição jurídica do leigo frente

---

com a Constituição *Gaudium et Spes*.

<sup>189</sup> No cânon 226 temos o dever especial da fermentação evangélica do ambiente familiar, trabalhando os esposos, pelo matrimônio e pela família, na edificação do povo de Deus, e cuidando os pais da obrigação primordial da educação cristã dos filhos.

<sup>190</sup> Introduce então uma situação jurídica particular, relativa aos cônjuges, de modo que os cânones 225 e 227 se referem ao estado comum dos leigos.

<sup>191</sup> Cân. 226, § 2.

<sup>192</sup> Gerar filhos é, sobretudo, a missão de gerar novos membros para Igreja, para o Corpo Místico de Cristo, e completar o número dos eleitos. A educação dos filhos deve ser feita na fé dos pais, os primeiros educadores.

<sup>193</sup> Usando dessa liberdade, os leigos devem cuidar para que suas atividades sejam imbuídas do espírito Evangélico e atendam à Doutrina proposta pelo Magistério da Igreja (cf. cân. 227).

<sup>194</sup> Cân. 227.

<sup>195</sup> LG 36.

ao poder eclesiástico e a sociedade civil é configurada por dois direitos fundamentais: o direito de liberdade religiosa, frente à sociedade civil e o direito de liberdade em matéria temporal, frente à autoridade eclesiástica. Em matéria religiosa, o Estado é incompetente, e em matéria temporal, a incompetência é da Igreja. O batizado é leigo na esfera canônica, e cidadão na esfera civil. Portanto, os fiéis devem aprender a distinção que existe entre os direitos e deveres que lhes dizem respeito, sobretudo porque são membros da sociedade humana<sup>196</sup>.

Existe, no entanto, um ponto de acordo: as matérias temporais têm uma dimensão moral e se submetem à lei de Deus (lei natural principalmente, e em alguns aspectos, lei divino-positiva). Em cada coisa temporal, os cristãos devem ser guiados pela consciência cristã.

Nenhuma atividade humana, nem mesmo nas coisas temporais, pode ser subtraída ao domínio de Deus. Os leigos, no entanto, são obrigados a cristianizar o mundo<sup>197</sup>. A estrutura hierárquica da Igreja intervém, pois, no temporal mediante o Magistério, sobre a fé e as regras morais que regem o comportamento humano, facilitando aos fiéis os meios necessários para a sua santificação. Não é uma intromissão da Igreja, na busca de soluções concretas aos problemas temporais, que é específico da sociedade civil e dos cidadãos. É influência espiritual e moral.

A liberdade de iniciativa de intervenção dos leigos no temporal está ligada, intimamente, à finalidade do laicato católico. Não é absoluta, como nos mostra a conjunção adversativa *curent ut...* e não a gerundiva *utentes*. Mas estão tão ligadas entre si que não é possível existir uma sem a outra.

É direito dos leigos a liberdade no temporal; usando essa liberdade, devem fazê-lo de modo que suas ações sejam imbuídas do espírito evangélico; devem evitar que sua opinião pessoal seja apresentada como doutrina da Igreja, naquilo que é discutível. Alguns elementos continuam obscuros, enquanto determinados-determináveis: quem deve reconhecer e dar aos leigos esta liberdade? E que não seja chamada aqui a autoridade política, mas a hierárquica. Isso nos mostra a inoportunidade de nos referirmos à autoridade política nesse caso. É como se o texto afirmasse que a autoridade religiosa reconhece aos leigos, nas suas ocupações temporais, aquela liberdade que, em regime democrático, se reconhece a cada cidadão ou que seja justo reconhecer a cada cidadão.

---

<sup>196</sup> LG 36.

<sup>197</sup> Cf. GS 43.

O conceito e a doutrina proposta pelo Magistério da Igreja<sup>198</sup> enquanto é importante estabelecer, em relação com o direito de liberdade dos leigos, no empenho das coisas temporais, qual seja o papel do Magistério da Igreja. Não é o problema geral e genérico do relacionamento liberdade-autoridade, mas é o problema específico do relacionamento entre liberdade laical no âmbito da atividade e Magistério da Igreja<sup>199</sup>.

Os leigos têm direito ao conhecimento da doutrina<sup>200</sup>. Os leigos, para viverem de acordo com a doutrina cristã e poderem anunciá-la eles mesmos e, se necessário for, defendê-la, e, além disso, poderem participar no exercício do apostolado, têm o dever e gozam do direito de adquirir o conhecimento dessa doutrina, de modo adequado e segundo a capacidade de cada um. Têm ainda o direito de adquirir o conhecimento mais completo das ciências sagradas, que é apresentado nas Universidades e Faculdades eclesásticas, ou nas escolas de ciências religiosas, aí frequentando aulas e obtendo graus acadêmicos. Não se pode descurar a importância do cânon 229<sup>201</sup>. O código não se refere à competência científica e técnica que o leigo deve ter no desenvolvimento dos seus deveres seculares. Dirá o Concílio Vaticano II que esse é um dever mais do que urgente<sup>202</sup> para toda a Igreja. O § 3 usa a expressão *habiles sunt*. Aqui é necessário levar em conta que se trata de um direito fundamental e não de uma simples capacidade. Para ensinar as ciências sagradas se requer somente a missão canônica, quando tal ensino é reconhecido pela aquisição de títulos com efeitos canônicos. Os leigos, aos quais o cânon se refere, como nos cânones precedentes, podem ser homens ou mulheres. O cânon ressalta a finalidade e o objetivo desse direito-dever:

Os leigos, para poderem viver segundo a doutrina cristã, anunciá-la também eles e, se necessário, defendê-la, e para poderem participar no exercício do apostolado, têm o dever e o direito de adquirir

---

<sup>198</sup> Cân. 227.

<sup>199</sup> O cânon 228 dispõe a habilidade jurídica dos leigos idôneos, que podem ser atuantes em ofícios e cargos eclesásticos previstos pelo Direito, e podem prestar ajuda aos pastores como conselheiros ou expertos. Apesar de ser assunto de outro capítulo, queremos afirmar que esse cânon, que prevê a atividade dos leigos como auxílio aos clérigos, mostra o procedimento do legislador, segundo um critério sistemático, mas não rigorosíssimo. Se é verdade que o cânon 226 interfere nos direitos e deveres fundamentais de (todo os) leigos; e o cân. 228, que diz respeito a atividades conhecidas e auxiliares, precede o cân. 229, mostra um direito fundamental e autárquico dos leigos.

<sup>200</sup> Cf. cân. 229.

<sup>201</sup> O cânon, por sua vez, propaga o direito dos leigos de receberem a formação doutrinal, inclusive aquela de mais alto nível e, ainda, o direito de ensinar ciências sagradas.

<sup>202</sup> GS 10; GS 62.

dessa doutrina um conhecimento adaptado à capacidade e à condição de cada um<sup>203</sup>.

É o dever de anunciar a doutrina, defendê-la, participar do exercício do apostolado, vivendo a doutrina<sup>204</sup>. Aquilo que se atribui ao leigo não é redutível ao âmbito de um cargo particular que, mais ou menos, pode ser individuado e concedido pela hierarquia. Pelo contrário, é uma radical e indeclinável participação da Missão da Igreja, uma realidade que não pode ser eliminada.

O laicato é, pois, ao lado do sacerdócio ministerial, uma realidade insuprimível para a Missão Eclesial. A missão do laicato existe, não porque faltam hoje sacerdotes (em outras épocas eles eram abundantes), mas porque essa Missão é sua e de mais ninguém e deve ser respeitada por todos e colocada em prática por quem de direito.

À luz dessas precisações, vejamos uma lista de todos os Direitos dos fiéis leigos e veremos como é clara a influência do Concílio Vaticano II sobre esses mais de trinta dispositivos canônicos referentes aos Direitos e Deveres do leigo:

- a) Unidos das credenciais divinas, que o próprio Cristo lhes entregou no Batismo e na Crisma, os leigos têm o direito e o dever de participação no apostolado da Igreja, trabalhando individualmente ou reunidos em associações, a fim de levarem o anúncio da salvação a todos os homens.
- b) É dever especial de cada um animar e aperfeiçoar com espírito evangélico a ordem das realidades temporais, consagrando o mundo a Deus pela mensagem da Palavra e pelo testemunho de vida<sup>205</sup>.
- c) É um dever especial a fermentação Evangélica na família. Os esposos devem trabalhar, pelo matrimônio e pela família, na edificação do Povo de Deus. Os pais devem cuidar da educação dos filhos.
- d) É direito dos fiéis leigos que lhes seja reconhecida, na ordem da sociedade civil, a liberdade que compete a todo cidadão, correspondendo a esse direito o dever de usar sua liberdade, imbuindo suas atividades do espírito do Evangelho, atendendo à doutrina proposta pelo Magistério da Igreja, e jamais apresentando como doutrina da Igreja sua própria opinião<sup>206</sup>.

---

<sup>203</sup> Cân. 229, § 1.

<sup>204</sup> Cf. LG 48.

<sup>205</sup> Cân. 225, § 2.

<sup>206</sup> Cf. cân. 227.



- e) Os leigos idôneos podem ser nomeados pelos pastores sagrados para ofícios eclesiásticos, tais como os cargos de juiz, promotor de Justiça, defensor do vínculo etc., podendo ser designadas também mulheres.
- f) Podem ainda prestar auxílio aos pastores da Igreja como peritos ou conselheiros, mesmo como membros de Conselhos, de acordo com o Direito<sup>207</sup>.
- g) Os leigos têm o direito e o dever de adquirir o conhecimento da Doutrina cristã a fim de viverem de acordo com ela, e participarem do exercício do apostolado, de modo adequado à capacidade e à condição de cada um<sup>208</sup>.
- h) Os leigos gozam do direito de adquirir conhecimento mais completo das ciências sagradas, nas Universidades eclesiásticas e Faculdades, ou nos Institutos de Ciências Religiosas, frequentando aulas e obtendo graus acadêmicos, podendo até ensinar as ciências sagradas nas referidas escolas<sup>209</sup>.
- i) Os leigos podem, até estavelmente, atuar como Pastores da Igreja para os ministérios de Leitor e de Acólito (excluídas as mulheres), sem direito ao sustento ou à remuneração por parte da Igreja<sup>210</sup>. No entanto, a mulher deve atuar na Igreja como qualquer fiel leigo. Mas a própria Igreja lhe recorda que, enquanto leiga, compete-lhe realizar seu papel próprio. Ela poderá ser juiz de um Tribunal Eclesiástico<sup>211</sup>, colaboradora da atividade catequética da paróquia<sup>212</sup>, ecônoma de uma arquidiocese ou diocese<sup>213</sup>, ou oficial de qualquer organismo da Santa Sé, mas não poderá, pela força da lei atual, ser investida dos ministérios de Leitor e Acólito.
- j) Mesmo sem terem recebido o ministério de Leitor, podem os leigos, exercer a função de leitor nos atos litúrgicos, bem como o encargo de comentador, cantor e outros, de acordo com o Direito (inclusive as mulheres)<sup>214</sup>. Se compararmos a normativa positiva do novo Código com a do Código Pio Beneditino, encontraremos variações concretas e notáveis, neste ponto que agora analisamos: a) desapareceram as

---

<sup>207</sup> Cf. cân. 228.

<sup>208</sup> Cf. cân. 229, § 1.

<sup>209</sup> Cf. cân. 229, §§ 2 e 3.

<sup>210</sup> Cf. cân. 230, § 1.

<sup>211</sup> Cf. cân. 1.421, § 2.

<sup>212</sup> Cf. cân. 785 par. 1; AG 17, 26, 35; também os cc. 780; 776.

<sup>213</sup> Cf. cân. 494.

<sup>214</sup> Cf. cân. 230, § 2.

normas discriminatórias, pela simples via de equiparação ou ab-rogação; b) desapareceram também, por via de equiparação, as normas à proteção devida em um contexto histórico e social determinado ou porque se julgou desnecessário ou inadequado mantê-las, ou porque se preferiu estendê-las a todos os fiéis; c) fez-se o possível para evitar as concreções da capacidade do varão no matrimônio.

- k) Podem igualmente os leigos, mesmo não sendo leitores nem acólitos, exercer o ministério da Palavra, presidir as orações litúrgicas, conferir o Batismo e distribuir a Sagrada Eucaristia, de acordo com as normas do Direito, devendo adquirir a formação adequada para exercer esses encargos, consciente, dedicada e diligente<sup>215</sup>.
- l) Salva a prescrição do cânon 230, § 1, os leigos têm o direito a uma honesta remuneração conforme as necessidades próprias e da família, cabendo-lhe também o direito relativo à previdência, seguros sociais e assistência à saúde<sup>216</sup>.

A essa altura, colocamo-nos diante de dois pontos-chave, juridicamente falando: um é a problemática levantada por Paulo VI, com o *Motu Proprio Ministeria Quaedam*, onde abolindo as ordens menores antigas, abre as portas dos Ministérios aos leigos que, pela vida, permanecerão sempre leigos; e ainda com a Exortação *Evangelii Nuntiandi*<sup>217</sup>, que recoloca o leigo no seu devido lugar dentro da Igreja. O outro ponto chave é a regulamentação jurídico-canônica de 1983 e a Exortação Apostólica *Christifideles Laici*<sup>218</sup>, que pede revisão da *Ministeria Quaedam*<sup>219</sup> e, neste último, Paulo VI aboliu

---

<sup>215</sup> Cf. cân. 230, § 3.

<sup>216</sup> Cf. cân. 231, § 2.

<sup>217</sup> A Exortação Apostólica *Evangelii nuntiandi* restringe os ministérios diversificados aos serviços da comunidade eclesial, para o crescimento e a vida da mesma. Será que esses ministérios diversificados não poderiam ser também serviços particulares da Igreja à mais ampla salvação que Deus torna presente e operante nas coisas do mundo? Aqui, a índole secular do leigo está sendo elevada à categoria de uma definição teológica apenas e o ministério dos pastores estaria condenado a viver confinado na vida interna da Igreja. Tanto os ministérios ordenados como os não ordenados são serviços prestados à Igreja e da Igreja, em missão, e, conseqüentemente, relacionados com o mundo, com a laicidade.

<sup>218</sup> Por ora, digamos apenas que a Exortação *Christifideles Laici*, que veremos pormenorizadamente no Capítulo a seguir, retomando o mesmo tema da participação dos leigos nos ofícios e ministérios eclesiais, oferece perspectivas de progresso, ainda que não muito claras, seja no que diz respeito aos ministérios instituídos de Leitor e Acólito, seja para as outras realidades eclesiais.

<sup>219</sup> A distinção entre ministérios instituídos e ministérios ordenados não é tão simples assim. *Ministeria Quaedam* diferencia-os fundamentalmente, em base à originalidade do Sacramento da Ordem e ainda acrescenta que, desse modo, aparecerá

as Ordens Menores, substituindo-as pelos ministérios de Leitor e de Acólito<sup>220</sup>.

A visão de conjunto nos é indispensável como contato direto com a própria estrutura do Código. Mas é difícil também organizar o estudo, mesmo que só em nível de inventário, seguindo como pano de fundo o método do Concílio Vaticano II: a participação dos leigos na única Missão da Igreja; a sua função própria; a participação do leigo no apostolado hierárquico e nos ofícios eclesiásticos. A Ordem prolonga o ministério de Cristo, do qual alguns aspectos não são hierárquicos, mas de puro serviço.

A Participação dos leigos na única Missão da Igreja – sua função própria:

- a) Recordaremos aqui os cânones segundo os quais os leigos podem presidir associações públicas ou erigidas por iniciativa da autoridade eclesiástica e com finalidades eclesiásticas, de acordo com a doutrina cristã e para o incremento do culto público<sup>221</sup>:
  - podem participar dos Conselhos particulares e provinciais<sup>222</sup>, como também fazer parte do Sínodo Diocesano<sup>223</sup>; podem integrar o Conselho para assuntos econômicos da diocese ou da paróquia<sup>224</sup>;
  - podem desenvolver na Cúria diocesana as funções de Chanceler e Notário<sup>225</sup>;
  - podem compor o Conselho de Pastoral Diocesano ou Paroquial<sup>226</sup>;
  - podem ser consultados para a nomeação de bispos e de párocos<sup>227</sup>;
  - podem ser chamados a cooperar com o pároco territorialmente

---

com muito mais nitidez a distinção entre clérigos e leigos, e entre aquilo que é próprio e reservado aos clérigos e aquilo que pode ser confiado aos leigos. *Motu Proprio Ministeria Quaedam*, publicado por Paulo VI, em 15 de agosto de 1972 in AAS 64, 1972, p. 529-534 (Tradução brasileira em REB 32 (1972), p. 943s). Na mesma ocasião foi promulgado o *Motu Proprio “Ad Pascendum”*, disciplinando o diaconato permanente na Igreja Latina.

<sup>220</sup> Tal substituição e o conferimento de tais ministérios mediante um rito litúrgico é reservada somente aos *virii laici*. Distingue ainda os ministérios dos outros serviços (*officia*) que são confiados através de um ato jurídico (*mandatum, missio canônica*), ou que devem ser exercitados sem o envolvimento do bispo (*munus*).

<sup>221</sup> Cf. cân. 317, § 3.

<sup>222</sup> Cf. cân. 443, §§ 4-5.

<sup>223</sup> Cf. cân. 460; 462, §§ 2.

<sup>224</sup> Cf. cân. 492; 537.

<sup>225</sup> Cf. cân. 483, § 2.

<sup>226</sup> Cf. cân. 512; 536.

<sup>227</sup> Cf. cân. 377, § 3; 524.

competente<sup>228</sup>, que, por sua vez, deve promover a participação do leigo na Igreja<sup>229</sup>;

– podem ser ouvidos pelo Ordinário do lugar em relação à predisposição de uma válida pastoral da família e de serviços de assistência às famílias<sup>230</sup>.

- b) O que estamos examinando são as disposições mais importantes e significativas correspondentes a essa problemática. E veremos que não faltam cânones que, direta ou indiretamente, se referam à Missão do leigo, dentro da única Missão da Igreja, à sua participação estável nas obras das Prelazias Pessoais<sup>231</sup> e à sua obrigação (não só dos leigos, mas também dos clérigos) na administração dos bens eclesiais<sup>232</sup> e, também, como administradores das causas pias, em relação ao cuidado com a celebração das Missas, como encargo que não tenha cumprido dentro de um ano<sup>233</sup>.
- c) Sobre as funções próprias dos leigos no mundo, citamos, além dos conhecidos cânones 226, 227 e 231, § 1:
- são convidados, como todos os fiéis, ao uso dos meios de Comunicação Social, em relação à atividade pastoral<sup>234</sup>, apesar de lhes ser vetada a colaboração com iniciativas editoriais contra a religião católica ou contra os bons costumes<sup>235</sup>;
- devem preocupar-se com a preparação catequética adequada daqueles que procuram os Sacramentos<sup>236</sup> e podem celebrar a Liturgia das Horas.
- d) O cânon 835, § 4 reafirma que os leigos exprimem o seu ser cristão de modo peculiar no matrimônio.

No múnus de santificar, também os demais fiéis tem a parte que lhes é própria, participando ativamente nas celebrações litúrgicas, principalmente na Eucaristia; de modo especial participam do mesmo múnus os pais, vivendo a vida conjugal com espírito cristão e velando pela educação cristã dos filhos<sup>237</sup>.

---

<sup>228</sup> Cf. cân. 519.

<sup>229</sup> Cf. cân. 529, § 2.

<sup>230</sup> Cf. cân. 1.064, em relação com o cân. 1.063.

<sup>231</sup> Cf. cân. 296.

<sup>232</sup> Cf. cân. 1.282; 1.287.

<sup>233</sup> Cf. cân. 956.

<sup>234</sup> Cf. cân. 822, § 3.

<sup>235</sup> Cf. cân. 831, § 1.

<sup>236</sup> Cf. cân. 843, § 2.

<sup>237</sup> Cân. 835, § 4.

Por fim, que todos os fiéis leigos tenham sempre uma formação adequada, conforme os serviços que são chamados a desempenhar na Igreja, ou seja: que aqueles que, de modo permanente, ou por um tempo limitado, sejam admitidos ao serviço da Igreja, tenham uma formação adequada com direito a uma remuneração adequada e honesta, proporcional ao encargo e à própria condição, com todas as vantagens previdenciárias, securitárias e sanitárias, conforme as leis trabalhistas. Não podem, entretanto, esperar tais remunerações, os que, voluntariamente, exercem os ministérios de leitor e acólito, ou de outras funções litúrgicas<sup>238</sup>.

---

<sup>238</sup> Cân. 231.



### III. Os leigos na Exortação Apostólica *Christifideles Laici*

A Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, de João Paulo II, Documento Pós-sinodal de 30 de dezembro de 1988, sublinha a ideia de colaboração que todos, fiéis, leigos inclusive, devem ter muito clara, para realizar a imagem da vinha. Tal imagem foi proposta pelo Romano Pontífice como chave de toda a Exortação Apostólica. No trabalho da vinha do Senhor, são incluídos os inumeráveis serviços e cargos colocados sob a responsabilidade dos fiéis leigos e assumidos por eles<sup>239</sup>.

A comunhão eclesial, de fato, é caracterizada pela presença da diversidade e da complementariedade das vocações e condições de vida, dos ministérios, dos carismas e das responsabilidades. Graças a esta diversidade e complementariedade, cada fiel leigo encontra-se em sintonia com todo o Corpo Místico e lhe oferece sua contribuição<sup>240</sup>.

A diversidade é relativa aos ministérios. Eles se fundamentam e ao mesmo tempo sublinham a diversidade essencial entre sacerdócio ministerial e sacerdócio comum e, conseqüentemente, a diversidade entre os ministérios derivados do sacramento da Ordem e os ministérios derivados, dos sacramentos do Batismo e da Confirmação<sup>241</sup>.

A complementariedade exprime a unidade da missão da Igreja, da qual participam todos os batizados, inclusive os leigos, de acordo com sua vocação laical específica, diferente da vocação dos ministros sagrados<sup>242</sup>. A articulação concreta da complementariedade e da diversidade existentes na Igreja é, muitas vezes, difícil de se explicar<sup>243</sup>.

O Documento, servindo-se da doutrina do Concílio Vaticano II, tocou profundamente no cerne da questão do laicato e dos ministérios

---

<sup>239</sup> Cf. JOÃO PAULO PP. II. *Exortação Apostólica "Christifideles laici"*. São Paulo: Paulinas, 1990, n. 2.

<sup>240</sup> ChL 20.

<sup>241</sup> ChL 23.

<sup>242</sup> ChL 23.

<sup>243</sup> O Romano Pontífice, ele próprio, na Exortação, usa o cânon 230, § 3, no qual é previsto que os leigos podem suprir alguns ofícios normalmente desenvolvidos por presbíteros, segundo as disposições do direito.

não ordenados. No que diz respeito aos interesses desse nosso trabalho, observamos que:

- 1) em inúmeros lugares, trata da colaboração dos leigos na missão eclesial;
- 2) colocou em evidência os vários ofícios e cargos que os leigos podem exercer;
- 3) contribuiu para que os diversos problemas suscitados pelos ministérios confiados aos leigos sejam estudados e discutidos ulteriormente, de modo a evitar confusões que poderiam favorecer o *clericalismo* dos leigos, ou criar um obscuro relacionamento eclesial entre leigos e clérigos.

### 3. 1. A Exortação e sua gênese

O mundo contemporâneo, a partir dos anos 60, passa a viver um intenso processo de transformações, que se refletiram em crise econômica, política, social e cultural. O engajamento do leigo se deu, não apenas para defender a Igreja, mas também para transformar o mundo e suas estruturas, fazendo surgir, na América Latina, um laicato com fortes raízes eclesiais, já desde o tempo da Ação Católica.

Esse laicato, iluminado pelo Concílio Vaticano II, e sua interpretação latino-americana (Medellín, Puebla e Santo Domingo), demonstra um engajamento libertador em relação às estruturas da sociedade, com as quais as próprias estruturas eclesiais estão em parte relacionadas. Em meio a esse contexto, a Igreja Católica sentiu necessidade de expandir sua missão evangelizadora, a fim de influir, de forma mais direta, na organização da nova ordem internacional, garantindo também sua supremacia sobre as demais ideologias que surgiam. A participação leiga, então, se torna mais efetiva e promissora, isto é, um laicato engajado, sobretudo na ação política e social, que, embora tendendo à autonomia, se mostra fiel à Igreja e aceita o respaldo da Igreja-instituição. Logo, a ação do laicato se torna ainda mais importante neste início de século em que vivemos, num mundo globalizado, em que as relações econômicas têm uma influência ainda mais direta sobre a vida e, inclusive, sobre a religiosidade da sociedade.

Economicamente, o mundo capitalista terá, espera-se, um desenvolvimento científico e tecnológico, que levará a uma expansão industrial e, conseqüentemente, a um avanço do consumo de bens materiais. O homem passará a endeusar a si próprio e as suas criações, tornando-se cada vez mais



materialista e menos ligado a Deus. A preocupação com tais questões materiais foi, com certeza, um dos fatores fundamentais para a convocação, pelo papa João Paulo II, do Sínodo sobre os Leigos, o que veio a originar a Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, que assim se manifesta:

Como não pensar na persistente difusão do indiferentismo religioso e do ateísmo nas suas mais variadas formas, particularmente naquela que hoje talvez é a mais espalhada, a do secularismo? Embriagado pelas conquistas prodigiosas de um progresso científico-técnico e, sobretudo, fascinado pela mais antiga e sempre nova tentação de querer tornar-se como Deus (cfr. Gn 3, 5), através do uso de uma liberdade sem limites, o homem corta as raízes religiosas que mergulham no seu coração: esquece-se de Deus, considera-O vazio de significado para a sua existência, recusa-O, prostrando-se em adoração diante dos mais diversos<sup>244</sup>.

Para enfrentar tal problema, a Igreja passou a valorizar e a incentivar a participação leiga em missões de catequização e evangelização, com o objetivo de trazer as pessoas de volta ao seu convívio, impondo a sua orientação, os seus pressupostos e o seu Deus ao mundo contemporâneo.

O Sínodo dos Bispos sobre os leigos, realizado em Roma, em outubro de 1987, surge como uma luz de esperança em meio à obscuridade das dúvidas, mas exige de nós muito empenho, reflexão e participação. Esse Sínodo nasceu em consequência do Concílio Vaticano II e tomou corpo no *Motu Proprio*<sup>245</sup> *Apostolica Sollicitudo*, de Paulo VI, de 11 de setembro de 1965. O Sínodo significou um ponto de chegada de vários anos de preparação, como será exposto logo a seguir. Ao final de cada Assembleia Sinodal, o Secretariado do Sínodo envia uma carta circular ao episcopado de todo o mundo, solicitando sugestões de temas para a Assembleia seguinte. Os critérios utilizados para a elaboração dessas propostas são:

- que o tema seja atual;
- que represente uma necessidade pastoral urgente;
- que seja a expressão de um interesse e de uma sensibilidade pastoral universal;
- que represente a opção de um grupo consistente.

<sup>244</sup> ChL 4a. Nota explicativa: a análise sobre o referido Sínodo e sobre a Exortação Apostólica será feita ao longo deste quarto capítulo. Sendo esta apenas uma referência inicial a título de demonstração das Preocupações da Igreja em relação ao mundo contemporâneo.

<sup>245</sup> *Motu Proprio* é um documento pontifício cuja forma e uso remontam ao século XV: escrito em papel, leva no alto o nome do papa, e começa com as palavras *Motu Proprio*; é destituído de selo e de outras formalidades.

Em 7 de novembro de 1983, o Secretariado do Sínodo pediu sugestões às Conferências Episcopais para a reunião que seria realizada em 15 de fevereiro de 1984. Para esse encontro, o Conselho do Secretariado do Sínodo já havia recebido 50 respostas de várias partes do mundo. Apesar da diversidade dos temas sugeridos, notava-se certa convergência em relação ao papel dos leigos na Igreja e no mundo, insistindo-se na necessidade de uma reflexão teológica sobre essa questão no nível mais alto de responsabilidade pastoral da Igreja.

Vale notar, porém, que, já em 1974, se havia pedido que a Assembleia Sinodal tratasse do tema dos leigos, especialmente no que concerne à relação sacerdote-leigo e à vocação secular dos leigos. E, em 1978, um número ainda maior de pedidos havia proposto esse tema, enfocando-o desde o ponto de vista do papel dos leigos na Igreja e no mundo, até as exigências de formação dos leigos. Contudo, essas vozes estavam longe de representar uma maioria, com relação ao conjunto de bispos, e o tema não estava maduro para ser objeto de um estudo por parte da Assembleia Sinodal. A seguir, na reunião de 16 a 18 de maio de 1984, o Conselho do Secretariado do Sínodo examinou os temas e as razões trazidas pelos bispos, para justificar suas propostas. A maioria dos bispos havia proposto o tema do laicato, embora grande parte dos membros do Sínodo preferisse o tema da oração, como encontro com Deus e experiência de fé. O papa, todavia, quis respeitar o desejo da maioria numérica das propostas e escolheu o tema dos leigos, que também havia sido proposto pelos membros do Sínodo. Os motivos que falavam a favor desse tema eram que, desde o Concílio Vaticano II se tinha falado e escrito muito sobre os leigos, porém, agora, se tornava mister aprofundar e precisar a teologia.

O Sínodo sobre os leigos significou, em suma, uma consciência eclesial mais apurada do papel dos leigos na Igreja e como Igreja no mundo<sup>246</sup>. A mensagem final dos bispos ao Povo de Deus motivou levarmos para as nossas Igrejas locais a riqueza dos trabalhos realizados, proporcionando a

---

<sup>246</sup> Já não podemos considerar o leigo apenas como um setor da Igreja, mas um membro pleno do Povo de Deus, numa eclesiologia de comunhão, superando a visão negativa de leigo cristão de segunda categoria. Seu modo de participar da única missão da Igreja lhe dá uma vocação específica, como Igreja, na transformação do mundo, conforme o Plano de Deus. Todos os elementos levados ao Sínodo foram legitimados num consenso explícito da maioria dos Padres sinodais e constituem-se num desafio para a prática da evangelização. As proposições apresentadas ao papa deverão ser acrescidas das reflexões preparatórias, das contribuições dos leigos, durante o Sínodo, dos relatórios produzidos pelos próprios bispos, com o objetivo de elaborar um documento sólido como diretrizes para a Igreja do mundo inteiro.

todo o Povo de Deus formas de participação e de compromisso missionário. A mensagem final desse Sínodo é um apelo aos vários membros do Povo de Deus: leigos, religiosos e clero<sup>247</sup>. Termina-se o apelo, afirmando:

Vós todos, homens e mulheres... pessoas de toda a condição, raça e cultura; vós todos, leigos, sacerdotes, religiosos...; vós, que entrelaçais vínculos de fraternidade, de justiça e paz, a Igreja reconhece-se em vós e diz-vos que não deveis perder a coragem, porque ‘a esperança não nos deixa confundi-los’<sup>248</sup>.

Os Padres sinodais, no encerramento dos seus trabalhos realizados com tanto empenho, competência e generosidade, manifestaram ao papa o desejo de oferecer à Igreja Universal um Documento específico sobre os fiéis leigos<sup>249</sup>. Quanto à relação entre o Sínodo sobre os leigos e o Documento *Christifideles Laici*, o próprio papa João Paulo II escreve que a Exortação tem como objetivo valorizar toda a riqueza dos trabalhos sinodais, desde os *Lineamenta* ao *Instrumentum Laboris*; desde o relatório de intervenções de cada um dos bispos e leigos até ao relatório de síntese, depois dos debates em plenário; desde os debates e relatórios dos grupos às proposições e à mensagem final. Logo, essa Exortação não é um anexo ao Sínodo, mas é sua expressão fiel e coerente<sup>250</sup>. Esse documento retoma 45 das 54 proposições sinodais, com referência clara ao Concílio Vaticano II e aos Documentos pós-conciliares.

---

<sup>247</sup> J. E. PINHEIRO. *O Sínodo sobre os leigos*. In: *Perspectiva Teológica*, ano XX, n. 50, 1988 p. 97-98. O texto da mensagem final é o seguinte: “Perante esta tomada de consciência daquilo que somos e que seremos num mundo com o qual somos plenamente solidários, nós que somos membros do povo de Deus, queremos nos interrogar humildemente diante de Deus. Porque somos batizados, vamos nos tornar cada vez mais fermento no nosso mundo. Lembremo-nos de que seremos julgados por nosso amor (Mt 25). Povos do mundo, que estais feridos na vossa dignidade, agredidos na vossa liberdade, espoliados dos vossos bens, perseguidos por causa da vossa fé, indefesos ante a ambição de todo o tipo de poder: nós vos dizemos que a Igreja está junto de vós e quer ser no meio de vós e convosco, testemunha do amor de Cristo, que nos liberta e nos reconcilia com o Pai”.

<sup>248</sup> *Mensagem dos Padres Sinodais ao Povo de Deus: pelos caminhos do Concílio*. In *L'OSSERVATORE ROMANO* (Cidade do Vaticano, 08 novembro de 1987) 575.

<sup>249</sup> ChL 2. O Sínodo dos Bispos sobre os leigos, acontecido em outubro de 1987, levou à redação de um documento Apostólico correspondente, 15 meses depois, datado de 30 de dezembro de 1988. Certamente este foi um longo espaço de tempo, porém breve se pensarmos no caminho que tal documento vai exigir para ser suficientemente conhecido por toda a Igreja, especialmente pelos leigos.

<sup>250</sup> O objetivo fundamental do documento *Christifideles Laici* é criar e alimentar uma tomada de consciência mais decidida do dom e da responsabilidade que todos os fiéis leigos, e cada um deles em particular, têm na comunhão e na missão da Igreja. (cf. ChL 2).

Os leigos constituem a grande força da Igreja, sobretudo na Evangelização do mundo contemporâneo. Um dos recursos necessários para o cumprimento dessa missão é conhecer e vivenciar o Documento que foi batizado com o nome de *Christifideles Laici* – os cristãos leigos. O Documento foi assim denominado, enfatizando a natureza original do cristão, que, batizado em Cristo, torna-se membro vivo da Igreja, isto é, Povo de Deus, que vive no meio do mundo, exercendo a sua vocação e missão. O leigo, portanto, na presente Exortação, é, primordialmente, um cristão, um fiel e um discípulo de Cristo.

### 3.2. A estrutura da Exortação

Este Documento compreende uma introdução, cinco capítulos e uma conclusão com um apelo e uma oração. Essa quarta Exortação pós-sinodal de João Paulo II, depois de *Catechesi Tradendae*, de 1979, *Familiaris Consortio*, de 1981, *Reconciliatio et Paenitentia*, de 1984, quer revelar toda a riqueza do Sínodo de 1987 e, como tal, constitui um verdadeiro guia para toda a Igreja, especialmente para o laicato. As imagens bíblicas – sobre os convidados à vinha<sup>251</sup> e sobre a videira e os ramos<sup>252</sup> – perpassam todo o texto, tornando-o de mais fácil compreensão. Os pontos centrais do Documento se dão no próprio contexto do Sínodo, ou seja, à luz do Vaticano II e as novidades e problemas pós-conciliares e as urgências do mundo de hoje: secularismo, dignidade do homem e conflituosidade – busca de paz na justiça<sup>253</sup>.

Encontram-se no primeiro capítulo do Documento, os fundamentos teológicos da dignidade dos cristãos leigos na Igreja-Mistério, a referência ao Batismo e à participação nas três funções de Cristo: a sacerdotal, a profética e a régia. Proclama-se, neste capítulo, a índole secular e a vocação à santidade, que pertencem à íntima essência da vocação e da missão do leigo, salientando a identidade do cristão leigo, a partir do Batismo, caracterizada pela índole secular, a caminho da santidade do mundo<sup>254</sup>.

---

<sup>251</sup> Mt 20,1-14.

<sup>252</sup> Jo 15, 1-15.

<sup>253</sup> O Documento *Christifideles Laici* se desenvolve utilizando como fio condutor o recurso da imagem evangélica da videira e dos ramos e dos operários da vinha. Na introdução, o envio dos operários indica os sujeitos da missão e o lugar onde se realiza a missão: o Povo de Deus, os cristãos leigos, a Igreja, o mundo de hoje, com as suas carências e riquezas, e a esperança da humanidade depositada em Jesus Cristo.

<sup>254</sup> Cf. A. ANTONIAZZI. *Os leigos são Igreja*. In: E. J. PINHEIRO, *Christifideles laici* –

No segundo capítulo<sup>255</sup>, passa-se da primordial inserção em Cristo pelo Batismo à participação do leigo na vida da Igreja-comunhão. Essa comunhão<sup>256</sup>, que indica união entre muitos, é o próprio mistério da Igreja, conforme afirma São Cipriano e nos recorda a Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, no n. 4: a Igreja toda aparece como um povo reunido na unidade do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

A *Christifideles Laici* destaca, nesse capítulo, o valor da Igreja-comunhão<sup>257</sup>, isto é, comunhão com Cristo (ramos da mesma videira)<sup>258</sup>; comunhão orgânica e dinâmica do corpo de Cristo, do povo de Deus, da vinha do Senhor. São tratados, nesse capítulo, temas como: ministérios e carismas e participação dos leigos na vida da Igreja<sup>259</sup>, em todos os âmbitos, seja universal, diocesano ou paroquial<sup>260</sup>. Na vida da Igreja como comunhão, encontramos os ministérios, serviços, ofícios, tarefas, responsabilidades, carismas<sup>261</sup>, nos diferentes âmbitos, seja na Igreja Uni-

---

*comentários*. Aparecida, Santuário, 1988, pp. 13-17.

<sup>255</sup> O Romano Pontífice João Paulo II, retomando o papa Paulo VI, no final do Sínodo afirma: “A Igreja tem uma autêntica dimensão secular, inerente à sua íntima natureza e missão, cuja raiz mergulha no mistério do Verbo encarnado e se concretiza de formas diversas para os seus membros” (J. E. PINHEIRO, *op. cit.*, p. 6).

<sup>256</sup> Para esse mistério da Igreja-comunhão somos chamados no início da Celebração Eucarística: “A graça do Senhor Jesus Cristo, o amor de Deus e a comunhão do Espírito Santo estejam com todos vós” (2Cor 13,13).

<sup>257</sup> J. E. PINHEIRO, *op. cit.*, p. 07.

<sup>258</sup> O Concílio Vaticano II nos propõe várias imagens bíblicas, para introduzir a contemplação do mistério da Igreja, realçando a realidade da Igreja-comunhão na sua inseparável dimensão de comunhão dos cristãos com Cristo e dos cristãos entre si – são as imagens do redil, do rebanho, da videira, do edifício espiritual, da cidade santa (Cf. LG 6).

<sup>259</sup> Cf. PINHEIRO, J. E. *op. cit.* p. 07; participação dos leigos na vida da Igreja, veja-se n. 05 do Documento.

<sup>260</sup> Cf. J. E. PINHEIRO, *op. cit.* p. 7: apresenta a Paróquia como uma célula da diocese onde a comunhão eclesial encontra a sua expressão mais imediata e visível — a própria Igreja vivendo no meio das casas dos seus filhos e suas filhas.

<sup>261</sup> Ministério hierárquico ou leigo é, antes de tudo, um carisma, ou seja, um dom do alto, do Pai, pelo Filho, no Espírito (dimensão transcendente); ele torna seu portador apto a desempenhar determinadas atividades, serviços e ministérios em relação à salvação. Nem todo carisma, porém, é ministério. A dimensão de serviço deve caracterizar todo o carisma (1 cor 12 7.25), e seu portador deve aspirar a que, na comunidade e, em vista da missão, assuma a forma de um serviço bem-determinado, envolvendo um conjunto mais ou menos amplo de funções que respondam à exigência mais permanente da comunidade e da missão e que seja assumido com estabilidade que comporte uma verdadeira responsabilidade que seja escolhida e reconhecida pela comunidade eclesial (dimensão imanente) (Cf. CNBB, *Estudos* n. 77; *op. cit.*, n. 80 e 81, pp. 59-60).

versal<sup>262</sup>, Particular<sup>263</sup> ou Paróquias<sup>264</sup>. São também reconhecidas e encorajadas formas pessoais e grupais de participação.

No terceiro capítulo, considerado central neste trabalho, aborda-se a corresponsabilidade dos cristãos leigos por todo o mundo, com o objetivo de realizar uma Nova Evangelização e de viver o Evangelho no serviço à pessoa e à sociedade. É na evangelização que se concentra e se desenrola toda a missão da Igreja, cujo percurso histórico se faz sob a graça e ordem de Jesus Cristo: “Ide, portanto, e fazei com que todas as nações se tornem discípulas... E eis que eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos!”<sup>265</sup>. Segundo o papa Paulo VI, “evangelizar constitui, de fato, a graça e a vocação própria da Igreja, a Sua mais profunda identidade”<sup>266</sup>.

---

<sup>262</sup> Cristo, Mediador Único, constitui e sustenta indefectivelmente sobre a terra, como organismo visível, a sua Igreja Santa, comunidade de Fé, de esperança e de Amor, e, por meio dela comunica a todos a verdade e a graça. Contudo, Sociedade dotada de órgãos hierárquicos e Corpo Místico de Cristo, Assembleia visível e Comunidade Espiritual, Igreja terrestre e Igreja já na posse dos bens celestes, não se deve considerar coisas independentes, mas realidade única e complexa, em que se fundem dois elementos: o humano e o divino. Esta é a única igreja de Cristo, que no Sínodo professamos uma, santa, católica e apostólica, e que o nosso Salvador, depois de sua ressurreição confiou a Pedro para que ele a apascentasse (Jo 21,17), encarregando-o, assim como aos demais apóstolos, de a governar (Mt 28,18s), levantando-a para sempre como coluna e esteio da verdade (1Tm 3,15). Essa Igreja, como sociedade constituída e organizada neste mundo, subsiste na Igreja Católica, governada pelo sucessor de Pedro e pelos bispos em comunhão com Ele, e no seu corpo se encontram, realmente, vários elementos de santificação e de verdade, elementos que, na sua qualidade de Dons próprios na Igreja e Cristo, conduzem para Unidade Católica (Cf. LG 8).

<sup>263</sup> Constituída a imagem da Igreja universal, encontra-se e opera verdadeiramente a Igreja de Cristo, que é Una, Santa, Católica e Apostólica. Ela é uma parte do povo de Deus, definida por um contexto sociocultural mais amplo, onde se encarna. Sua primazia no conjunto das comunidades eclesiais deve-se ao fato de ser presidida pelo bispo, dotado de forma plena e Sacramental, do tríplice ministério de Cristo, Cabeça do Corpo Místico, profeta, sacerdote e pastor. O bispo é em cada Igreja particular, princípio e fundamento de unidade da mesma.

<sup>264</sup> Centros de coordenação e animação de comunidades, grupos e movimentos, onde é ampliado mais o horizonte de comunhão e participação. A celebração da Eucaristia e demais sacramentos, torna presente, de maneira mais clara, a totalidade da Igreja. O seu vínculo com a comunidade Diocesana é garantido pela união com o bispo, que confia ao pároco o cuidado pastoral da comunidade. Para o cristão, a paróquia é o lugar de encontro, da fraterna comunicação das pessoas e de bens. Na paróquia se assume, de fato, uma série de serviços que não estão ao alcance das comunidades menores, sobretudo em nível missionário e na promoção da dignidade da pessoa humana, atingindo-se assim, os migrantes mais ou menos estáveis, os marginalizados e, em geral, os mais necessitados (DP 644).

<sup>265</sup> Mt 28, 19-20.

<sup>266</sup> EN 14.

No tema sobre a corresponsabilidade dos leigos<sup>267</sup> na Igreja-missão, destacam-se três pontos fundamentais: a comunhão missionária, a nova evangelização e o serviço à pessoa humana e à sociedade, o que inclui a presença do leigo no mundo da família, do trabalho, no empenho econômico-social, na política, na cultura, nos meios de comunicação social etc. No quarto capítulo dessa Exortação Apostólica, apresenta-se uma distinção mais precisa dos vários sujeitos da Missão, como bons administradores da multiforme graça de Deus, nos mais variados estados de vida e nas mais diversas vocações. E no quinto capítulo aborda-se o fato de que os cristãos leigos, para se empenharem na sua ação eclesial, precisam de uma formação integral, que os faça descobrir e viver sua vocação e missão, na unidade eclesial, colaborando com Deus e com os irmãos<sup>268</sup>. Finalmente, o epílogo é constituído por um apelo missionário, dirigido a todos, e por uma prece a Maria, como fecho da celebração do Ano Mariano. O conteúdo central da Exortação aparece com três referenciais eclesiológicos, com relação aos leigos e à Igreja, que são: a Igreja-mistério<sup>269</sup>, a Igreja-comunhão<sup>270</sup> e a Igreja- missão<sup>271</sup>.

É importante destacar que a estrutura do documento é uma síntese

---

<sup>267</sup> J. E. PINHEIRO, *op. cit.*, p. 08: A responsabilidade dos cristãos leigos na Igreja Missão, n. 32 e paralelamente EN 14.

<sup>268</sup> *Ibidem* p. 10: Formação é um chamado a crescer, amadurecer, continuamente, a dar cada vez mais frutos. A formação não é privilégio de uns poucos, mas um direito e um dever para todos, de modo especial para os pobres que podem ser, também, fonte de formação para todos. O documento valoriza o povo com sua cultura como sujeito ativo da formação. Deve ser também fomentada a formação para os formadores (Cf. EN 63). Quanto mais somos formados mais sentimos a exigência de continuar a melhorar a formação, assim como quanto mais somos formados, mais nos tornamos capazes de formar os outros.

<sup>269</sup> Viver a Igreja como mistério significa ter a experiência de comunhão com Deus (cf. LG 1). A Igreja, com efeito, é “um povo reunido em virtude da unidade do Pai, do Filho e do Espírito Santo” (LG 4). É a circulação de amor entre o Pai, Cristo crucificado e ressuscitado, e o Espírito Santo de Pentecostes, que faz viver a Igreja como uma realidade divina e comunica a cada um a vida teologal (P. MARIOTTI. *Igreja-mistério*, in S. FIORES - T. GOFFI. *Dicionário de espiritualidade*. São Paulo: Paulinas, 1989, p. 560).

<sup>270</sup> A Igreja-comunhão é definida pelo Concílio Vaticano II como povo inserido na sociedade, a caminho pela história, o qual experimenta a salvação como comunhão fraterna e faz experimentar em toda a comunhão fraterna um momento de salvação. Comunhão com Deus e comunhão entre os homens são, com efeito, aspectos intimamente correlacionados e necessários do acontecimento único de salvação. Segundo LG 09, “foi vontade de Deus santificar e salvar os homens, não individualmente..., mas formando com eles um povo, que o conhecesse de verdade e o servisse em santidade” (P. MARIOTTI. *Igreja-mistério*, in S. FIORES - T. GOFFI. *Dicionário de espiritualidade*. São Paulo: Paulinas, 1989, p.561).

<sup>271</sup> Toda Igreja é missionária, e a obra de evangelização é o dever fundamental do povo de Deus. O Concílio Vaticano II convida todos à profunda renovação interior para, fazendo-se vivamente conscientes da própria responsabilidade na difusão do Evangelho, tomarem o devido lugar na obra missionária entre os povos (Cf. AG 35).



da doutrina conciliar sobre o Mistério da Igreja como comunhão missionária<sup>272</sup>, tendo seguido o relatório final do Sínodo extraordinário de 1985. Esse Sínodo extraordinário nos coloca uma releitura global dos primeiros Documentos conciliares, à luz de determinadas exigências novas, de determinados desafios que nos apresenta o mundo nesses 20 anos que se passaram desde o Concílio<sup>273</sup>.

O tema proposto pelo Santo Padre é Vocação e Missão dos Leigos na Igreja e no Mundo 20 anos após o Concílio Vaticano II. Nesse tema deverão aparecer a identidade, formação e espiritualidade do leigo e os movimentos e associações, onde todos deverão participar de uma mesma missão salvífica e evangelizadora de Cristo e da Igreja. Esse encontro desenvolveu-se em um clima de comunhão eclesial, a qual se manifestará através da oração comunitária e da escuta de Deus, que acontece quando sabemos acolher as intervenções de todos os participantes dos grupos<sup>274</sup>. Por fim, nesse Encontro desenvolveu-se a responsabilidade de prepararem, juntos, na Igreja, o Sínodo de 1987.

Para os leigos, é uma síntese da doutrina do Concílio Vaticano II, quanto à identidade, vocação e missão desse documento, daí sua grande importância. Contudo, a sua verdadeira e mais profunda novidade é o enquadramento do tema do leigo numa autêntica eclesiologia de comunhão em Cristo<sup>275</sup> e de sacramento universal de salvação<sup>276</sup>.

---

<sup>272</sup> A comunhão e a missão estão ligadas entre si e integram-se mutuamente, a ponto de a comunhão representar a fonte e, simultaneamente, o fruto da missão: a comunhão é missionária e a missão é para a comunhão (*ChL* 32). A comunhão com Cristo gera a comunhão dos cristãos entre si, e esta gera a busca da comunhão com os ainda não fiéis, o que, em outras palavras, significa comunhão missionária, isto é, pregar o evangelho “até os confins da terra” (At 1, 8).

<sup>273</sup> Há uma estreita vinculação entre o Sínodo extraordinário e o Sínodo ordinário. Se nos pomos a aprofundar o tema dos leigos, estamos também aprofundando todo o Concílio Vaticano II que, definitivamente, se volta ao povo de Deus. Essa releitura do Concílio está assentada em quatro pilares principais, que são as quatro Constituições do Concílio, e em dois Decretos, ou seja: *Lumen Gentium*, *Gaudium et Spes*, *Sacrosanctum Concilium* e *Dei Verbum*. Através deles, compreendemos que a Igreja, que se nutre da Palavra de Deus (*Dei Verbum*) e a celebra na Eucaristia (*Sacrosanctum Concilium*) é o mistério de Cristo e o povo de Deus (*Lumen Gentium*), Comunhão do Povo de Deus e Sacramento Universal de Salvação, enviado missionariamente ao mundo (*Gaudium et Spes*). Os dois Decretos acima mencionados são: *Apostolicam Actuositatem* e *Ad Gentes*.

<sup>274</sup> Nessas observações iniciais, podemos destacar três pontos de reflexão, finalidade, tema e clima do Sínodo extraordinário de 1985. A primeira finalidade é o contato do Conselho Pontifício para os leigos com o laicato, através dos movimentos e associações. A segunda finalidade é a coordenação e comunhão dessas mesmas associações, maior conhecimento entre elas; e a terceira finalidade concreta e imediata é juntas irem preparando o Sínodo de 1987.

<sup>275</sup> Cf. LG 01.

<sup>276</sup> Cf. LG 48.



### 3. 3. A responsabilidade dos fiéis na Exortação Apostólica *Christifideles Laici*

Os fiéis leigos, membros da Igreja de Cristo, devem sentir-se chamados a colaborar para a difusão do Reino de Deus na Terra, numa verdadeira eclesiologia de comunhão e missão. Jesus Cristo, antes de subir ao céu, anunciou aos apóstolos que eles receberiam o Espírito Santo e lhes pediu que fossem seus continuadores em todos os recantos da terra<sup>277</sup>. Os Apóstolos eram homens que haviam tido uma experiência de Jesus, que o haviam visto atuar, que o haviam escutado e visto depois de ressuscitado<sup>278</sup>.

Os discípulos, portanto, são testemunhas diretas de Cristo e de sua ressurreição e, a partir dessa experiência pessoal, dessa intimidade e amizade com Jesus surgiu o movimento evangelizador e esses pescadores se transformaram em Apóstolos<sup>279</sup>. Hoje em dia se requer o mesmo dos fiéis leigos que, participando diretamente do apostolado da Igreja, devem ser também testemunhas de Jesus, e esse testemunho devem comunicá-lo na evangelização, através de sua vida de fé. “Bem-aventurados os que não viram e creram.”<sup>280</sup>. Todo cristão leigo deve estar convicto do seu fundamental dever de ser testemunha da verdade em que crê e da graça que o transformou. Segundo São João Crisóstomo:

Cristo deixou-nos na terra a fim de que nos tornássemos faróis que iluminam, doutores que ensinam; a fim de que cumpríssemos o nosso dever de fermento; a fim de que nos comportássemos como anjos, como anunciadores entre os homens, a fim de que fôssemos adultos entre os menores, homens espirituais entre os carnais, a fim de os ganharmos, a fim de que fôssemos semente e dêssemos frutos numerosos.

---

<sup>277</sup> Cf. At 1,8. O Reino de Deus foi apresentado sobre a imagem bíblica da videira e dos ramos, destinada a crescer e a cobrir o mundo com sua sombra. Desde o princípio os apóstolos e seus sucessores foram indicados para levar a mensagem do evangelho a todos os povos e nele estabelecer a Igreja. Nessa época, era exigido que o evangelizador fosse testemunha do Senhor, sobretudo de sua ressurreição.

<sup>278</sup> Eles sofreram sua influência. “O que temos ouvido, visto com nossos olhos, o que contemplamos, e o que nossas mãos apalparam do Verbo da vida, porque para a vida manifestou-se: nós a vimos e lhe damos testemunho e vos anunciamos essa vida eterna, que estava voltada para o pai e que nos apareceu...” (1Jo 1,1-2).

<sup>279</sup> O movimento evangelizador tem origem na experiência pessoal que os apóstolos tiveram com Jesus. Com essa experiência de fé, de amor, de intimidade e de oração, esse movimento deve comunicar uma comunhão que o fiel vive com o Senhor, igual à dos Apóstolos, cujo apostolado nasceu de sua contemplação e experiência de Cristo.

<sup>280</sup> Jo 20,29.

Nem sequer seria necessário expor a doutrina, se a nossa vida fosse irradiante a esse ponto; não seria necessário recorrer às palavras, se as nossas obras dessem um tal testemunho. Não haveria mais nenhum pagão, se nos comportássemos como verdadeiros cristãos<sup>281</sup>.

Essa afirmação de um grande pregador do Evangelho do século IV (354-407) mantém-se atual para todos os cristãos, de hoje, que precisam esforçar-se para seguir o exemplo de Cristo, a Testemunha Fiel<sup>282</sup>, dando, por sua vez, testemunho de coerência evangélica, fazendo frutificar a responsabilidade que receberam pelo Batismo<sup>283</sup>.

O Decreto do Vaticano II assim se manifesta sobre o testemunho dos cristãos na evangelização:

A Igreja tem de estar presente a estes agrupamentos humanos por meio dos seus filhos que entre eles vivem ou a eles são enviados. Com efeito, todos os fiéis cristãos, onde quer que vivam, têm obrigação de manifestar, pelo exemplo da vida e pelo testemunho da palavra, o homem novo de que se revestiram pelo Batismo, e a virtude do Espírito Santo por quem na Confirmação foram robustecidos, de tal modo que os demais homens, ao verem as suas boas obras, glorifiquem o Pai (1) e compreendam mais plenamente o sentido genuíno da vida humana e o vínculo universal da comunidade humana. Para poderem dar frutuosa-mente este testemunho de Cristo, unam-se a esses homens com estima e caridade, considerem-se a si mesmos como membros dos agrupamentos humanos em que vivem, e participem na vida cultural e social através dos vários intercâmbios e problemas da vida humana; familiarizem-se com as suas tradições nacionais e religiosas; façam assomar à luz, com alegria e respeito, as sementes do Verbo neles adormecidas; mas atendam, ao mesmo tempo, à transformação profunda que se opera entre os povos e trabalhem por que os homens do nosso tempo não dêem tanta importância à ciência e tecnologia do mundo moderno que se alheiem das coisas divinas, mas, antes pelo contrário, despertem para um desejo mais profundo da verdade e da caridade reveladas por Deus. Assim como o próprio Cristo perscrutou o coração dos homens

---

<sup>281</sup> JOÃO CRISÓSTOMO. *Homilia X*, 1Tm (PG LXII, 551). In: *As Missões Católicas: Pronunciamentos dos Papas, desde Leão XII até João Paulo II, e documentos do Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 133.

<sup>282</sup> Ap 1,5; 3,14.

<sup>283</sup> S. FIORES. *Espiritualidade Apostólica*. In: S. FIORES - T. GOFFI. *Dicionário de Espiritualidade*. São Paulo: Paulus, 1993, p. 43.

e por meio da sua conversação verdadeiramente humana os conduziu à luz divina, assim os seus discípulos, profundamente imbuídos do Espírito de Cristo, tomem conhecimento dos homens no meio dos quais vivem, e conversem com eles, para que, através dum diálogo sincero e paciente, eles aprendam as riquezas que Deus liberalmente outorgou aos povos; mas esforcem-se também por iluminar estas riquezas com a luz evangélica, por libertá-las e restituí-las ao domínio de Deus Salvador<sup>284</sup>.

Por isso, será por seu comportamento, por sua vida, que o fiel leigo, antes de mais nada, deve evangelizar este mundo, ou seja, pelo seu testemunho vivido com fidelidade ao Senhor Jesus, testemunho de pobreza, de desapego e de liberdade, frente aos poderes deste mundo, numa palavra, testemunho de santidade<sup>285</sup>.

Ora, se a Igreja é depositária da Boa Nova que deve ser anunciada, a ela foram confiadas as promessas da Nova Aliança em Jesus Cristo, os ensinamentos do Senhor e dos Apóstolos, a Palavra da vida, as fontes da graça e da bondade de Deus e o caminho da salvação. É, portanto, o Evangelho de Jesus Cristo e, por conseguinte, da evangelização, que ela guarda como um depósito vivo e precioso, não para mantê-lo escondido, mas para comunicar. Nesse contexto da missão da Igreja, o fiel leigo cada vez mais é convocado a participar como corresponsável na tarefa evangelizadora, como nos afirma e nos exorta na *Christifideles Laici*:

... A voz do Senhor ressoa sem dúvida no íntimo do próprio ser de cada cristão, que, graças à fé e aos sacramentos da iniciação cristã, torna-se imagem de Jesus Cristo, insere-se na Igreja como seu membro vivo e é sujeito activo da sua missão de salvação. A voz do Senhor, porém, também se faz sentir através dos acontecimentos históricos da Igreja e da humanidade, como nos lembra o Concílio: ‘O Povo de Deus, movido pela

---

<sup>284</sup> AG 11.

<sup>285</sup> “Todos os fiéis são convidados e têm por obrigação tender à santidade e à perfeição do próprio estado” (AAS 22 [1930], 548). A vocação à santidade tem suas raízes no Batismo e se completa através dos vários sacramentos, sobretudo pelo da Eucaristia, em que, revestidos de Jesus Cristo e impregnados por seu Espírito, estão os fiéis habilitados a manifestar a santidade do seu ser em todo o trabalho evangelizador. A vida segundo o Espírito exige dos fiéis o seguimento e imitação de Jesus Cristo, na prática do mandamento do amor. Em todas as circunstâncias da vida (ChL 16). A santidade é um componente essencial e inseparável da vida batismal e está intimamente ligada à missão e à responsabilidade confiadas aos fiéis leigos na Igreja e no mundo. A santidade é, portanto, um pressuposto fundamental e uma condição totalmente insubstituível da realização da missão de salvação na Igreja (ChL 17).

fé com que acredita ser conduzido pelo Espírito do Senhor, o qual enche o universo, esforça-se por discernir nos acontecimentos, nas exigências e aspirações, que compartilha juntamente com os homens de hoje, quais são os verdadeiros sinais da presença e do desígnio de Deus. Pois a fé ilumina todas as coisas com uma luz nova, e faz conhecer o desígnio divino acerca da vocação integral do homem e, dessa forma, orienta o espírito para soluções plenamente humanas<sup>286</sup>.

Na expressão acima, o papa João Paulo II coloca a relação entre os leigos e a missão, isto é, a urgência da missão dos leigos como Igreja, num mundo cada vez mais complexo. Os horizontes para essa missão são amplos, e os cristãos leigos são chamados a essa corresponsabilidade e a esses desafios das novas situações missionárias.

Todos os cristãos são responsáveis pelo projeto de evangelização, tanto da hierarquia quanto do laicato. Na Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi*, nn. 67 a 73, o papa Paulo VI cita como responsáveis pela evangelização o papa, bispo, sacerdotes, religiosos, leigos, família, jovens e ministérios diversificados. João Paulo II, ao escrever sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo, destaca a corresponsabilidade dos fiéis leigos na missão da Igreja: “Os fiéis leigos, precisamente por serem membros da Igreja, têm por vocação e por missão anunciar o Evangelho: para essa obra foram habilitados e nela empenhados pelos sacramentos da iniciação cristã e pelos dons do Espírito”<sup>287</sup>.

Também o Documento de Santo Domingo lança os desafios para os leigos, quando afirma no número 97:

Que todos os leigos sejam protagonistas da Nova Evangelização, da promoção humana e da cultura cristã... Que os batizados não evangelizados sejam os principais destinatários da Nova Evangelização. Esta só será efetivamente levada a cabo, se os leigos, conscientes de seu Batismo, responderem ao chamado de Cristo a que se convertam em protagonistas da Nova Evangelização...<sup>288</sup>.

Diante disso, evangelizar é assemelhar-se o mais perfeitamente possível a Jesus Cristo, isto é, viver, falar e agir da mesma forma como

---

<sup>286</sup> ChL 3.

<sup>287</sup> ChL 33a.

<sup>288</sup> G. L. B. HACKMANN. *Ainda hoje a Igreja deve ser missionária?* In: *Teocomunicação*, n. 121, 1998/3, pp. 353-354.

Ele agiu. As atitudes, gestos e palavras dos fiéis leigos devem ser como fermento que atua misteriosamente na alma das pessoas e faz com que elas cresçam em nível de fé, de esperança e de amor. Suas palavras devem ser como sal que conserva e fortalece o espírito, impedindo que apodreça a semente da fé.

O mundo moderno é, sem dúvida, um desafio para a evangelização, pois o momento atual coincide com uma fase da história que se caracteriza por profundas e aceleradas transformações da sociedade, com o forte processo de urbanização, a cultura pluralista e a crise da família como lugar de transmissão da fé. Todavia, segundo São Paulo, é preciso acentuar a necessidade da pregação:

Como poderiam invocar aquele em quem não creram? E como poderiam crer naquele que não ouviram? E como poderiam ouvir sem pregador?... Quão maravilhosos os pés dos que anunciam boas notícias... Pois a fé vem da pregação e a pregação é pela palavra de Cristo. Ora, eu digo: será que eles não ouviram? Entretanto, pela terra inteira correu sua voz, até os confins do mundo as suas palavras<sup>289</sup>.

Essa afirmação de São Paulo conserva até hoje todo o seu vigor, pois a pregação, a evangelização, permanece sempre como algo indispensável. Sabendo que o homem moderno demonstra, muitas vezes, cansaço de ouvir discursos, deve-se por em prática meios modernos criados por este mundo, para efetivar a transmissão do Evangelho de Jesus Cristo<sup>290</sup>.

A partir do exposto acima, a grande missão do cristão leigo é ser evangelizador, sendo portador da fonte geradora de luz que é Jesus Cristo. Sua fé e seu amor a Jesus Cristo são comunicados a todos aqueles que buscam a libertação. Aquele que evangeliza é portador da mensagem libertadora, pelo sinal de salvação que ele próprio representa, por suas atitudes e por seus comportamentos, que nascem diretamente do Evangelho. Ele é um representante autêntico e legítimo do próprio Jesus Cristo, enviado pelo Pai para salvar a humanidade. Também é o evangelizador um enviado com a missão de imitar Jesus Cristo, modelo de todos os Apóstolos e evangelizadores. Esses serão realmente mensageiros do Evangelho, se surgirem como uma luz

---

<sup>289</sup> Rm 10, 14-18.

<sup>290</sup> A palavra continua a ser sempre atual, sobretudo quando ela é portadora da força divina (1 Cor 2, 1-5). É por isso que devemos repetir São Paulo: “A fé vem da pregação” (Rm 10, 17), pois é a palavra ouvida que leva a acreditar.

em meio às trevas: “Enquanto é dia, temos de realizar as obras daquele que me enviou; vem a noite, quando ninguém pode trabalhar. Enquanto estou no mundo, sou a luz do mundo” (Jo 9, 4-5) <sup>291</sup>.

Para que o cristão leigo evangelize com eficácia, é necessário, além de anunciar o Evangelho, o que exige mútua implicação entre comunhão e missão, viver o Evangelho, servindo à pessoa e à sociedade, o que implica trabalhar “para tornar mais humana a família dos homens e sua história, nas múltiplas dimensões da defesa dos direitos da pessoa humana, da prática da solidariedade, da participação política, da valorização do homem no trabalho e na cultura”<sup>292</sup>. Nesse mesmo contexto o documento papal *Evangelii Nuntiandi* assim se expressa sobre a atividade dos leigos, no número 70:

O campo próprio da sua atividade evangelizadora é o mesmo mundo vasto e complicado da política, da realidade social e da economia, como também o da cultura, das ciências e das artes (...) e, ainda, outras realidades abertas para a evangelização, como sejam o amor, a família, a educação das crianças e dos adolescentes, o trabalho profissional, o sofrimento etc. (...) Quanto mais leigos houver impregnados do Evangelho, responsáveis em relação a tais realidades, tanto mais essas realidades (...) se virão a encontrar ao serviço da edificação do reino de Deus<sup>293</sup>.

Segundo a *Evangelii Nuntiandi* 20, “o Evangelho e a evangelização, independentes em relação às culturas, não são necessariamente incompatíveis com elas, mas suscetíveis de assim pregar a todos, sem se escravizar a nenhuma delas”. Por isso, no que se refere à corresponsabilidade da evangelização, no contexto das culturas, ela consiste em evangelizar de maneira vital e em profundidade as culturas da humanidade, pela seguinte razão: “A ruptura entre Evangelho e cultura é, sem dúvida, o drama da nossa época (...). Assim, importa envidar todos os esforços no sentido de uma generosa evangelização da cultura, ou mais exatamente das culturas (EN 20)”<sup>294</sup>.

É, justamente, nessa perspectiva que o contato entre o Evangelho e a cultura deve ser uma forma de enriquecimento mútuo, através do diálogo

---

<sup>291</sup> Cf. P. FINKLER. *Evangelizar, aprender e anunciar*. Petrópolis: Vozes, 1995, pp. 68; 69.

<sup>292</sup> ChL 32; 44.

<sup>293</sup> EN 70.

<sup>294</sup> W. BUHLMANN. *A evangelização no contexto das culturas*. In: S.FIORES - T. GOFFI, *op. cit.*, p. 38.

e da solidariedade; porém, o que não se pode esquecer é que essas relações encontram-se marcadas por relações de desigualdades, dominações e explorações. Portanto, é importante ressaltar a necessidade do respeito à originalidade e à autonomia de cada cultura, para que não ocorra a perda de identidade das diferentes culturas.

Por isso, evangelizar a partir das diferentes realidades culturais significa propor às culturas o projeto de Deus em relação à humanidade, o qual se revela na vida, na palavra e na obra de Cristo, levando em conta, já a partir do anúncio, passando pela celebração e pelo serviço da caridade, a índole própria e as características de cada uma delas.

Na tarefa da evangelização inculturada<sup>295</sup> estão interligadas a fé, a cultura e a sociedade, pois ela não acontece na alteração da linguagem. Há diversos métodos, organização, forma de expressão, mas tal tarefa deve atingir as raízes da cultura, tocando no mais profundo da realidade humana, no plano individual ou social. Logo, no processo de relação entre as culturas, o cristão leigo evangeliza e é evangelizado dentro de um mútuo processo de libertação aberto para a livre ação do Espírito.

### 3. 4. Perspectivas pastorais

– O leigo e seu trabalho no mundo:

A vida do cristão leigo deve ser de uma união pessoal com Deus. O tema da santidade do fiel leigo é abordado em várias páginas do Documento *Christifideles Laici*, pois levar uma vida de santidade é exigência do mistério da Igreja. Conforme a Exortação, a Igreja é a vinha escolhida, por meio da qual as vides vivem e crescem da mesma maneira santa e santificadora de Cristo. Por isso, podemos dizer que a expressão de São Paulo, em Romanos 8, 4, “*não vivemos segundo a carne, mas segundo o espírito*”, é fazer e permitir que todas as dimensões da vida comunitária sigam a prática e a pregação do Jesus histórico vivenciando os valores evangélicos e, a partir deles, transformando o mundo, segundo Pio XII:

Os fiéis, e mais propriamente os leigos, encontram-se na linha mais avançada da vida da Igreja; para eles, a Igreja é o princípio vital da sociedade humana. Por isso, eles, e, sobretudo, eles, devem ter uma consciência,

---

<sup>295</sup> Esse processo de evangelização inculturada é como lançar o germe da fé, e essa vem a desenvolver-se, segundo a índole peculiar da cultura que o recebe.

cada vez mais clara, não só de pertencerem à Igreja, mas de ser a Igreja, isto é, a comunidade dos fiéis sobre a terra, sob a guia do Chefe comum, o papa, e dos bispos, em comunhão com ele. Eles são a Igreja (...) <sup>296</sup>.

O maior desafio missionário do leigo no Brasil, hoje, é a Nova Evangelização, expressão esta que o papa João Paulo II propôs a toda a Igreja: que no ano 2000, ao celebrar-se o segundo milênio do nascimento de Jesus Cristo e os 500 anos de evangelização no Brasil, se possa dizer que a Igreja atendeu o mandato do Senhor Jesus e fez anunciar a Boa Nova do Reino a todas as nações, com a força do Espírito Santo, até aos confins da terra <sup>297</sup>.

Como resultado dessa evangelização pretende-se atingir mais pessoas e mais povos, fazendo crescer o número de cristãos comprometidos com a causa de Jesus Cristo. O apelo do papa, de certa forma, é por uma renovação da Igreja, que deve ser luz e guia, nos tempos atuais, de modo a transformar a realidade: as numerosas crises sociais, com seus componentes políticos e econômicos, a guerra, a violência, a fome, a corrupção, espalhadas por todos os cantos da terra, constituindo-se no maior desafio aos leigos cristãos. Todas essas dificuldades que acontecem no mundo exigem dos leigos novas forças, isto é, homens novos.

Nessa perspectiva, o homem novo deve ser aquele que, aberto ao dom do Espírito do Senhor, dê verdadeiro testemunho e que seu anúncio seja, uma boa nova no campo próprio de sua atividade evangelizadora <sup>298</sup>. Na Exortação *Evangelii Nuntiandi*, o papa Paulo VI assim se expressa sobre a família e sua missão evangelizadora:

A família, como a Igreja, tem por dever ser um espaço onde o Evangelho é transmitido e donde o Evangelho se irradia. No seio de uma família, que tem consciência desta missão, todos os membros da mesma família evangelizam e são evangelizados. Os pais não somente comunicam aos filhos o Evangelho, mas podem receber deles o mesmo Evangelho profundamente vivido. E uma família assim torna-se evangelizadora de muitas outras famílias e do meio ambiente em que ela se insere... <sup>299</sup>.

---

<sup>296</sup> PIO XII. *Discurso aos novos Cardeais*. Fevereiro de 1946, *apud*: ChL 9.

<sup>297</sup> Rm 10, 13-18.

<sup>298</sup> A convivência cotidiana em família é o lugar primeiro onde os leigos devem exercer sua atividade evangelizadora, pois “a família recebeu de Deus a missão de constituir a célula primária e vital da sociedade”. (AA 11).

<sup>299</sup> EN 71.



Portanto, como *pequena Igreja* ou *Igreja doméstica*, a família é uma comunidade evangelizadora, não só com relação aos seus membros, mas também com relação às outras famílias e à sociedade. A família, como *Igreja doméstica*, tem por dever ser um espaço em que o Evangelho é transmitido e de onde o mesmo se irradia. É em torno da família que o cristão leigo deve conscientizar-se de sua primeira e fundamental responsabilidade de evangelizar.

O Documento de Puebla, nos números 591-600, propõe “um esquema elementar de pastoral familiar”. Esse Documento integra a família na pastoral de conjunto, com um perfil evangelizador, profético e libertador. Evangelizador porque anuncia o Evangelho do amor conjugal e familiar, como experiência pascal e eucarística. Profético, porque denuncia as falácias e corruptelas que impedem ou obscurecem o amor familiar. Libertador porque busca caminhos para que as famílias possam realizar sua vocação ao amor e desenvolver sua missão evangelizadora. E, ainda, recomenda acolher os casais e famílias, qualquer que seja a sua situação. A pastoral familiar tem como princípios, para a sua ação: a preferência em ser mais que possuir, ou poder; saber mais, para poder servir mais; dar mais do que receber<sup>300</sup>.

As famílias têm uma tarefa evangelizadora insubstituível. É em torno dessa Igreja doméstica que se desenvolvem os movimentos especializados, em que os leigos devem estar engajados. Os movimentos especializados devem despertar e desenvolver a vocação profética de seus membros, para que a família seja, de fato, agente de transformação do mundo para Cristo<sup>301</sup>. O envolvimento direto na política é privativo dos fiéis leigos, que colocarão sua vocação à disposição da comunidade. O cristão leigo, no campo da política, deve, através de seu testemunho, combater as corrupções e imoralidades, denunciando toda forma ou tentativa de enganar o povo.

---

<sup>300</sup> A tarefa do leigo cristão na vida familiar é de fundamental importância, segundo o papa João Paulo II, na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*: “Tudo o que conseguirdes fazer em favor da família é destinado a ter uma eficácia que, ultrapassando o âmbito próprio, chegará também a outras pessoas e influirá sobre a sociedade. O futuro do mundo e da Igreja passa através da família” (FC 75).

<sup>301</sup> Não se pode deixar de registrar que, para animar a ordem temporal, no sentido de servir a pessoa e a sociedade, os fiéis leigos não podem absolutamente abdicar da participação na política (ChL 42). O Catecismo da Igreja Católica, em seu n. 2.442, assim se expressa com relação à Igreja e à política: “Não cabe aos pastores da Igreja intervir diretamente na construção política e na organização da vida social. Esta tarefa faz parte da vocação dos fiéis leigos, que agem por própria iniciativa com seus concidadãos”.

O Magistério social da Igreja reconhece na política um bom instrumento e não a ignora, “não apenas enquanto instrumento necessário para a organização da vida social, mas, sobretudo, enquanto expressão de opções e valores que definem os destinos do povo e a concepção de homem”<sup>302</sup>. Essa atitude da Igreja “frente à política decorre da consciência evangélica de sua missão”<sup>303</sup>. E, ainda, em Puebla, no número 515, vemos que todas as dimensões da vida humana devem ser evangelizadas, inclusive a dimensão política.

Ser cristão leigo no âmbito da política é um desafio, pois a situação que vemos atualmente nos mostra uma realidade que, ao contrário de nos fazer desistir deve nos animar para continuarmos. Cristo nos disse que um é o que planta e outro é o que colhe. Estamos iniciando a plantação; porém, não sabemos quem fará a colheita. Temos, portanto, de estar convictos de que devemos plantar, pois ainda vivemos da esperança, ansiosos pelo dia em que poderemos viver de uma certeza<sup>304</sup>. É inegável que essa experiência, no âmbito da política, não é muito fácil para o cristão leigo, pois, como se sabe, os problemas que ocorrem nessa realidade são inúmeros, e o leigo vai enfrentar uma estrutura corrompida pelo poder, em que os interesses nem sempre são muito honestos e corretos.

O Pontifício Conselho para os Leigos é o dicastério que assiste ao Sumo Pontífice em todas as questões que tem a ver com o aporte que os fiéis leigos dão à vida e a missão da Igreja, seja como pessoas individuais, ou seja, através das diversas formas de organizações que nasceram e que continuamente nascem na Igreja. A origem do Pontifício Conselho para os Leigos se remonta a uma proposta formulada no decreto de Concílio Vaticano II sobre o apostolado dos leigos: *Apostolicam Actuositatem*, n. 26.

Seu nascimento oficial foi aprovado pelo Papa Paulo VI, em 6 de janeiro de 1967, com o *Motu Proprio Catholicam Christi Ecclesiam*. Já aos 10 de dezembro de 1976, com outro *Motu Proprio Apostolatus Peragendi*, Paulo VI reforma este conselho colocando-o entre os dicastérios da Cúria Romana. João Paulo II, como arcebispo de Cracóvia, foi por anos consultor deste pontifício conselho.

Sua estrutura e suas competências foram definidas em suas linhas gerais a partir da Constituição Apostólica *Pastor Bonus*, de 28 de junho de 1998, que é o documento com o qual João Paulo II reorganizou a Cúria Romana.

---

<sup>302</sup> CNBB, *Doc. 40*, n. 185, p.80.

<sup>303</sup> CNBB, *Doc 40*, n. 203, p. 87.

<sup>304</sup> Cf. P. SANTOS, *op. cit.*, p. 151.

A constituição estabelece que o Pontifício Conselho para os Leigos “é competente naquelas matérias que são de incumbência da Sé Apostólica, para a promoção e a coordenação do apostolado dos leigos e, em geral, naquelas que concernem à vida cristã dos leigos enquanto tal” (art. 131).

Compete-lhe animar os leigos a fim de que participem na vida e na missão da Igreja do modo que lhes é próprio, quer como indivíduos, quer como membros de associações, sobretudo para que cumpram a sua missão peculiar de permeiar de espírito evangélico a ordem das realidades temporais.

Favorece a cooperação dos leigos na instrução catequética, na vida litúrgica e sacramental e nas obras de misericórdia, de caridade e de promoção social.

O mesmo acompanha e dirige reuniões internacionais e outras iniciativas inerentes ao apostolado dos leigos.

No âmbito da própria competência, o Conselho trata de tudo o que se refere às associações laicais dos fiéis; erige as que têm um caráter internacional e aprova ou reconhece os seus estatutos, salvaguardada a competência da Secretaria de Estado; quanto às Terceiras Ordens Seculares e cuida apenas daquilo que se refere à sua atividade apostólica.

Este dicastério é responsável pela organização das Jornadas Mundiais da Juventude, criadas sob a inspiração do Papa João Paulo II, que fez muitos esforços para que a igreja se aproximasse da juventude.

As Jornadas da Juventude foram antecedidas de dois acontecimentos importantes: o primeiro encontro foi no dia 22 de abril de 1984, no Ano Santo da Redenção, quando João Paulo II reuniu os jovens para celebrarem o seu jubileu particular, dentro das celebrações do Ano Santo. Nesta ocasião lhes entregou uma cruz que acompanha as jornadas até hoje; o segundo encontro foi no dia 30 de abril de 1985, quando João Paulo II se encontrou com os jovens por ocasião do Ano Internacional da Juventude, proclamado pela ONU.

Em 1985, o Papa escreve a Carta Apostólica *Dilecti Amici*, dedicada aos Jovens e no mesmo ano cria as Jornadas Mundiais da Juventude, celebradas todos os anos, sendo que de tempos em tempos é realizada a jornada especial em um país diferente.

No entanto, é justamente nesse contexto que o cristão leigo deve exercer sua missão evangelizadora e agir como fermento na massa, participando de movimentos sociais que combatam essa corrupção, injustiça e opressão, em favor da vida e da esperança, com o compromisso de construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

### 3.5 A responsabilidade dos fiéis na Missão da Igreja e o Direito Canônico

O Código de Direito Canônico de 1983 procura dar um especial realce à posição dos leigos na Igreja<sup>305</sup>. Muitos cânones praticamente nada mais são que transcrição do Documento conciliar. A grande novidade, além de todo o conteúdo, é a inversão da elaboração do tema. Não se inicia mais, como se fazia no passado, de cima, mas de baixo. Na base estão só fiéis e, entre esses, os leigos ocupam, pelo menos numericamente, o primeiro lugar.

Depois de declarar igualdade fundamental de todos os fiéis<sup>306</sup>, o Código passa à consideração dos leigos. Além da importância estatístico-sociológica, os leigos se caracterizam também por uma condição constitucional própria, que está na origem de sua função específica na Igreja.

No cân. 225, o Código começa fundando o ministério do leigo nos sacramentos do Batismo e da Crisma. Deriva daí o seu dever de apostolado: anunciar Cristo onde só ele tem acesso. Reconhece, porém, como encargo peculiar, o dever de permear toda a realidade temporal com o espírito do Evangelho e de dar testemunho de Cristo no exercício dos deveres seculares.

O leigo não só tem o direito de empenhar-se pelo bem comum temporal, como tem também o respectivo dever. É seu ministério específico de Cristão. Para isso, a Igreja lhe reconhece e reivindica para ele a devida liberdade<sup>307</sup>, uma liberdade que compete a todo cristão, mas uma liberdade que deve ser usada pelo leigo para imbuir todas as suas ações do espírito evangélico.

A ausência da atuação do ministério específico dos leigos dá a impressão de uma Igreja desligada da realidade. O ministério dos leigos radica-se no tríptico ministério de Cristo: participam do caráter profético, como testemunhas de Cristo, na união de sua vida cristã com a vida temporal; participam da realeza de Cristo, empenhados como estão na extensão do seu Reino, na santificação das coisas e das estruturas humanas, na integração da cultura na vida religiosa; participam do sacerdócio de Cristo, pela obrigação de levar uma vida santa, de consagrar o mundo pelo trabalho e, às vezes em circunstâncias específicas, de substituir os ministros sagrados. Numa palavra, o ministério

---

<sup>305</sup> O Segundo livro é o que mais diretamente retrata o Concílio Vaticano II. O próprio título – *Povo de Deus* – é extraído da Constituição Dogmática *Lumen Gentium*. Já mencionamos este ponto anteriormente.

<sup>306</sup> Cf. cân. 204-223.

<sup>307</sup> Cf. cân. 227.

dos leigos abrange a ordem espiritual, pelo dever de salvação e santificação do mundo; e a ordem temporal, para sua restauração constante em Cristo.

O Código realça o ministério conjugal dos leigos<sup>308</sup>. É na família que eles estão investidos de um encargo peculiar para a edificação do Povo de Deus. Este tema é amplíssimo. Basta aqui chamar a atenção para a forma como é desenvolvido na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, de João Paulo II.

Além desses ministérios que lhe são característicos, o leigo pode ser chamado a exercer alguns ofícios eclesiásticos. Distingue-se, aqui, ministério de ofício – cân. 140. Aquele, uma vez provido ou confiado, vale para qualquer paróquia ou comunidade sem necessidade de nova provisão, quando tenha que se exercer numa comunidade diferente daquela que foi deputado antes. Já ao tratar do tema dos ofícios eclesiásticos dentro do esquema das normas gerais<sup>309</sup>, o Código tira-o do âmbito das normas destinadas aos clérigos. Isso, por si, indica uma nova mentalidade. Poderíamos designá-la como certa desclericalização. Os ministérios não se reservam ao clero, mas se abrem a todos os fiéis. Em outras palavras, também os leigos podem exercer certos ministérios na Igreja.

Todos os batizados participam da missão da Igreja e do tríplice múnus de Cristo<sup>310</sup> em igual dignidade e atividade na construção do Corpo de Cristo<sup>311</sup>, embora uns como clérigos e outros como leigos<sup>312</sup>.

Os fiéis devem socorrer a Igreja em todas as suas necessidades, pois, pelo Batismo, são testemunhas da mensagem evangélica<sup>313</sup>. Este socorro pode ser tanto de ordem material como pelo testemunho de vida cristã no dia a dia da atividade missionária<sup>314</sup>, da catequese, da formação da juventude, da criação e manutenção das escolas católicas e do uso dos meios de comunicação social<sup>315</sup>.

É urgente que os fiéis assumam o apostolado de acordo com suas capacidades, atendendo às necessidades do lugar e do tempo, pois eles têm o direito e o dever de trabalhar na ação evangelizadora da Igreja<sup>316</sup> para que

---

<sup>308</sup> Cf. cân. 226.

<sup>309</sup> Cf. cân. 145.

<sup>310</sup> Cf. cân. 204.

<sup>311</sup> Cf. cân. 208.

<sup>312</sup> Cf. cân. 207.

<sup>313</sup> Cf. cân. 759; 222, § 1.

<sup>314</sup> Cf. cân. 781.

<sup>315</sup> Cf. cân. 822.

<sup>316</sup> Cân. 211.

o anúncio divino da salvação seja conhecido e aceito por todas as pessoas, principalmente nos locais onde somente por meio deles seja possível o anúncio do Evangelho e o conhecimento de Cristo<sup>317</sup>.

Os pastores devem chamar o leigo idôneo para assumir ofícios e encargos que ele possa desempenhar, de acordo com o direito, e para participar dos conselhos<sup>318</sup>. Também deve ser chamado, de acordo com o Direito e a Conferência dos Bispos, a assumir estavelmente os ministérios de leitor e acólito, assim como outras funções nas celebrações litúrgicas, como, por exemplo, exercer o ministério da Palavra, presidir as orações litúrgicas e distribuir a comunhão<sup>319</sup>, pregar em igreja ou oratório<sup>320</sup>, administrar o sacramento do Batismo<sup>321</sup>, auxiliar na celebração eucarística os sacerdotes cegos, ou que padeçam de outra doença<sup>322</sup>, assistir os matrimônios, exercer o ministério dos sacramentais, ser constituído juiz nos tribunais eclesiais ou ser designado pelo juiz para interrogar testemunhas ou partes em processo eclesial<sup>323</sup>.

Os leigos podem cooperar com o exercício do poder de regime<sup>324</sup>. Podem, também, ser convocados a participar de Concílios particulares como voto consultivo<sup>325</sup> e de Sínodos Diocesanos, se forem eleitos pelo Conselho de Pastoral ou convocados<sup>326</sup>.

Temos, também, os Conselhos Diocesanos, em especial o Conselho de Assuntos Econômicos e o Conselho de Pastoral. Em todas as dioceses, deve haver o conselho de assuntos econômicos com a presença de ao menos três fiéis peritos em Economia e Direito civil<sup>327</sup>. O Conselho Pastoral deve contar também com a presença de fiéis que estejam em plena comunhão com a Igreja e, principalmente, leigos designados de acordo com o modo indicado pelo bispo diocesano, levando em conta as diversas regiões da diocese, as condições sociais, as profissões, as diferentes formas de apostolado e as associações que estão presentes na diocese<sup>328</sup>.

---

<sup>317</sup> Cân. 225.

<sup>318</sup> Cân. 228.

<sup>319</sup> Cân. 230.

<sup>320</sup> Cân. 766.

<sup>321</sup> Cân. 861.

<sup>322</sup> Cân. 1.168.

<sup>323</sup> Cf. cânones: 1.112; 1.168; 1.421 e 1.528.

<sup>324</sup> Cf. cân. 129

<sup>325</sup> Cf. cân. 443.

<sup>326</sup> Cf. cânones: 460; 463.

<sup>327</sup> Cf. cân. 492, §1.

<sup>328</sup> Cf. cân. 512, §§1-2.

Nas paróquias, os fiéis leigos também são chamados, de acordo com o direito, a participar da missão da Igreja<sup>329</sup>. Essa participação acontece principalmente a partir do Conselho de Pastoral e do Conselho Econômico. Caso haja Conselho Paroquial de Pastoral, pois este é facultativo, os fiéis devem ajudar a promover a ação pastoral<sup>330</sup>. O Conselho Econômico é obrigatório e, nele, os fiéis escolhidos, de acordo com as normas do Direito e as prescritas pelo bispo diocesano, devem ajudar o pároco na administração dos bens da paróquia<sup>331</sup>:

– Ministério do Leitor e Acólito<sup>332</sup>: os leigos varões, possuidores da idade e das qualidades determinadas por decreto da Conferência Episcopal, podem, mediante o rito litúrgico, ser designados, de modo estável, a desempenhar os ministérios de leitor e de acólito. Em caso de necessidade da Igreja, os leigos, homens ou mulheres, podem ser autorizados a exercer alguns dos ofícios de leitor acólito. Esses atuam na celebração da Palavra, na administração do Batismo, distribuição da Eucaristia, na presidência da oração litúrgica. E, mediante trâmite legal, podem presidir como testemunha oficial à celebração do matrimônio<sup>333</sup>.

– Paróquia confiada a um leigo<sup>334</sup>: esse ministério só é legítimo em caso de escassez de sacerdotes – única causa canônica. É um ministério de largo alcance. Pelo teor da redação do cânon, seu caráter parece de suplência. Dado, porém, que este ministério não abrange a área pastoral propriamente sacerdotal, não se vê por que ele deva ser considerado como um ministério de suplência. É, antes, um ministério próprio a exercer-se em comunhão como o pároco. Isso tem consequências importantes de ordem pastoral.

– Ministério da Catequese: para a realização da obra missionária, designam-se catequistas, isto é, fiéis leigos devidamente instruídos e notáveis por sua vida cristã. Esse ministério atua na área da doutrina evangélica e de direção dos ofícios litúrgicos e atividade de caridade em obras sociais.

– Ministério Extraordinário do Batismo<sup>335</sup> e outros: na ausência do ministro ordinário do Batismo, o catequista ou outra pessoa para tal designada pelo ordinário do lugar pode licitamente batizar. O acólito ou outro fiel, designado de acordo com o cân. 230 § 3, podem ser Ministros Extraordinários da Eucaristia. O seu caráter extraordinário induz a pensar

---

<sup>329</sup> Cf. cân. 519.

<sup>330</sup> Cf. cân. 536, § 1.

<sup>331</sup> Cf. cân. 537.

<sup>332</sup> Cf. cân. 230, §1.

<sup>333</sup> Cf. cân. 230, § 3.

<sup>334</sup> Cf. cân. 717, § 2.

<sup>335</sup> Cf. cân. 861, § 2.

em ministério de suplência. Na falta de sacerdote ou diácono, os leigos, homens ou mulheres, observadas as prescrições do cân. 1.112, podem assistir como testemunha oficial a celebração do matrimônio.

Como os ministérios laicais são tão amplos e de tanta responsabilidade, na ordem espiritual e temporal e junto aos órgãos da Igreja<sup>336</sup>, os leigos têm o direito e o dever de adquirir aquela formação religiosa necessária para o exercício dos mesmos<sup>337</sup>. Abrem-se as portas de todos os cursos de ciência religiosa e teológica, inclusive as de nível universitário, podendo igualmente, o leigo, receber o ministério de ensinar as Ciências Sagradas.

Mencionando esses cânones específicos acerca dos ministérios dos leigos, o tratado dos leigos não exaure suas determinações específicas. Elas são apenas as grandes linhas e indicações do lugar que lhes compete na Igreja.

### 3. 6. Últimos Documentos do Magistério sobre os leigos e leigas

Vimos pormenorizadamente a Exortação Apostólica *Christifideles Laici* que retomou os documentos anteriores e acrescentou a fala de uma nova evangelização, especialmente na vida cotidiana<sup>338</sup>; na vivência do Evangelho, servindo à pessoa humana e à sociedade, promovendo a dignidade humana e a defesa da vida a todo custo como um imperativo evangelizador<sup>339</sup>. O Documento trata da família como primeiro espaço de engajamento social<sup>340</sup>, menciona a caridade e solidariedade como fundamento de sua participação política<sup>341</sup> e a pessoa humana como centro de qualquer projeto político e econômico que se empreenda<sup>342</sup>.

---

<sup>336</sup> Obviamente, a participação dos leigos é plena e paritária com os clérigos nas atividades da Igreja e da sua hierarquia enquanto sociedade terrena, para cuja capacitação o sacramento da Ordem não aporta nada; por isso, em toda a necessária atividade econômica da Igreja, os leigos podem ter as mesmas competências que os clérigos e também ministérios desempenhados por religiosos leigos.

<sup>337</sup> Cf. cân. 231.

<sup>338</sup> Cf. ChL 33.

<sup>339</sup> Cf. ChL 37-38.

<sup>340</sup> Cf. ChL 40.

<sup>341</sup> Cf. ChL 41.

<sup>342</sup> O leigo está chamado a evangelizar as culturas; exorta a promover uma pastoral renovada; diz-se da integração entre fé e vida e da formação espiritual, doutrinal, especialmente pela Doutrina Social da Igreja, nos valores éticos e apela-se para a oração, para o compromisso



### 3. 6. 1. Santo Domingo

De 12 a 28 de outubro de 1992, realizou-se, na cidade de Santo Domingo, capital da República Dominicana, a IV Conferência ou Assembleia Geral do Episcopado Latino-Americano, para sublinhar os 500 anos de Evangelização da América Latina, com a data oficial da chegada dos europeus, em 1492. Para orientar a caminhada pastoral das diversas igrejas locais, os bispos redigiram um Documento final, que foi aprovado por João Paulo II, em 10 de novembro de 1992. A identidade da Igreja, sua estrutura e a sua missão no mundo de hoje definem-se em função da Nova Evangelização<sup>343</sup>. Essa traz as mesmas problemáticas do Vaticano II e de Medellín, nos quais foram colocados os perigos de clericalização do leigo na vida da Igreja. Os ministérios não devem ser exclusivos para os leigos; o mundo espera deles o testemunho; deve haver acompanhamento por parte da hierarquia na formação dos leigos e incentivo para que sejam protagonistas da Nova Evangelização do Reino de Deus<sup>344</sup>.

### 3. 6. 2. O Documento de Aparecida

A evangelização da América Latina e do Caribe não se pode realizar hoje sem a colaboração dos leigos e leigas, que deverão ser parte ativa na elaboração e execução de projetos pastorais<sup>345</sup>. A ação eclesial será organizada de maneira que se ajude a desenvolver em cada mulher e nos âmbitos eclesiais e sociais o gênero feminino e que se promova o mais amplo protagonismo das mulheres. Esperam-se caminhos eclesiais mais efetivos, com a preparação e o compromisso dos leigos a intervir nos assuntos sociais; que os leigos e leigas sejam chamados à responsabilidade de se fazer presentes à vida pública, na busca da consolidação da justiça em nossa sociedade<sup>346</sup>.

A coerência entre fé e vida no âmbito político, econômico e social exige a formação da consciência, que seja traduzida em conhecimento da

---

do cristão com a dignidade humana, com o ardor missionário e procura da santidade.

<sup>343</sup> CELAM, SANTO DOMINGO. *Nova Evangelização, promoção humana, cultura cristã*. São Paulo: Paulinas, 1992, nn. 23-28.

<sup>344</sup> SANTO DOMINGO 97.

<sup>345</sup> A.BRIGHENTI. *APARECIDA em resumo: o Documento oficial com referência às mudanças efetuadas no Documento Original*. São Paulo: Paulinas, 2008, pp. 13-27.

<sup>346</sup> CELAM, APARECIDA. *Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe*, 2ª ed., Brasília/São Paulo: Edições CNBB/Paulus/Paulinas, 2007, nn. 99c, 99d, 100c; 36, 48, 51, 63, 75-78; 96, 212, 403, 408.

Doutrina Social da Igreja. Leigos e leigas estarão presentes nas equipes de formação, pois a partir de suas experiências e competências, oferecem conteúdo e testemunho valiosos para os que estão se formando.

Leigos e leigas serão incentivados a participar dos organismos ecumênicos e a realizar ações conjuntas nos diversos campos da vida eclesial, social e pastoral<sup>347</sup>. Devem ser reconhecidos o valor e a eficiência dos Conselhos Paroquiais, Conselhos Diocesanos e Nacionais de fiéis leigos e leigas, porque incentivam a comunhão e a participação na Igreja e sua presença ativa no mundo.

### **3. 6. 3. Testemunha laica na missão evangélica eclesial**

A grande força da evangelização está nas mãos dos leigos que nem sempre encontram espaço para se formar ou condições para trabalhar. A Igreja deve investir mais na formação dos leigos. Trata-se de doutrina de alcance enorme para a vida cristã, porque sua participação na plenitude de Cristo – no seu sacerdócio, santidade e missão – decorre da responsabilidade dos fiéis leigos na tarefa diretamente espiritual da Igreja. O fiel leigo tem, de um lado, seu sacerdócio próprio, alicerçado no Batismo e na Confirmação. “Vós sois uma nação Santa, raça eleita, sacerdócio real, povo adquirido por Deus... Povo de Deus” (1Pd 2, 9-10). Pelo sacerdócio comum, os fiéis leigos participam do mesmo e único sacerdócio de Cristo, como membros do seu corpo Místico<sup>348</sup>.

Quem são os leigos e como agem no mundo de hoje? Não é fácil dizer quem são os leigos e o que devem fazer na Igreja; esperamos, ao menos indiretamente, dizer o que devem e não devem fazer.

Os leigos são o povo de Deus, irmãos em Cristo Jesus por condição batismal e dignidade espiritual e, na liberdade de filhos de Deus por lei, amam como Cristo amou. A sua finalidade é o Reino de Deus. Povo privilegiado, de destinos vastíssimos, o fiel leigo constitui para toda a humanidade um germe validíssimo de unidade, de esperança e de salvação. É por Cristo assumido, por ser instrumento da redenção de todos, qual luz do mundo e sal da terra, e enviado a todo o mundo. Nele, nenhuma desigualdade em relação à raça e nação, à condição social e ao sexo. Comum é a dignidade

<sup>347</sup> APARECIDA 99g; 228; 230-234.

<sup>348</sup> O Código analisou, de fato, neste cânon, outro aspecto problemático já antes mencionado, do esquema na LG: a duplicação de LG 10 e LG 31. O cânon 204, praticamente, reproduz a definição de leigo da LG 31, mas desta vez para fiéis cristãos e, por assim dizer, foi colocado no lugar de LG 10.

dos membros, comum é a graça de filhos, comum é a vocação à santidade, uma só é a salvação, uma só a esperança e, indivisível a caridade. É verdade que, na Igreja, nem todos caminham ao mesmo sentido: os bispos regem as Igrejas particulares, a eles confiadas como vigários e legados de Cristo; a eles os fiéis devem aderir como a Igreja a Jesus Cristo e como Jesus Cristo ao Pai. Todavia, existe em todos uma verdadeira igualdade, respeito da dignidade e ação comum a todos os fiéis. Os leigos, como por dignidade divina, têm por irmão a Cristo; assim têm, também, por irmãos os seus Pastores, aos quais podem manifestar as suas necessidades e os seus desejos com liberdade e confiança, que condiz com os filhos de Deus e aos irmãos entre si, em Cristo.

A vocação é um convite, uma proposta. O vocacionado é livre para aceitá-la ou rejeitá-la. Sem a liberdade interior e/ou exterior, a resposta será sempre viciada, imperfeita, e poderá ser desastrosa. A toda vocação corresponde uma missão. Todo vocacionado é “chamado” para ser “enviado” em missão. A “vocação” está em função da “missão”. Algumas vocações são naturais, pois estão embutidas na natureza das pessoas. O matrimônio, por exemplo. Outras vocações são “chamados” personalizados, eventuais, como a vocação à vida religiosa consagrada, ao sacerdócio. Todas elas, porém, estão em função de uma missão, sempre comunitária. De uma comunidade maior, menor ou familiar.

Todos os seres humanos, criados à imagem e semelhança de Deus, são chamados a conhecer, aceitar, crer e seguir Jesus Cristo; a conhecer, crer e adorar o Deus verdadeiro; a serem batizados, a tornarem-se filhos adotivos do Pai, a serem salvos para a vida eterna. Mesmo que a maior parte da humanidade ainda não conheça e adore o Deus verdadeiro nem venha a conhecê-Lo em vida, todos são chamados a essa vocação.

À “vocação de cristão” corresponde a “missão” de anunciar Jesus Cristo, anunciar o Deus verdadeiro, tornar conhecida a Igreja com seus tesouros espirituais e levar as pessoas ao Batismo. Essa missão deve ser cumprida quer pelo testemunho de vida, quer por uma evangelização corpo a corpo, ou por uma evangelização veiculada por toda forma de comunicação falada, escrita, televisiva etc.

Todos somos chamados à santidade. “Sede santos como vosso Pai celeste é santo”<sup>349</sup>. Por termos sido criados à imagem e semelhança de Deus, por sermos batizados, isto é, mergulhados no amor criador do Pai, no amor salvador de Jesus e no amor santificador do Espírito Santo, somos chamados a viver uma vida de comunhão com Deus e com os irmãos, uma vida cristã santa e operosa.

---

<sup>349</sup> Cf. 1Pd 1, 15-16.

À “vocação” à santidade corresponde a “missão” de dar testemunho do Deus verdadeiro por uma vida santa, de anunciá-Lo e fazê-Lo conhecido por toda forma de evangelização e catequese, bem como de reunir todos os irmãos de fé na comunidade da Igreja. À “vocação à santidade” corresponde ainda a “missão” de servir à comunidade maior ou menor, com toda forma de boas obras, segundo o carisma pessoal, a profissão e as possibilidades reais e generosas de cada qual. Recordemos as boas obras dos Santos.

A vocação ao matrimônio é a mais complexa. Está fortemente embutida na natureza humana. Todo ser humano traz dentro de si uma forte inclinação ao casamento, à procriação, a formar uma família. Por isso, não transparece o caráter de “vocação”, de “chamado” para essa missão. No entanto, trata-se de uma “vocação” divina, de um “chamado” divino para a missão humana mais importante no planeta terra, que é de “procriar”, de gerar vidas humanas.

O fato de todo ser humano trazer em sua natureza essa “inclinação” ao matrimônio, faz com que a grande maioria não se dê conta, não esteja consciente e, por isso, não assuma e não cumpra o matrimônio como uma vocação, como um chamado divino. A maioria assume o matrimônio “conduzida” pelo impulso natural, mas não consciente, preparado, estruturado e decidido a realizá-lo como um chamado divino, com a consequente missão a cumprir.

A “missão” dos casados é “formar um ninho de amor”, um lar bem constituído, em que eles e seus filhos possam viver uma vida em clima permanente, estável e profundo de amor, com todas as providências familiares de toda espécie que o amor sabe concretizar. O marido e a esposa deveriam estar muito conscientes da “missão” específica de cada um, e de toda a importância e abrangência da missão que cada um deles tem dentro do seu lar. Maravilhosas são a vocação e a missão ao matrimônio!

Não são muitos, mas existem homens e mulheres, católicos muito conscientes, que não se sentem chamados nem ao matrimônio, nem ao sacerdócio ou à vida religiosa consagrada, e nem para uma consagração formal leiga. Estão conscientes de que Deus os quer “leigos feitos fermento escondido na massa” para cumprir a missão discreta, mas muito significativa, de evangelizar e cristianizar o ambiente familiar e social onde vivem. A graça divina produz neles uma consciência muito clara de que é essa a “vocação e a missão” que Deus lhes confiou.

É o chamado que muitos católicos, homens e mulheres, recebem de

Jesus para viverem no meio do mundo como fermento na massa, para cristianizar os ambientes onde vivem. Como o grupo indicado acima, vivem em suas famílias, no seu trabalho, na sua comunidade paroquial, mas empenham todo tempo possível para evangelizar, catequizar, realizar obras de promoção humana, assistencial ou outras, segundo o carisma pessoal e sua formação profissional. Estes se sentem chamados a “se consagrar” a Deus, como uma forma de “radicalizar” ainda mais os compromissos batismais na Igreja. Sua vocação: viver como leigos consagrados. Sua missão: fermentar a sociedade com o fermento do Evangelho de Jesus Cristo.

São muito conhecidas por todos nós, católicos, as outras vocações na vida da Igreja. Vocação ao ministério sacerdotal; vocação à vida religiosa consagrada em ordens, congregações ou institutos, masculinos ou femininos; vocação à consagração em novas comunidades de vida e de apostolado. A cada uma dessas “vocações” corresponde uma “missão” a ser cumprida na Igreja. Quer como instituição específica, quer como pessoa consagrada. Jesus sempre chama “para” enviar em missão. Dessa forma, o Bom Pastor providencia corações generosos que aceitam o chamado para servir ao Seu rebanho, na Igreja, em todos os tempos e lugares.



## Conclusão

Entendemos ter conseguido comprovar a importância da participação dos fiéis leigos na vida missionária da Igreja de nossos dias, conscientes, no entanto, de não haveremos esgotado o assunto. Pela experiência diária, os leigos assumem um compromisso evangelizador, podendo ser considerados corresponsáveis na tarefa tão sublime, até então reservada, quase que unicamente, aos membros da hierarquia da Igreja. Desde sempre, os fiéis leigos tiveram participação e responsabilidade na missão evangelizadora, embora tais tarefas fossem atribuídas essencialmente aos clérigos. A partir do Concílio Vaticano II, especialmente nos Documentos Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, Decreto *Apostolicam Actuositatem*, Decreto *Ad Gentes* e Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, pode-se observar que os leigos possuem um papel importante e destacado no dia a dia da evangelização, sendo, portanto, reconhecidos pela própria hierarquia da Igreja, em seus Documentos oficiais.

Constata-se, igualmente, ao final desse trabalho, que o leigo deve trazer para a Igreja a sua experiência de participação nos problemas e desafios do seu mundo secular, pois é justamente nesse mundo que são chamados por Deus para exercer a missão que lhes foi confiada. O fundamental que se constata, portanto, é que o leigo desempenha sua missão evangelizadora, sem se afastar do mundo e da sua condição secular. Ele está engajado na estrutura desse mundo e deve desempenhar sua missão, transformando o mundo, conforme o Espírito de Cristo. O tempo moderno é, sem dúvida, um desafio para a evangelização; porém, o cristão leigo tem como grande missão evangelizar e buscar construir o Reino de Deus no mundo, tratando das realidades temporais e sendo portador da fonte geradora da luz, que é Jesus Cristo.

Na sua essência, corresponsabilidade é responsabilidade conjunta. É mais ampla do que participação, decisão, compartilhamento, responsabilidade; no entanto, pressupõe tudo isso. Na corresponsabilidade a participação se dá entre iguais, em que uma pessoa será a medida da outra, transcendendo-se, tornando-se sujeito, portanto, com sua autonomia.

Por fim, na Igreja, a corresponsabilidade, na sua essência, terá como meta a vida; na forma, vai diferir das demais situações, porque

será necessário saber que na Igreja a corresponsabilidade tem a ver com a missão e a missão é corresponsabilidade de todo o Povo de Deus, que a realizará na sua variedade de vocações e ministérios, tendo em vista o Reino; a Igreja não é uma sociedade qualquer, mas é um mistério de comunhão, refletindo o mistério da comunhão trinitária, modelo para todas as relações. O modelo de comunhão trinitária nos ensina que a comunhão pressupõe autonomia, sujeitos ativos, a partir de sua própria vocação. O tripé – Reino, Igreja e mundo – nos ajuda na interpretação sobre a corresponsabilidade que já pré-existia, mas que faltava ser melhor esclarecida. Por isso mesmo tivemos o Concílio Vaticano II e, de forma jurídico-canônica, o Novo *Códex*. Mais recentemente, tivemos a Exortação e o Documento de Aparecida. Afinal, a Igreja não será completa se não obtiver de cada um de nós a compreensão e a vivência de sua própria vocação. Ela precisa de todas as vocações, como pilares, para se sustentar.

O Concílio considera as formas de apostolado que se exercem nos tempos atuais como algo de precioso, desde que estejam constituídas pelas características a seguir relacionadas, tomadas em conjunto, a juízo da hierarquia, como “Ação Católica”, mesmo que assumam várias formas e nomes em virtude das exigências dos lugares e povos.

- Organizações cuja finalidade imediata seja a finalidade apostólica da Igreja, isto é, evangelizar e santificar os homens e formar-lhes cristãmente a consciência, de maneira a impregnarem com o espírito do Evangelho as várias comunidades e o meio em que vivem<sup>350</sup>.
- De acordo com o seu modo próprio, cooperando com a hierarquia e, ainda, com a apresentação da experiência de cada um, assumam os leigos a responsabilidade de direção dessas organizações, analisando as condições em que se deva exercer a ação pastoral da Igreja, assim como também na elaboração e execução do planejamento.
- Para tornar mais eficaz o apostolado, os leigos agem unidos, como corpo orgânico, inclusive para representar de modo mais apropriado a comunidade da Igreja<sup>351</sup>.
- Os leigos, na ação ou cooperação direta com o apostolado hierárquico agem sob a superior orientação daquela mesma hierarquia que pode, inclusive, confirmar esta cooperação por mandato explícito<sup>352</sup>.

---

<sup>350</sup> Cf. AA 3.

<sup>351</sup> Cf. AA 20.

<sup>352</sup> Cf. AA 20.



O Sacrossanto Concílio recomenda insistentemente estas instituições que, em muitas nações, respondem certamente às necessidades do apostolado da Igreja: convida sacerdotes e leigos que nelas trabalham a tornarem mais e mais realidade às notas acima enunciadas, e cooperem sempre fraternalmente na Igreja com todas as demais formas de apostolados<sup>353</sup>.

Esses fiéis, considerados como perseverantes na doutrina dos apóstolos, na fração do pão e na oração, colocavam tudo em comum, a fim de desempenhar de maneira mais eficiente a sua missão<sup>354</sup>. Ao se referir ao cân. 215, que prevê “os fiéis têm o direito de fundar e dirigir livremente associações”<sup>355</sup>, o autor afirma tratar-se de um direito fundamental, em virtude da comum participação de todos os fiéis na missão da Igreja. A missão salvífica da Igreja não é feudo exclusivo da hierarquia, porém é confiada a todos os batizados, que vivem em comunhão com a mesma e a edificam mutuamente.

O lugar próprio da atuação do leigo é o mundo, isto é, o mundo vasto e complexo da política, da realidade social e da economia, como também da cultura, das ciências e das artes, da vida internacional, dos *mass media* e outras realidades abertas à evangelização, como o amor, a família, a educação das crianças e adolescentes, o trabalho profissional e o sofrimento. Além disso, eles têm o dever de fazer crível a fé que professam, mostrando autenticidade e coerência em sua conduta.

Mas os leigos também são chamados a participar da ação pastoral da Igreja, antes de tudo, com o testemunho de vida e, depois, com ações no campo da evangelização, da vida litúrgica e outras formas de apostolado, segundo as necessidades locais, sob o guia de seus pastores. Nossos leigos precisam fazer a grande experiência de um encontro com Jesus Cristo. Só assim poderão tornar-se discípulos e seguidores do Cristo vivo e ressuscitado. Nossas paróquias estão encarregadas de organizar retiros e encontros de oração, para que todos aqueles que se apresentam para viver esta experiência especial de graça e de oração possam, a exemplo de Paulo, viver a alegria de uma profunda transformação de suas vidas.

É claro que os bispos estarão sempre mais dispostos a abrir para eles espaços de participação e confiar-lhes ministérios e responsabilidades,

---

<sup>353</sup> Cf. AA 20.

<sup>354</sup> Cf. *L. cit.*, cf. At 2, 42-47.

<sup>355</sup> Cf. *L. cit.*, cf. cân. 215.

em uma Igreja, em que é necessário que cada um possa viver o seu próprio compromisso cristão, de maneira responsável. Assim, os catequistas, que são verdadeiros ministros da Palavra e animadores de nossas comunidades, há muito tempo cumprem magnífica tarefa dentro da Igreja.

Mas, o Documento de Aparecida adverte: “Para cumprir sua missão com responsabilidade pessoal, os leigos necessitam de sólida formação doutrinal, pastoral, espiritual e adequado acompanhamento para darem testemunho de Cristo e dos valores do Reino, no âmbito da vida social, econômica, política e cultural”<sup>356</sup>.

No momento em que a Igreja da América Latina se prepara para uma grande Missão Continental, todos os olhares se voltam para os leigos. Eles serão os grandes protagonistas desta missão, que deverá acontecer em todas as nossas dioceses. Nesse trabalho missionário, nós faremos a preparação e o treinamento de nossos leigos que, orientados pelos sacerdotes e religiosos, serão encaminhados, dois a dois, para visitar a todas as nossas famílias católicas, para um trabalho de evangelização.

Portanto, mais do que nunca, temos o dever de saudar os nossos cristãos mais atuantes em nossas comunidades, pelo dia em que refletimos em torno da vocação dos leigos. Nós precisamos nos aproximar mais ainda de nossos leigos e confiar a eles a grande tarefa da missão continental. É hora de organizar cursos de formação para preparar as principais lideranças que deverão preparar os missionários.

Embora seja um Documento positivo no fundo e na forma, não se pode dizer que Aparecida, no tocante à questão do laicato, traga novas intuições e orientações muito proféticas e inovadoras. A nosso ver, não é aberto nenhum caminho novo para o laicato que é convocado a assumir a parte mais significativa da evangelização e missão continental. Ao contrário, alguns caminhos que já se encontravam abertos, percebem-se, senão fechados, ao menos colocados em segundo plano<sup>357</sup>. Trata-se, portanto, de uma Igreja ainda muito centrada na hierarquia e no clero, essa que o Documento delinea e com a qual pretende renovar a identidade e a missão católica do continente.

---

<sup>356</sup> APARECIDA 212.

<sup>357</sup> Referimo-nos aqui ao enorme trabalho de empoderamento do laicato popular que foram as Comunidades Eclesiais de Base e todo o movimento de leitura popular da Bíblia, encabeçado por leigos, notadamente mulheres.

Há, sim, uma extremamente positiva preocupação da hierarquia do continente com a qualidade de formação e conseqüente possibilidade de atuação missionária de seus fiéis leigos. Sente-se ao longo do Documento um claro desejo, por parte dos bispos que o redigem, de superar um modelo de Igreja em que os leigos preenchem funções meramente passivas, sem protagonismo e proatividade.

Por outro lado, cremos que algo de extremamente rico na conquista da identidade do leigo latino-americano e suas possibilidades de transformar a Igreja e a sociedade parece haver se perdido no meio do caminho. Mais: parece estar menos claramente desenhada a identidade autóctone do laicato do continente, tão bem e ricamente expresso nos Documentos de Medellín e Puebla.

Sente-se certa “europeização” do perfil do laicato, certa sofisticação das expectativas que sobre ele são depositadas, um refinamento do horizonte vocacional que lhe é proposto. Evidentemente há que admitir que há certos elementos na formação de cristãos que são universais e que hoje se fazem sentir como extremamente necessários, urgentes mesmo. Não impede que o Documento de Aparecida deixe certa nostalgia da linguagem forte e profética com que falava dos leigos, não podendo separá-los dos pobres, e que entendia a vocação cristã comum a todos os segmentos eclesiais unidos num mesmo objetivo comum: o serviço da fé e a construção da justiça.

Aparecida reflete, sem dúvida, o novo momento epocal e eclesial que vivemos. Há uma maior preocupação e acento na subjetividade, na moral, no comportamento individual, em uma ética pessoal. E, mesmo assim, as novas questões morais do cotidiano dos católicos do continente, que angustiam o coração de tantos leigos fiéis e desejosos de viver sua fé com todas as conseqüências, ainda deixam a desejar.

Tudo o que é relativo à vivência da sexualidade, à procriação, à família, à defesa da vida (aborto, eutanásia), à homossexualidade. Todas essas questões que os católicos latino-americanos se colocam em seu dia a dia são tratadas, sim, mas ainda com extrema cautela. Os leigos que esperavam uma palavra mais franca e mais nova da Igreja com relação a isto, sem fazer nenhuma concessão à moral que emana do Evangelho, mas com a abertura suficiente para poder estabelecer um diálogo fecundo sobretudo com as novas gerações, talvez fiquem um pouco decepcionados.

O lugar da esperança está mais bem, parece-me, no n. 12, que é como que uma chave de leitura para todo o texto. Com ele gostaríamos de terminar nossa reflexão:

Não resistiria aos embates do tempo uma fé católica reduzida a uma bagagem, a um elenco de algumas normas e de proibições, a práticas de devoção fragmentadas, a adesões seletivas e parciais das verdades da fé, a uma participação ocasional em alguns sacramentos, à repetição de princípios doutrinários, a moralismos brandos ou crispados que não convertem a vida dos batizados. Nossa maior ameaça é o medíocre pragmatismo da vida cotidiana da Igreja, no qual, aparentemente, tudo procede com normalidade, mas na verdade a fé vai se desgastando e degenerando em mesquinhez.

A todos nos toca recomeçar a partir de Cristo, reconhecendo que não se começa a ser cristão por uma decisão ética ou uma grande ideia, mas pelo encontro com um acontecimento, com uma Pessoa, que dá um novo horizonte à vida e, com isso, uma orientação decisiva.

Se se leva a sério o desafio de “tudo recomeçar a partir de Cristo”, tudo pode acontecer. A face da Terra pode ser renovada e a da Igreja também. É perfeitamente lícito esperar que neste grande parto renovador, ao qual se propõe a Igreja do continente a partir do encontro com Jesus Cristo, Verbo Encarnado e Senhor Crucificado e Ressuscitado, que essa renovação inclua também os cristãos leigos, os muitos milhões de homens e mulheres que a cada dia procuram viver sua fé e desejam ardentemente um diálogo mais fraterno e uma relação mais amorosa com sua Igreja.

## Referências

### I. FONTES

***A Bíblia de Jerusalém.*** São Paulo: Paulus, 2008.

***A Bíblia Pastoral.*** São Paulo: Paulus, 2008.

***Código de Direito Canônico.*** São Paulo: Paulinas, 2000.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje *Gaudium et Spes.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosantum Concilium.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Constituição Dogmática sobre a Igreja *Lumen Gentium.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Declaração sobre a liberdade religiosa *Dignitatis Humanae.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Decreto sobre o Apostolado dos leigos *Apostolacam Actuositatem.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Decreto sobre o múnus Pastoral dos Bispos na Igreja *Christus Dominus.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Decreto sobre o Ministério e a vida dos Presbíteros *Presbyterorum Ordinis.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Decreto sobre o Ecumenismo *Unitatis Redintegratio.*** Petrópolis: Vozes, 2000.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO. **Conclusões da Conferência de Santo Domingo.** São Paulo: Loyola, 1993.

\_\_\_\_\_. **Conclusões da Conferência de Puebla.** São Paulo: Paulinas, 2004<sup>13</sup>.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Catequese Renovada, Orientações e Conteúdo.** São Paulo: Paulinas, 1983.

CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA CONSAGRADA. **A vida Fraterna em Comunidade.** São Paulo: Paulinas, 1994<sup>3</sup>.

***Constituição da República Federativa do Brasil.*** São Paulo, 2006.

JOÃO PAULO PP. II. **Carta Apostólica ao Episcopado, ao clero e aos fiéis no término do grande Jubileu do ano 2000 *Novo Millennio Ineunte.*** São Paulo: Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. **Carta Apostólica sobre a Dignidade e a vocação da Mulher por ocasião do ano Mariano *Mulieris Dignitatem.*** São Paulo: Paulinas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no Mundo *Christifideles Laici***. São Paulo: Paulinas, 1990.

\_\_\_\_\_. **A Igreja do nosso século tornou-se sinal de contradição**. In: *L'Osservatore Romano* 47 (cidade do Vaticano, 12 novembro 1995) 3; *ibidem* 203-206.

JOÃO PP. XXIII. **Carta Encíclica sobre a Evolução da questão social à luz da Doutrina cristã *Mater et Magistra***. São Paulo: Paulinas, 2004<sup>12</sup>.

LEÃO PP. XIII. **Carta Encíclica *Rerum Novarum*, sobre a condição dos Operários**. Vaticano, 1891. Disponível em <<http://www.vatican.va>>. Acesso em 27 de março de 2008.

PAULO PP. VI. **Encíclica *Populorum Progressio*, sobre o desenvolvimento dos Povos**. Vaticano, 1967. Disponível em <<http://www.vatican.va>>. Acesso em 02 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. **Encíclica *Humanae Vitae*, sobre a regulamentação da Natalidade**. São Paulo: Paulinas, 1968.

PIO PP. XI. **Carta Encíclica sobre a restauração e Aperfeiçoamento da ordem Social em conformidade com a Lei Evangélica no XL aniversário da Encíclica de Leão XIII *Rerum Novarum, Quadragésimo Anno***. Vaticano, 1931. Disponível em <<http://www.vatican.va>>. Acesso em 02 de novembro de 2009.

## II. OBRAS

ANTONIAZZI, A. **Os ministérios na Igreja, hoje: perspectivas teológicas**. Petrópolis: Vozes, 1975.

ARNS, Paulo Evaristo. **Os ministérios na Igreja**. São Paulo: Editora Salesiana Bom Bosco, 1980.

ARRIETA, J. I. **Manual de Derecho Canônico**. Pamplona: Universidade de Navarra S. A, 1988.

BECKHÄUSER, A. (Coord.) **Carta de São Clemente Romano aos Coríntios: primórdios cristãos e estrutura**. Petrópolis: Vozes, 1971.

BOFF, L. **E a Igreja se fez povo: Ecclesio gênese: A Igreja que nasce da fé do Povo**. Petrópolis: Vozes, 1986.

\_\_\_\_\_. **Jesus Cristo Libertador**. Petrópolis: Vozes, 1972.

BRITO, E. J. C. **O leigo cristão no mundo e na Igreja**. São Paulo: Loyola, 1980.

CARDIJN, J. **Leigos nas linhas de frente**. São Paulo: Paulinas, 1967.

CAMPOS, P. N. **Os leigos depois do Concílio**. São Paulo: Paulinas, 1966.

CONGAR, Y. M. J. **Os leigos na Igreja**. São Paulo: Herder, 1996.

CIFUENTES, R. L. **Relação entre a Igreja e o Estado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989<sup>2</sup>.

COMBLIM, J. **O direito de Associações na Igreja**. In: *Revista Eclesiástica Brasileira* 211 (1993) 515-543.

FAIVRE, A. **Os leigos nas origens da Igreja**. Petrópolis: Vozes, 1992.

\_\_\_\_\_. **A Igreja ícone da trindade: breve ecclesiologia**. São Paulo: Loyola, 1987.

- \_\_\_\_\_. **A missão dos leigos**. São Paulo: Paulinas, 1987.
- FERREIRA, S.P. **As associações na Igreja**. Lisboa: Universidade Católica, 2005.
- FIÚZA, R. C. **O Novo Código Civil Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FORTE, B. **A Igreja ícone da Trindade. Breve eclesiologia**. São Paulo: Loyola, 1987.
- \_\_\_\_\_. **A missão dos leigos**. São Paulo: Paulinas, 1987.
- GALILEA, S. **Evangelização na América Latina**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- GARCIA, G. **O Novo Código Civil e as Igrejas e seu Suplemento**. São Paulo: Vida, 2003.
- GHIRLANDA, G. **Introdução ao Direito Eclesial**. São Paulo: Loyola, 1998, p. 77-123.
- GOMES, M. S. **As Associações na Igreja**, in **Coleção Lusitânia Canônica**. Lisboa: Universidade Católica, 2005, p. 71-85.
- GUIMARÃES, F. J. **Considerações sobre Associações de Fiéis**. In: **Revista Direito e Pastoral** 19-20 (1991) 39-57.
- HORTAL, J. **As Associações Públicas de Fiéis – Uma tentativa de compreensão**. In: **Revista Direito e Pastoral** 18 (1990) 4 -11.
- MARTINEZ, M. **Diccionario Del Vaticano I**. Madrid: Biblioteca de autores Cristianos, 1969<sup>6</sup>.
- MARTINS TERRA, J. E. **Os Novos Movimentos Eclesiais**. São Paulo: Loyola, 2004.
- NEVES, A. **O Povo de Deus**. São Paulo: Loyola, 1987.
- SALVADOR, C. e EMBIL, J. **Dicionário de Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 1997.
- TORRINHA, F. **Dicionário Latino Português**. Porto: Gráficos Reunidos Ltda, 1942<sup>2</sup>.
- TROMBETTA, B. **Estudos Histórico-Canônico e Sociológico das Associações de Fiéis**. In: **Revista Direito e Pastoral** 18 (1990)11-15.
- VV.AA. **Conclusões da Conferência de Medellín**. São Paulo: Paulinas, 1968.
- PINHEIRO, J.E. (coord.). **Formação dos cristãos leigos**. São Paulo: Paulinas, 1995.
- \_\_\_\_\_. (Coord.). **O protagonismo dos leigos na evangelização atual**. São Paulo: Paulinas, 1994.
- \_\_\_\_\_. **As missões dos leigos rumo ao novo milênio**. São Paulo: Paulinas, 1997.

### III. BIBLIOGRAFIA AUXILIAR

- BARRA, A. C. **Apostila da disciplina Normas Gerais II**, Instituto Superior de Direito Canônico. Rio de Janeiro, 1994.
- PEREIRA, A. S. **Apostila da Disciplina Povo de Deus I**, Instituto Superior de Direito Canônico. Rio de Janeiro, 2001.
- TAPAJÓS, P. **Apostila da disciplina Direito Patrimonial**, Instituto Superior de Direito Canônico. Rio de Janeiro, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Apostila da disciplina Metodologia do Direito**, Instituto Superior de Direito Canônico. Rio de Janeiro, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Apostila sobre Dissertação de Mestrado**, Instituto Superior de Direito Canônico. Rio de Janeiro, 2000.

*Pe. José Antonio da Silva*, nascido aos 22 de setembro de 1971. Filho de Eurípedes José da Silva e Maria Aparecida Paula da Silva, o primeiro de quatro irmãos. Ensino Fundamental (1º grau) Escola Estadual Amor Silvestre. Ensino Médio (2º grau) Escola Estadual de Segundo Grau Professor Faustino. Filosofia, no Instituto Sapientiae, em Anápolis – GO e Bacharelado em Teologia no Seminário Paulo VI, em Nova Iguaçu, RJ, convalidada em Juiz de Fora, MG, no Centro de Ensino Superior – CES/JF. Especialista em Matrimonial Canônico, Bioética, Docência do Ensino Superior e Ciências da Religião. Mestre em Direito Canônico, pelo Pontifício Instituto Superior de Direito Canônico e Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica da Argentina – UCA. Juiz Instrutor da Câmara Eclesiástica da Diocese de Valença e Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Vassouras/RJ, Diocese de Valença. Ordenado Presbítero aos 10 de outubro de 1999.

